



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS – RIO CLARO



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO HUMANO E
TECNOLOGIAS**

**AS LEIS DE INCENTIVO FISCAL AO ESPORTE DOS MUNICÍPIOS PAULISTAS
DE GRANDE PORTE: SUA APLICABILIDADE E SUA CONTRIBUIÇÃO NO
DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE**

MAURO AUGUSTO DE SOUSA NOGUEIRA

Rio Claro – SP

2022



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS – RIO CLARO



MAURO AUGUSTO DE SOUSA NOGUEIRA

**AS LEIS DE INCENTIVO FISCAL AO ESPORTE DOS MUNICIPIOSPAULISTAS
DE GRANDE PORTE: SUA APLICABILIDADE E SUA CONTRIBUIÇÃO NO
DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE**

Dissertação apresentada ao Instituto de Biociências do Câmpus de Rio Claro, Universidade Estadual Paulista, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Humano e Tecnologias.

Orientador: DALTON MULLER PESSOA FILHO

Coorientador: JOSÉ ROBERTO GNECCO

RIO CLARO

2022

N778l

Nogueira, Mauro Augusto de Sousa

As leis de incentivo fiscal ao esporte dos municípios paulistas de grande porte: sua aplicabilidade e sua contribuição no desenvolvimento do esporte / Mauro Augusto de Sousa Nogueira. -- Rio Claro, 2022

142 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista (Unesp), Instituto de Biociências, Rio Claro

Orientador: Dalton Muller Pessoa Filho

Coorientador: José Roberto Gnecco

1. Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte. 2. Política Pública de Esporte. 3. Financiamento Esportivo. 4. Incentivo ao Esporte. 5. Legislação. I. Título.

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Biblioteca do Instituto de Biociências, Rio Claro. Dados fornecidos pelo autor(a).

Essa ficha não pode ser modificada.



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

**TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: AS LEIS DE INCENTIVO FISCAL AO ESPORTE DOS
MUNICÍPIOS PAULISTAS DE GRANDE PORTE: SUA APLICABILIDADE E
SUA CONTRIBUIÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE**

AUTOR: MAURO AUGUSTO DE SOUSA NOGUEIRA

ORIENTADOR: DALTON MULLER PESSÔA FILHO

COORIENTADOR: JOSE ROBERTO GNECCO

Aprovado como parte das exigências para obtenção do Título de Mestre em DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLOGIAS, área: Tecnologias nas Dinâmicas Corporais pela Comissão Examinadora:



Prof. Dr. JOSE ROBERTO GNECCO (Participação Virtual)
Departamento de Educação Física / UNESP - Instituto de Biociências de Rio Claro - SP

Prof. Dr. AFONSO ANTONIO MACHADO (Participação Virtual)
Departamento de Educação Física / UNESP - Instituto de Biociências de Rio Claro / SP

Prof. Dr. DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS (Participação Virtual)
Departamento de Direito / IDP - Instituto de Direito Público de Brasília - DF

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2022

AGRADECIMENTOS

Saber que se constrói verdadeiramente é aquele que se faz coletivamente. Não tenho dúvidas sobre isso e sempre serei grato:

- Aos meus pais, Álvaro (in memorian) e Mércia que sem dúvida alguma são os alicerces de minha vida, desejo um dia conseguir retribuir tudo que fizeram e ainda fazem por mim. Amo muito vocês. A sua Benção Mãe e Pai (de onde você estiver);

- À minha esposa e companheira Silmara Almeida de Brito pela força, pela compreensão pela paciência, sei que não sou fácil, e que sempre me apoiou, me incentivou a estudar e a nunca desistir dos meus sonhos;

- Ao meu filho Matheus Augusto Pantano Nogueira um tesouro que transformou tudo ao meu redor e me fez ser uma pessoa melhor. Você é a minha motivação, minha prioridade, minha razão de viver. Eu te amo, filho! Hoje eu tenho a infinita certeza que não existe nada maior, melhor e mais verdadeiro que o amor de um pai para o filho;

- Aos meus irmãos (Álvaro Junior, Márcio e Marcel) pela força, por sempre estarem ao meu lado em todas as etapas da minha vida;

- Às entidades divinas do mundo espiritual e a Deus por terem me guiado, me iluminado em cada decisão a ser tomada em minha vida, por toda proteção na minha caminhada, pelos conselhos e orientações, pois sem isso esse caminho até aqui não teria sido tão suave como foi;

- Ao grande mestre, amigo e meu orientador Gnecco pela confiança, pela oportunidade, pelo auxílio na jornada, incentivando e cobrando resultados. Agradeço cada aula, cada reunião, cada conversa, cada tempo que gastou comigo. Sou muito grato por tudo que você fez por mim e espero que este estudo seja uma grande adição para nós e para o GEPEGE;

- Ao meu orientador Dalton Müller, por me receber e acolher no programa, e como sempre compreensivo e disposto a ajudar em qualquer momento e com qualquer assunto;

- Aos professores membros da banca (Prof. Dr. Afonso Machado e Prof Dr. Daniel Falcão) pela disponibilidade, pelas contribuições válidas e pontuais para a melhora do trabalho e a honra de ser avaliado pelos senhores;

- Ao amigo Alexandre Contatto Colagrai pela força, pela ajuda nos momentos difíceis da pesquisa, pelas muitas sugestões e críticas construtivas.

E a tantos outros que sempre expressarei minha gratidão. Enfim, obrigado a todos por tudo!!!

RESUMO

Os estudos sobre Leis de incentivo Fiscal ao Esporte (LIFE) vêm se consolidando nos últimos anos, principalmente, no âmbito federal. No entanto, no Brasil, por se tratar de um sistema federalista, tem como premissa que estados e municípios sejam organizados política e financeiramente, de modo que os estudos sobre esta temática no âmbito municipal se tornam relevantes, porém, ainda são incipientes em nossa área. A presente pesquisa traz em seu contexto as Leis Municipais de Incentivo Fiscal ao Esporte (LMIFE) dos municípios com mais de 100 mil habitantes (grande porte) do Estado de São Paulo. Este estudo tem como objetivo identificar, descrever e analisar a aplicabilidade das LMIFE e a sua contribuição no desenvolvimento do esporte local no período de 2017 a 2020. Até a década de 1980, a implementação do Decreto nº 3199/1941 regulamentou as competências das entidades esportivas, gestão e organização. Porém, foi em 1988 que o desporto brasileiro alcançou seu patamar constitucional. O esporte está regulamentado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) em seu artigo 217, incisos e parágrafos e por leis infraconstitucionais, como a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé). A CRFB/88 não menciona de onde os recursos financeiros serão captados, ficando para a Lei Pelé, em seu art. 56, apontar quais são as fontes de financiamento. A LIFE, prevista por lei, é uma ferramenta de implementação de política pública que traz dinamismo e agilidade ao esporte, sendo uma realidade no Brasil e implementada nas esferas Federal, Estadual e Municipal para buscar recursos para o esporte de modo a contemplar as quatro diferentes manifestações do esporte. Seguindo essa linha de raciocínio os municípios estão buscando sanar os problemas orçamentários com a criação de leis por meio do incremento de verbas da fonte indireta com a criação de um instrumento legal que são as LIFE para o fomentado esporte dentro de sua competência territorial e tributária. Atualmente, inúmeros municípios brasileiros possuem LIFE. Nesse sentido, os benefícios e as contribuições proporcionados aos municípios podem ser analisados com maior profundidade. Metodologicamente, este estudo é uma pesquisa básica, bibliográfica, documental e de levantamento (*survey*) e por seus objetivos é uma pesquisa exploratória e descritiva (GIL, 2019) que recorre à abordagem qualitativa e quantitativa. A coleta de dados da etapa qualitativa se deu partir da dos sites de leis municipais e oficiais das prefeituras e câmaras de vereadores. As informações da legislação foram registradas em planilhas eletrônicas. Após a organização dos

documentos, todas as legislações encontradas foram analisadas de como se dá a aplicabilidade da lei a partir das seguintes características essenciais: contribuinte incentivador, tributos para isenção fiscal, incentivo fiscal (limites de dedução e contrapartida), percentual total anual disponibilizado, valor máximo por projeto, proponentes, nº máximo de projetos por proponente, modalidade de incentivo e prazo de prestação de contas. Na etapa quantitativa analisou-se as seguintes variáveis referente ao período entre 2017 e 2021 na contribuição das LIFE no desenvolvimento do esporte: A) número de municípios paulistas de grande porte com LIFE, B) número de projetos inscritos, aprovados e captados, C) número de projetos inscritos, aprovados e captados por manifestação esportiva, D) valor total disponibilizado, aprovado e captado, E) valor total aprovado e captado por manifestação esportiva, F) percentual do orçamento destinado ao esporte.

Palavras Chaves: Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte; Política Pública de Esporte; Financiamento Esportivo; Incentivo ao Esporte; Legislação

ABSTRACT

Studies on Sports Tax Incentive Laws (LIFE) have been consolidating in recent years, mainly at the federal level. However, in Brazil, because it is a federalist system, it is premised that states and municipalities are politically and financially organized, so that studies on this topic at the municipal level become relevant, however, they are still incipient in our area. The present research brings in its context the municipal laws of fiscal incentive to the sport (LMIFE) of the cities with more than 100 thousand inhabitants (large size) of the State of São Paulo. This study aims to identify, describe and analyze the applicability of LMIFE and its contribution to the development of local sport from 2017 to 2020. The sport is regulated in the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 (CRFB/88) in its article 217, items and paragraphs and by infra-constitutional laws, such as Law nº 9.615/98 (Pelé Law). CRFB/88 does not mention where the financial resources will be raised from, leaving it to the Pelé Law, in its art. 56, point out the sources of funding. LIFE, provided for by law, is a public policy implementation tool that brings dynamism and agility to sport, is a reality in Brazil and implemented at the Federal, State and Municipal levels to seek resources for sport in order to contemplate the four different manifestations of the sport. Following this line of reasoning, municipalities are seeking to solve budgetary problems with the creation of laws through the increase of funds from the indirect source with the creation of a legal instrument that are the LIFE for the promotion of sport within their territorial and tax jurisdiction. Currently, there are numerous Brazilian municipalities that have LIFE. In this sense, the benefits and contributions provided to municipalities can be analyzed in greater depth. Methodologically, this study is a basic, bibliographic, documentary and survey research, and due to its objectives it is an exploratory and descriptive research (GIL, 2019), which uses a qualitative and quantitative approach. Data collection in the qualitative stage was based on the websites of municipal and official laws of city halls and city councils. The legislation information was recorded in electronic spreadsheets. After organizing the documents, all the laws found were analyzed on how the law is applicable based on the following essential characteristics: incentive taxpayer, taxes for tax exemption, tax incentive (limits of deduction and counterpart), total annual percentage made available, maximum amount per project, bidders, maximum number of projects per bidder, type of incentive and term of accountability. In the quantitative stage, the following variables were analyzed for the

period between 2017 and 2021 in the contribution of LIFE to the development of sport:
A) number of large cities in São Paulo with LIFE, B) number of projects registered, approved and captured, C) number of projects registered, approved and captured per sporting event, D) total amount made available, approved and raised, E) total amount approved and raised per sporting event, F) percentage of the budget allocated to sport.

Keywords: Sports Tax Incentive Law; Sports Public Policy; Sports Financing; Incentive to Sport; Legislation

LISTA DE ABREVIATURAS/SIGLAS

ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade

CTN – Código Tributário Nacional

CND – Conselho Nacional do Esporte

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

FIFA – Federação Internacional de Futebol Associação

IR – Imposto de Renda

IPRJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IPTU – Imposto sobre a Propriedade e Territorial Urbana

ISS – Imposto sobre Serviços

ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos

LIFE – Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte

LMIFE – Lei Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte

LGD – Lei Geral do Desporto

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

LO – Lei Orgânica

LIE – Lei de Incentivo ao Esporte

PPEL – Políticas Públicas de Esporte e Lazer

PPA – Plano Plurianual

PF – Pessoa Física

PJ – Pessoa Jurídica

PNED – Política Nacional de Educação Física e Desportos

UNESCO – Organizações das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Percentual de projetos apresentados por manifestação esportiva.	52
Gráfico 2. Percentual de municípios paulistas que possuem LMIFE.....	87
Gráfico 3. Nº de municípios paulistas com leis que incentivam o esporte.....	88
Gráfico 4. Número de projetos apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva – Bragança Paulista.	92
Gráfico 5. Número de projetos apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva – Jacareí.....	93
Gráfico 6. Número de projetos apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva – Rio Claro.....	93
Gráfico 7. Número de projetos apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva – Santos.....	93
Gráfico 8. Número de projetos apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva – São José dos Campos.....	94
Gráfico 9. Total geral de projetos inscritos, aprovados e captados por manifestação esportiva.....	95
Gráfico 10. Percentual de projetos inscritos por manifestação esportiva.	96
Gráfico 11. Percentual de projetos aprovados por manifestação esportiva.	96
Gráfico 12. Percentual de projetos captados por manifestação esportiva.....	97
Gráfico 13. Percentual do valor disponível por ano, comparado aos valores aprovados e captados – Jacareí.....	100
Gráfico 14. Percentual do valor disponível por ano, comparado aos valores aprovados e captados – Santos.....	101
Gráfico 15. Percentual do valor disponível por ano, comparado aos valores aprovados e captados – São José dos Campos.....	102
Gráfico 16. Percentual do valor aprovado x valor captado.....	103
Gráfico 17. Valores aprovados x valores captados por manifestação esportiva – Jacareí.	105
Gráfico 18. Valores aprovados x valores captados – Rio Claro	106
Gráfico 19. Valores aprovados x valores captados – São José dos Campos.	107

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Dimensões da política..	30
Quadro 2. Definição de orçamento.....	32
Quadro 3. Classificação dos impostos dos entes federativos.	38
Quadro 4. Característica essenciais para aplicabilidade da LMIFE.	60
Quadro 5. Organização dos procedimentos e ações da coleta de dados.	61
Quadro 6. Municípios com mais de 100.000 habitantes.....	62
Quadro 7. Síntese dos eixos temáticos do instrumento de coleta de dados	66
Quadro 8. Municípios com LIFE.	69
Quadro 9. Ordem alfabética dos municípios com LIFE.	70
Quadro 10. Do Contribuinte Incentivador.	71
Quadro 11. Percentual destinado ao incentivo fiscal.....	72
Quadro 12. Percentual destinado da contrapartida.	74
Quadro 13. Dos proponentes..	79
Quadro 14. Prazo para prestação de contas.....	81
Quadro 15. Municípios – Questionários enviados.....	84

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Total de projetos apresentados por manifestação esportiva.	51
Tabela 2. Valores aprovados x captados.	52
Tabela 3. Valores captados por manifestação esportiva de 2017/2021	53
Tabela 4. Quantidade de projetos aprovados e valor total aprovado 2017/2020.	54
Tabela 5. Frequência das faixas dos percentuais de incentivo fiscal.....	73
Tabela 6. Valor do total anual disponibilizado..	75
Tabela 7. Valor máximo por projeto..	77
Tabela 8. Número de projetos apresentados, aprovados e captados por município no período entre 2017 e 2021..	89
Tabela 9. Nº total de projetos apresentados aprovados e captados.	91
Tabela 10. Valor total disponibilizado, aprovado e captado.	98
Tabela 11. Valor total aprovado e captado por manifestação esportiva de 2017 a 2021..	104
Tabela 12. Orçamento e percentual destinado ao esporte.....	1098

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Sequência da apresentação dos resultados etapa 2.....	86
---	----

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
2 JUSTIFICATIVA	24
3 OBJETIVOS	248
3.1 Objetivo Geral.....	28
3.2 Objetivo Específico.....	28
4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	29
4.1 Política Pública.....	29
4.2 Orçamento público, tributação e incentivos fiscais	31
4.2.1 Do Orçamento Público	31
4.2.2 Dos Tributos.....	36
4.2.3 Dos Incentivos fiscais.....	38
4.3 Políticas Públicas de Esporte e Lazer (PPEL)	39
4.4 Políticas Públicas de Esportes e Lazer no âmbito Municipal	43
4.5 Recursos Financeiros para o Esporte	46
4.5.1 As Leis de Incentivo Fiscal ao Esporte – Fontes Indiretas	48
4.5.1.1 Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE).....	48
4.5.1.2 Lei Estadual de Incentivo ao Esporte.....	48
4.5.1.3 Lei Municipal de Incentivo ao Esporte (LMIE).....	48
5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	58
5.1 Métodos	58
5.1.1 Etapa 1 – Qualitativa.....	59
5.1.1.1 Análise de dados	59
5.1.2 Etapa 2 - Quantitativo	61
5.1.2.1 Participantes	61
5.1.2.2 Instrumentos de pesquisa.....	61
5.1.2.3 Coleta e análise de dados	61
6.RESULTADOS e DISCUSSÃO	68
6.1 Etapa 1 – Qualitativa	68
6.2 Etapa 2 – Quantitativa	84
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	112

REFERÊNCIAS.....	117
APÊNDICES	131

1 INTRODUÇÃO

As Leis de Incentivo ao Esporte (LIFE) são uma realidade no Brasil, implementadas nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Este trabalho é o produto da investigação intitulada “As Leis Municipais de Incentivo (Fiscal) ao Esporte (LMIFE) do estado de São Paulo”, cujo foco é identificar, analisar e descrever a aplicabilidade das LMIFE e o seu impacto no desenvolvimento do esporte dos municípios paulistas de grande porte.

Além de ser um fenômeno social e cultural na sociedade contemporânea, a prática esportiva também gera uma série de valores e benefícios em seu cotidiano (BICKEL; MARQUES; SANTOS, 2012). Para isso, precisa desenvolver políticas públicas e leis que a regulem. Dessa forma, de acordo com Santos, Freire e Bastos (2017) o Poder Público deve articular com o setor privado a responsabilidade compartilhada e o dever de investir na democratização da prática desportiva. Nascimento (2013) confirma que as políticas públicas decorrem da necessidade de conciliar esforços públicos e privados para efetivar direitos básicos. Assim sendo, certos direitos não podem ser obtidos sem esta ferramenta.

Para falar de Políticas Públicas de Esporte e Lazer (PPEL) é preciso entender conceitualmente a definição política pública. Assim, para a política pública (*policy*), diversos estudiosos afirmam ter várias definições para entender o seu conceito. Segundo Bucci (2002), entende-se que, políticas públicas são programas de ação do governo, que visa coordenar os meios disponíveis de atuação do Estado e das iniciativas privadas para atingir objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Portanto, a política pública constitui-se de uma série de ações governamentais e decisões tomadas para solucionar determinados problemas e atender às demandas da sociedade.

A pesquisa sobre políticas públicas, especialmente no esporte, é uma área de análise recente no Brasil. Algumas das principais iniciativas do país no esporte datam nas últimas décadas, principalmente do ano 2000 (GONÇALVES, 2017). Dessa forma, nas últimas décadas, tem-se observado novas áreas que precisam ser consideradas e utilizadas estrategicamente pelo Estado na formulação e implementação de políticas públicas, com destaque para o esporte. A ligação entre esses dois objetos surgiu recentemente no Brasil, tanto no campo da intervenção quanto na produção de conhecimento. No entanto, como mostra Manhães (2002), o esporte é objeto de

políticas públicas desde a década de 1940.

Corroborando, Carneiro et al. (2019) relataram que o financiamento estatal para o esporte vem desde o Decreto nº 3.199/1941 que dispõe sobre o auxílio financeiro às entidades esportivas, e logo após, com a promulgação da lei nº 6.251/1975, que definiu isenções de tributos para o esporte. Embora essas legislações tenham estabelecido recursos esportivos, as legislações atuais de financiamento ao esporte se fundamentam na CRFB/88 e na Lei nº 9615/1998.

Como direito, o esporte passou a fazer parte da agenda pública, o que significa a implementação das Políticas Públicas de Esporte e Lazer (PPEL). Assim, Caetano et al. (2017), descrevem as políticas públicas esportivas como ferramenta pública de fomento e desenvolvimento do esporte no Brasil, segregadas entre si nos níveis federal, estadual e municipal.

A partir de 1980, à medida que o cidadão tem uma compreensão mais ampla do significado da prática esportiva, passa-se a questionar o papel do Estado nesse setor. Isto é, com o movimento pela promoção do processo de democratização do país na busca de conquistas de liberdades e direitos, essa busca, conseqüentemente, também começou a se manifestar no esporte. Dessa forma, o esporte ter se tornado direito do cidadão no Brasil teve a influência de documentos deliberados pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e também da Carta Internacional de Educação Física e Esporte que estabeleceu o esporte como direito de todos (ROSSETTO JR.; BORIN, 2017; GNECCO, 2018). Assim, em 1988 o esporte foi garantido formalmente no corpo textual da constituição. A Constituição Brasileira de 1988 (CRFB) determina que o esporte é direito do cidadão. No artigo 217, em seus incisos e parágrafos, destaca que “É dever do Estado, fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um” (BRASIL, 1988). Corroborando, Canan e Starepravo (2021) mencionam que, para que os municípios possam legislar na área do esporte, é preciso interpretar o artigo 24, vinculando-o ao artigo 30, incisos I e II.

Portanto, é dever do Estado oferecer aos cidadãos oportunidades de praticar esportes nos seus quatro níveis: educacional, participação, rendimento e de formação. De acordo com esse princípio, todos os governos (federal, estadual e municipal) devem atuar para prover todas as formas de acesso às políticas públicas de esporte por meio de financiamento, patrocínios ou implantação de projetos (FRANÇA JR.; FRASSON, 2010).

Posteriormente, a garantia do direito foi regulamentada por leis infraconstitucionais e subsequentes como, por exemplo, a Lei Federal nº 9.615 de 24/03/1998, a Lei Geral do Desporto (LGD), comumente denominada de Lei Pelé, que estabelece as regras gerais do esporte e dá outras providências. Ela ratifica o dever constitucional de fomentar as práticas esportivas formais e não formais, reconhece os quatro tipos de manifestações do esporte, menciona que os recursos para fomentar o esporte serão constantes nos orçamentos da União, dos estados, do DF e dos municípios e proveniente de outras fontes.

Com a ascensão do esporte na Constituição Brasileira, o Estado começou a propor novas políticas públicas para dar a todas as pessoas oportunidades de atingir esse objetivo social (DINIZ, 2016). Assim sendo, o governo federal tem realizado uma série de ações para alocar recursos esportivos. Corroborando, Lucca e Floss (2017) apontam em seus estudos que, para garantir o esporte como direito previsto na CRFB/88 e os benefícios promovidos pela prática esportiva, é demandada a criação de políticas públicas específicas para promover o acesso da população ao esporte e suprir a necessidade constante de recursos para o seu desenvolvimento.

A maioria dos estudos sobre financiamento esportivo no Brasil são baseados em nível federal e estadual, por exemplo, Bueno (2008), Cavazzoni, Bastos e Kurle (2010), Bastidas e Bastos (2011), Pereira et al. (2011), Athayde, Salvador e Mascarenhas (2015), Matias et al. (2015), Zangrando, Bressan e Figueira (2015), Castro (2016), Fidelis e Antonechen (2016), Mascarenhas (2016), Luccas e Floss (2017), Pereira (2017), Costa, Freire e Costa (2017), Teixeira, Matias e Mascarenhas (2017), Oliveira (2017), Teixeira et al. (2018), Carneiro et al. (2019), Vitória e Mazzei (2019), Gnecco e Seiffert (2019) e entre outros. No caso específico das LIFE no âmbito municipal, objeto deste estudo, identificam-se apenas os trabalhos de França Junior e Frasson (2010), Borges e Tonini (2012), Caetano et al (2017), Bragnollo e Siqueira (2017), Nogueira et al. (2019), Almeida, Vanucci e Bastos (2019), Nogueira (2020), Nogueira, Gonzales e Gnecco (2021).

O poder público para implementar suas políticas públicas de esportes requer recursos financeiros (PANZETTI, 2020). Sabe-se que no Brasil o Estado é fonte reguladora. Assim, as políticas públicas podem ser implementadas por meio de diferentes fontes de financiamento (CARNEIRO et al., 2019).

De acordo com Mascarenhas (2016) e Teixeira (2016) o financiamento público do esporte é formado por diferentes fontes de recursos que podem ser classificados

em orçamentária, extraorçamentária e indireta. As fontes orçamentárias são recursos dos orçamentos públicos federal, estadual e municipal; as extraorçamentárias são formadas por recursos das loterias esportivas e de patrocínios das estatais; e as fontes indiretas são as isenções fiscais relacionadas ao setor esportivo (tributos que deixam de compor o orçamento público).

Carneiro et al. (2019) identificaram essas fontes e relataram que, no Brasil, existem 3 fontes de financiamento para a política esportiva: orçamentárias, extra-orçamentárias e gastos tributários.

Devido às restrições das fontes orçamentárias para o esporte de algumas secretarias municipais (PANZETTI, 2020), para cumprir o que está previsto na CRFB/88 e pela falta de uma política pública de financiamento que garanta o pleno desenvolvimento do esporte (ALVES, 2006), alguns municípios brasileiros estão constituindo leis específicas para fomentar o esporte dentro de sua competência territorial e tributária, voltado para o recurso de fontes indiretas através da isenção fiscal destinando esses recursos de impostos municipais para projetos esportivos do próprio município.

Problematizando esta questão tem-se os seguintes exemplos: Araucária/PR lei nº 778/1991; Rio Branco lei 1324/1999, Belém lei 7850/1997, Palmas lei 364/2017, Maceió Lei 4929/2000, Sinop Lei 885/2005, Rio de Janeiro Lei 6569/2019, Ponta Grossa Lei 6309/1999, Governador Valadares Lei 4674/1999, Campo Mourão Lei 1714/2003 e entre outras.

Corroborando, Mascarenhas (2016) relata que uma das formas de fomentar o esporte é utilizando recursos provenientes das fontes extraorçamentárias e indiretas. Porém, antes mesmo da Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) ser promulgada, a política de captação de recursos por meio de fontes indiretas já existia em governos estaduais e municipais do país, "algumas delas com mais de 15 anos de existência" (CABRAL, 2010, p. 68).

Os esportes no Brasil são financiados pelo Estado e aparecem em diferentes cenários, desde os mais específicos espaços de práticas de alto rendimento até locais de prática de lazer (UHLE; MAZZEI; GALATTI, 2019). Segundo Mazzei e Rocco Jr. (2017), as organizações esportivas passaram a utilizar novos recursos oriundos das leis de incentivo ao esporte que auxiliam no fomento do esporte. Corroborando, Hiram e Montagner (2012) relatam que o 3º setor vem se destacando no desenvolvimento de programas esportivos e os recursos obtidos por meio das leis de

incentivo ao esporte. Da mesma forma, Matias et al. (2015) relatam que as leis de incentivo ao esporte tem sido um fator importante nesse processo, pois o 3º setor conta com essa forma de financiamento público indireto.

Para facilitar a compreensão do objeto de pesquisa foi necessário pensar brevemente a respeito das políticas públicas de esporte, orçamento público, incentivo fiscal e as fontes de financiamento público do esporte (recursos financeiros), pois a compreensão desses temas auxilia no entendimento da estrutura administrativa e financeira do esporte no âmbito municipal. Logo, no que diz respeito aos recursos financeiros municipais para o esporte, o foco foi inicialmente no Orçamento Público, que discrimina as receitas e despesas. Ainda relacionado ao orçamento anual dos municípios, é importante destacar que não há exigência de um percentual para o esporte, como na saúde e na educação, o que intensifica a marginalização da política esportiva. Assim sendo, de acordo com a pesquisa de Souza et al. (2017), recomenda-se a formulação de uma lei de incentivo fiscal ao setor para melhorar a microestrutura do orçamento.

Diante do exposto, para atender às exigências da CRFB/88, a União, alguns estados e municípios paulistas incorporaram diversas políticas públicas para o esporte em seus objetivos governamentais na necessidade de intensificar recursos financeiros para o setor esportivo; esses municípios passaram a realizar parcerias com o setor privado, compartilhando a responsabilidade de fomentar o esporte. Desta forma, o Poder Público municipal assume seu papel de principal agente fomentador e propõe legislação para que Pessoas Físicas e Jurídicas possam destinar parte da receita tributária municipal por meio de incentivos fiscais em benefício do esporte de interesse público.

Cabe aqui destacar a participação efetiva dos três setores da sociedade na dinâmica de utilização dos incentivos fiscais. O primeiro setor – o Estado, responsável pela edição das políticas públicas de fomento ao esporte, isenta parte do imposto; o segundo setor – empresas privadas e/ou PF, direciona parte do seu imposto para o projeto esportivo de sua preferência, podendo vincular sua empresa aos valores positivos que o esporte transmite; e o terceiro setor – PF e/ou PJ sem fins lucrativos, representam a sociedade.

Escolhemos o âmbito municipal por ser um âmbito ainda com poucas informações na literatura e o tema pouco explorado, pois cada município dentro de suas demandas e particularidades define estruturalmente as suas Leis Municipais de

Incentivo Fiscal ao Esporte (LMIFE).

E diante do que foi apresentado, este estudo buscou responder as seguintes questões: como as LMIFE são aplicadas e implementadas para proporcionar benefícios e incentivar o desenvolvimento do esporte local? Quais são os resultados obtidos pela implementação das LMIFE no período de 2017 a 2021 para desenvolver o esporte local?

Com base nessas premissas, considerando que as LIFE nos municípios pesquisados existem há alguns anos, o presente estudo tem como objetivo identificar, analisar e descrever a aplicabilidade das LIFE e a sua contribuição no desenvolvimento do esporte dos municípios paulistas de grande porte (acima de 100.000 habitantes).

2 JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, o interesse em focar no tema Lei Municipal de Incentivo fiscal ao Esporte se deu originalmente por ser profissional de Educação Física atuando na área administrativa de um órgão público municipal (Secretaria Municipal de Esportes de Rio Claro). Em um segundo momento, por entender que é no âmbito municipal que esporte mais necessita de recursos e de um olhar mais qualificado para que se possa desenvolver o esporte.

Hoje em dia, é difícil falar de esporte sem considerar como ele participa da sociedade. Trata-se de um fenômeno social, cultural, de entretenimento e econômico que se manifesta cada vez mais na sociedade contemporânea pela oferta de múltiplos benefícios, como a busca pela performance, qualidade de vida, bem-estar e longevidade. Assim sendo, o relatório da ONU sobre "Esportes para o Desenvolvimento e a Paz" destacou que a prática dos esportes e das atividades físicas são um direito humano e fundamental para que todos tenham uma vida saudável (GNECCO, 2018).

Dada essa importância, os benefícios e a notoriedade atingido pelo esporte na sociedade, o poder público necessita propor novas políticas públicas para promover o acesso, as oportunidades e a busca por melhor qualidade de vida. Portanto, a prática de esportes e atividades físicas deveriam e devem ser consideradas um elemento essencial de qualquer política pública, principalmente no âmbito municipal, para que esta sociedade abandone a tendência de se tornar cada vez mais sedentária.

Para que o poder público implemente suas políticas públicas de esporte e lazer voltadas ao atendimento das demandas da sociedade e ao cumprimento da CRFB/88, os governos municipais incorporam políticas públicas esportivas em suas metas de governo. Logo, o município requer recursos financeiros, porque o orçamento público anual para o desenvolvimento do esporte por si só não é suficiente para implementar sua PPEL.

No Brasil, existem diferentes políticas públicas ao fomento do esporte, dentre elas diversas legislações que envolvem o esporte de forma direta ou indiretamente. O esporte brasileiro possui diversas fontes de recursos públicos tratadas textualmente em legislações infraconstitucionais procurando implementar essas políticas esportivas voltadas a atender essas demandas. Portanto, destaca-se nesta pesquisa de forma mais específica a LIFE, que atualmente é uma realidade no país e implantada nos

governos da União, em alguns estados e vários municípios brasileiros.

As LIFE são editadas cada qual com a sua necessidade de atender as demandas de sua sociedade, a maior parte dispõe sobre a tramitação, avaliação e aprovação de projetos esportivos¹, bem como a captação, o acompanhamento e a fiscalização da execução e da prestação de contas dos referidos projetos devidamente aprovados conforme previsto em cada norma.

O pleno conhecimento da legislação é condição necessária para o entendimento de todos os detalhes e requisitos legais, para que o encaminhamento dos projetos esportivos e a consequente captação e utilização de recursos públicos possam ser realizados de forma absolutamente legal e eficiente, de modo a refletir a verdadeira intenção de fomentar o esporte no âmbito municipal. Portanto, o conteúdo das legislações focando nas características essenciais merece análise, pois as matérias envolvidas são essências para o bom funcionamento dessa regulamentação.

Embora a LIFE encontra-se presente em vários municípios brasileiros, percebe-se que é um assunto ainda com poucas informações e diagnósticos, exemplificando, tem-se os estudos de Caetano et al. (2017), Farias et al. (2021), França Jr. e Frasson (2010), Nogueira et al. (2019) e Trojan (2017). No momento em que se trata de estudos sobre as LIFE dos municípios paulistas há também poucas pesquisas e pouco se conhece sobre elas, pois quando há, as abordagens costumam ser baseadas em um município específico, como exemplo, Almeida, Vanucci e Bastos (2019) e Veronico e Mendonça (2021). Essa escassez de pesquisa sobre as Leis Municipais de Incentivo Fiscal ao Esporte (LMIFE) provavelmente aconteça pelo fato de que cada governo municipal legisla de acordo com as suas necessidades e particularidades, diferenciando-se entre si, por isso, as LMIFE poderão ser semelhantes e/ou até diferentes em alguns aspectos. Nesse sentido, podemos observar que existe um déficit acadêmico científico sobre este tema, que ainda precisa ser pesquisado.

Baseado nessas premissas, a presente pesquisa justifica em primeiro lugar pela falta de estudos atuais, e por se tratar de um estudo que irá identificar dentre os municípios paulistas de grande porte quais os que sancionaram e estão implementando as suas normas e analisar de forma clara e resumida os direitos e as obrigações previstas nas LMIFE, ou seja, como é a forma de aplicação das LMIFE de diferentes municípios paulistas e com diferentes perfis. Consequentemente, espera-

¹ Quando menciona Projeto Esportivo – está inserido o paradesporto

se que ao abordar a LMIFE em diversos municípios paulistas possamos contribuir com material acadêmico rico em informações e diagnósticos para novas pesquisas, possibilitando o crescimento do setor. Além disso, que este estudo sirva para certos segmentos da sociedade como fonte de conhecimento do funcionamento e da utilização das LMIFE apontando pontos importantes e identificando os benefícios e contribuições proporcionado por esta, para que o esporte municipal se desenvolva. Nessa perspectiva, por meio desta pesquisa, possa-se ter um entendimento mais amplo sobre a aplicação das diferentes legislações e como são implementadas as políticas públicas de incentivo fiscal ao esporte no âmbito municipal do estado de São Paulo.

Outra justificativa para esta pesquisa é entender e demonstrar os dados relacionados ao quantitativo de projetos apresentados, aprovados e captados; de projetos apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva; valor total disponível, aprovado e captado; valor captado por manifestação esportiva, entre outras variáveis.

Em suma, esta pesquisa é de grande relevância para a compreensão mais ampla de como as LMIFE podem servir de base para a construção de uma política pública para o esporte no âmbito municipal e porque fornecerá um indicador de como a intervenção do governo municipal pode ajudar a mudar o cenário esportivo local por meio de políticas de incentivo fiscal ao esporte. Em outras palavras, como organizar o setor para ajudar a mudar o cenário esportivo municipal carente de recursos e fomentar o esporte local numa cooperação real entre os três setores da sociedade (governo, empresas privadas e entidades). Por este motivo, definimos como objeto de estudo de pesquisa as LMIFE dos municípios paulistas de grande porte.

Concluindo a justificativa e a relevância deste estudo, o fator motivacional que levou a estudar sobre esta temática, é que tive a percepção ao investigar os temas de políticas públicas de esporte e lazer e recursos financeiros para o esporte em nível municipal não estava encontrando informações suficientes para embasar os meus estudos, pois existe uma certa tendência dos acadêmicos fazerem mais pesquisas sobre estes temas no âmbito federal, enquanto no nível municipal é pouco explorado, e os poucos estudos encontrados abordam um único município. Diante do exposto, a falta de informações sobre esses temas foi a motivação para iniciar esta pesquisa, e as propostas apresentadas neste estudo diferem dos demais que discutem sobre esta temática no âmbito municipal.

Dentre as propostas, o primeiro problema de pesquisa surgiu quase que instantaneamente, eu queria responder à seguinte pergunta: Quais os municípios paulistas de grande porte possuem LIFE? Ao responder esta questão, surge então a necessidade de entender como as LIFE são aplicadas em cada município, pois estes possuem exigências e particularidade próprias, características diferentes que definem estruturalmente a sua LMIFE e, conseqüentemente, ter também uma compreensão mais ampla de como são implementadas as políticas públicas de incentivo fiscal ao esporte em nível municipal, surgindo então a segunda questão a ser respondida: como as LMIFE são aplicadas e implementadas para proporcionar benefícios e incentivar o desenvolvimento do esporte local?

No processo de busca por conhecimentos, surgiu a questão final de investigação que foi compreender o impacto da LIFE no desenvolvimento esportivo de 2017 a 2021, para ser respondida: quais os resultados obtidos pela implementação das LMIFE no período de 2017 a 2021 para desenvolver o esporte local?

Concluindo, o foco desta pesquisa é coletar (levantar) dados e informações sobre os municípios paulistas de grande porte que possuem a LIFE, qual sua forma de aplicação, implementação e sua contribuição para o desenvolvimento esportivo local.

3 OBJETIVOS

A partir dos problemas de pesquisa, definiu-se o objetivo geral. Dado a complexidade do objetivo geral, estabeleceu-se três objetivos específicos.

3.1 Objetivo Geral

- Identificar, analisar e descrever a aplicabilidade, a implementação e a contribuição das LMIFE no desenvolvimento do esporte nos municípios paulistas de grande porte.

3.2 Objetivo Específico

- Identificar os municípios paulistas acima de 100.000 habitantes que possuem LMIFE;
- Analisar nas Legislações vigentes como se dá a aplicabilidade das LIFE dos municípios paulistas de grande porte;
- Analisar o impacto da LMIFE na contribuição do desenvolvimento esportivo local referente ao período de 2017 a 2021.

4 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

4.1 Política Pública

Para compreender a definição de política pública é necessário introduzir brevemente o conceito de política, a fim de entender melhor os motivos de várias definições de políticas públicas. Logo, devemos recorrer então uma definição bem simples da palavra política, a qual diz que “[...] política é a resolução pacífica para os conflitos” (SCHMITTER, 1979, p. 38 apud RUA; ROMANINI, 2013, p. 5). Em outras palavras, a política é um conjunto de procedimentos formais e informais para expressar relações de poder e resolver pacificamente conflitos sobre bens públicos (RUA, 1997).

No que tange às políticas públicas, a área de pesquisa em Políticas Públicas (PP) faz parte do campo da Ciência Política e da Ciência da Administração Pública (BUCCI, 2006). Segundo Frey (2000) o foco em áreas de políticas específicas só aumentou a partir do início dos anos 1970. No Brasil, a partir da década de 1980, a ciência política se concentrou nas políticas públicas (RUA; ROMANINI, 2013). Os estudos na vertente europeia visavam analisar e explicar o papel dos países e das suas organizações mais importantes na formulação de políticas públicas. Nos Estados Unidos e no Brasil o foco está na ação governamental.

Estabelecer um conceito único, abrangente e preciso para o termo "política pública" é uma tarefa que vários estudiosos consideram extremamente complexa. Para Souza (2006) não há consenso sobre o conceito de política pública. Portanto, várias definições clássicas foram encontradas, informando que o conceito é explicado teoricamente de várias maneiras e, às vezes, até comparativas (FONSECA, 2013). Sendo assim, considerando os conceitos amplos e diversos de políticas públicas desenvolvidos em torno desse tema pelos mais diversos pesquisadores, tais como: Lahera (2004, p. 07) apud Dias e Matos (2012, p. 01), Buccio (2008, p. 227), Gerston (2010, p. 07), Sebrae (2008, p. 05), Dye (1987, p. 01), Peters (1993, p. 04), Dias e Matos (2012), Secchi (2012), Souza (2006), Rua (1998, p. 731) e Rodrigues (2011, p. 14).

Das diversas definições encontradas, vale ressaltar que Bucci (2006), em seu

estudo, toma o conceito de Políticas Públicas² como um programa de ação governamental e sua parte mais importante está no movimento de sua ação que ocorre nas instituições públicas sob o impulso do governo combinando as competências, objetivos e meios estatais.

As políticas públicas são o alicerce da democracia moderna, por meio da qual o Estado ou governo atuam. Portanto, para encerrar a busca por diversas definições conceituais de políticas públicas e tornar o escopo mais realista no Brasil, seguimos também com a definição de Lenzi (2017):

As políticas públicas são ações e programas que são desenvolvidos pelo Estado para garantir e colocar em prática direitos que são previstos pela Constituição da República Federativa do Brasil (CFRB) e por outras leis. Ou seja, são medidas e programas criados pelos governos dedicados a garantir o bem-estar da população ou as necessidades da sociedade. (LENZI, 2017, p. 1).

Dada essa conceituação de política e política pública, para melhor entendê-la é necessário entender que "política" e "política pública" não são a mesma coisa. No entanto, para diferencia-los, os conceitos em inglês têm sido adotados na ciência política para facilitar a distinção entre eles. Frey (2000) apontou alguns conceitos da "*policy analysis*" considerados de fundamental importância para a compreensão de políticas públicas, são eles: *policy*, *politics* e *polity*. Portanto, a literatura sobre *policy analysis* distingue três dimensões da política, conforme apresentado no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Dimensões da política.

Dimensão		
Material	Policy	Refere-se ao conteúdo específico, ou seja, a configuração dos planos políticos, questões técnicas e o conteúdo material das decisões políticas.
Processual	Politics	Levamos em consideração os processos políticos, frequentemente conflitantes na aplicação de objetivos, conteúdos e decisões de distribuição.
Institucional	Polity	Refere-se à ordem do sistema político e à estrutura institucional do sistema político-administrativo conforme delineado pelo sistema jurídico.

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados de Frey (1999, p.4).

Essas dimensões são ilustradas, tais como: "*polity*", para denominar as

² Conceito de Políticas Públicas proposto por Bucci (2006, p. 38): "Políticas públicas são programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados"

instituições políticas, “*politics*”, para os processos políticos e, por fim, “*policy*”, para os conteúdos da política. Confirmando, para Rua (2014, p. 16-17) a palavra “*politics*” no inglês ou “política” refere-se às atividades políticas, e o termo “*policy*” refere-se às atividades governamentais que formulam políticas públicas de acordo com seus procedimentos.

Após expressar com clareza os conceitos de políticas públicas, fica claro que elas atingem a todos por meio de ações que devem ser realizadas nos mais diversos setores, levando em consideração as demandas da sociedade. Assim, com base nesse princípio, pode-se dizer que o conceito de política pública pode ter dois significados diferentes. No sentido político, a política pública é vista como um processo de tomada de decisão, no qual os conflitos de interesse existem naturalmente. O governo decide o que fazer ou não fazer por meio de políticas públicas. O segundo significado é de uma perspectiva administrativa: política pública é uma série de projetos, planos e atividades implementadas pelo governo.

Concluindo, após elucidar conceitualmente políticas públicas e entender que a sua função é atender as demandas da sociedade e promover o bem-estar social, e que este está relacionado ao desenvolvimento e implementações em áreas como saúde, educação e entre outras, para o setor esportivo não haveria de ser diferente.

4.2 Orçamento público, tributação e incentivos fiscais

4.2.1 Do Orçamento Público

Para que o Estado alcance seus objetivos é necessário planejar e implementar de forma adequada os recursos públicos, especialmente no âmbito municipal que é o mais próximo do cidadão (SILVA et al., 2018). Em linhas gerais, o Estado (União, Estados, DF e Municípios) tem como meta atender às necessidades da sociedade, e para isso eles necessitam de recursos financeiros para implementar políticas públicas de vital importância para a sociedade (OLIVEIRA; CARVALHO FERREIRA, 2017). Assim sendo, para que o Estado cumpra seu papel previsto na Constituição Federal, é fundamental organizar e desenvolver as atividades financeiras, obter recursos, administrá-los e utilizá-los para atender às necessidades coletivas.

O orçamento é uma lei aprovada pelo Poder Legislativo para estimar receitas e

definir despesas. Nesse sentido, nos orçamentos públicos encontram-se contemplados os recursos a serem usados pelo governo, provenientes dos impostos, taxas e contribuições que são destinados a obras e serviços que beneficiem a sociedade. Portanto, o governo, para não gastar mais dinheiro, se organiza anualmente para cumprir suas obrigações, como despesas de trabalho, manutenção de escolas, hospitais e rodovias, salários de funcionários públicos e muitas outras atividades (SILVA, 2019).

Conceitualmente vários estudiosos definiram sobre orçamento, dos quais alguns serão mencionados no Quadro 02 a seguir.

Quadro 2. Definição de orçamento.

Pesquisador	Definição de Orçamento
Bulos (1998, p. 283)	Orçamento está relacionado a finanças públicas, que se refere ao comportamento de prever e autorizar as receitas e despesas dos entes político-administrativos por um determinado período de tempo
Morgado (2011, p.08)	Orçamento é um plano financeiro composto pelas receitas e despesas de um determinado órgão.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para Queiroz (2016), o orçamento público reflete as prioridades e escolhas políticas do governo, incluindo os custos financeiros relacionados ao papel do Estado ao avaliar a receita (arrecadação), incluindo a previsão de renúncias e incentivos fiscais, assim como a definição das formas e limites de gastos, inclusive as despesas financeiras.

Diante dos conceitos, pode-se dizer que o orçamento público consiste em receitas e despesas públicas, que possuem regras estabelecidas por um corpo teórico definido e aplicam diversas normas de direito público (MORGADO, 2011). A Lei 4.320/1964³, os Manuais técnicos do Orçamento (MTO)⁴ e o Manual de Contabilidade aplicado ao setor público (MCASP)⁵, nas suas diversas edições normatizam sobre o

³ Lei 4320/1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

⁴ Manual Técnico do Orçamento – disponível em:

<https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto2020-versao14.pdf>

⁵ Manual de contabilidade aplicado ao setor público (MCASP) – disponível em:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26>

orçamento público, tanto sobre receitas quanto as despesas.

No que tange a receita pública é o valor total dos fundos arrecadados pelos entes federativos (União, Estados e Municípios) e que serão incorporados ao patrimônio do Estado. Essas receitas são usadas para pagar despesas públicas e necessidades de investimento público. Por sua vez, Bulos (1998) relata que receita é um conjunto de recursos financeiros que ingressam no erário público nos termos da lei orçamentária.

Gnecco e Seiffert (2019) esclarecem que quando se trata de receitas e despesas, as receitas do governo são estimadas, uma vez que vêm de arrecadações que podem sofrer variações ano a ano, no entanto, o governo sempre estima a receita. Sendo assim, é possível planejar o quanto pode ser gasto, ou seja, quando e quais ações o governo tomará para promover o bem-estar da população. Os autores afirmam que as receitas públicas podem constituir-se em originárias ou derivadas. As receitas originárias são as oriundas do patrimônio estatal. Já as receitas derivadas são provenientes do Estado por meio de tributos e multas.

Em linhas gerais, as receitas públicas referem-se ao ingresso de recursos financeiros para os cofres dos entes federativos (Estado), que se dividem em receitas orçamentárias e receitas extraorçamentárias (SILVA, 2019). Pode-se dizer que são orçamentárias as receitas que encontrarem-se previstas no orçamento. O gestor público poderá contar com elas para o pagamento das despesas públicas em que incorrerá o ente, uma vez que essas receitas são incorporadas ao patrimônio público (LEAL, 2013).

Nas palavras de Leal (2013), as receitas extraorçamentárias

São as receitas que não fazem parte do orçamento de modo que não serão consideradas quando da fixação das despesas públicas. São receitas públicas apenas na acepção mais ampla do termo, uma vez que não poderá o administrador público contar com elas para custear despesas públicas previstas na peça orçamentária. O único motivo que justifica sua inserção no conceito de receita, malgrado não se incorporem ao patrimônio público, é que como adentram nos cofres públicos deverão ser precedidas de lançamento. (LEAL, 2013, p. 3).

Em relação a despesa pública, conceitualmente pode-se dizer que refere-se à utilização de recursos arrecadados por meio de impostos ou outras fontes para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos. Assim sendo, esse conceito fornece uma base para um melhor entendimento dos gastos do governo e seu impacto no orçamento. Corroborando, Gnecco e Seiffert

(2019) entendem que a despesa pública diz respeito aos gastos realizados pelo Estado para a execução de serviços públicos diretos ou indiretos a fim de regular as atividades privadas de interesse público coletivo ou não, além de manter as condições adequadas de funcionamento. Nesse sentido, Bulos (1998) entende que despesa faz parte do orçamento e autoriza a execução de gastos para indenizar servidores, adquirir bens, realizar projetos e negócios.

É importante frisar que existem basicamente dois tipos de despesas no orçamento: despesas de capital e despesas correntes. O primeiro, refere-se a despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de bens de capital. Isto é, ela é formada por investimento (projetos, obras, equipamentos, instalações, materiais permanentes, etc.), inversões financeiras (aquisição de bens imóveis, empréstimos, etc.) e transferência de capital (amortização da dívida pública, auxílio para obras públicas, etc.). As despesas correntes referem-se a despesas que não constituem ou adquirem diretamente bens de capital, ou seja, representam despesas diárias, podendo tomar como exemplo as despesas de custeio (pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e despesas diversas) e transferências correntes (como subvenções, inativos, pensionistas e juros).

Com a promulgação da CRFB/88, os gestores públicos contam com ferramentas de gestão para auxiliá-los nos processos orçamentários de curto, médio e longo prazos. As principais ferramentas incluem o Plano Plurianual (PPA)⁶, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)⁷ e a Lei Orçamentária Anual (LOA)⁸ (SILVA et al., 2018). Juntas, essas leis constituem um sistema abrangente de planejamento e orçamento que deve ser adotado por todas as áreas do governo.

O PPA é uma ferramenta de gestão que visa organizar e viabilizar a ação política, bem como traçar metas e outros grandes objetivos que o Chefe do Executivo pretende alcançar (SILVA et al., 2018). Em relação ao PPA, esse deve ser formulado no primeiro ano do mandato do chefe do poder executivo, entrar em vigor no segundo ano e finalizar no primeiro ano do mandato seguinte, momento em que deverá ser elaborado um novo PPA.

Quanto à LDO, é a lei que orienta a elaboração dos orçamentos anuais, incluindo orçamentos fiscais, investimentos estatais e de seguridade social

⁶ Plano Plurianual (PPA) – art. 165, inciso I e §1º da CRFB/88

⁷ Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – art. 165, inciso II § 2º da CRFB/88

⁸ Lei Orçamentária Anual (LOA) – art. 165, inciso III § 5º da CRFB/88

estabelecidos pelo PPA. Além disso, aborda as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro subsequente (COSTA, 2018). A LDO é uma lei aprovada no primeiro semestre de cada ano e é basicamente uma prévia da lei orçamentária. Ela define as diretrizes que a administração pública deve seguir na elaboração do orçamento anual.

De acordo com Silva et al. (2018) é através da LOA que o Poder Executivo estima as receitas e fixa as despesas que devem ser arrecadadas no exercício. E é na LOA que o governo expõe seu plano de trabalho e suas políticas econômico-financeiras (OLIVEIRA; MORONI; BEGHIN, 2017). Portanto, a LOA tem por finalidade estimar a receita e fixar as despesas da administração pública para o exercício financeiro, incluindo os orçamentos fiscal⁹, de investimento¹⁰ e de seguridade social¹¹ (SILVA, 2019, p. 33; QUEIROZ, 2016, p. 46). Nas palavras de Queiroz (2016), a LOA pode organizar e alocar recursos para que as políticas públicas sejam custeadas e implementadas. Assim, a LOA estima a receita e determina as despesas que a administração pública tem direito de gastar.

Em síntese, como a LOA é o orçamento propriamente dito, em termos de receita, deverá estar previsto tudo aquilo que a administração pública irá arrecadar no ano seguinte. A principal receita provém da tributação, sejam aqueles arrecadados diretamente, sejam aquelas que venham por transferência. Na seção das despesas devem ser fixados os limites de gastos que a administração fará em cada setor. Os municípios têm uma série de requisitos que precisam ser atendidos, como, por exemplo, investimentos em educação, saúde, segurança, esporte, cultura, manutenção de serviços de coleta de lixo e vias públicas, etc. No entanto, o município não pode destinar aleatoriamente os valores que quiser para cada área. É essencial cumprir os princípios da CRFB/88, LRF e Lei Federal 4.320/64.

Entretanto, o desenvolvimento da sociedade brasileira exige a melhoria dos serviços públicos. E a CRFB/88, em seu art. 30, conferiu aos municípios a competência para atender às necessidades básicas dos cidadãos. Porém, segundo Mendes e Carneiro (2016, p. 213), a grande maioria dos municípios, “encontram-se despidos de meios para atender suas necessidades básicas na prestação eficiente de

⁹ Orçamento Fiscal – gastos com pessoal, custeio da máquina pública, aquisição para equipamentos, instalações, materiais entre outros.

¹⁰ Orçamento de Investimento – obras e incrementos na cidade.

¹¹ Orçamento de Seguridade Social – previdência social, assistência social e saúde pública.

políticas públicas em prol de suas comunidades”.

Diante da realidade brasileira o financiamento público é um tema desafiador na gestão das políticas públicas. Somente por meio do financiamento as políticas públicas podem ser alcançadas institucionalmente e, sem recursos, não podem ser efetuadas. E, para encerrar este tópico, é preciso entender que para formular políticas públicas é preciso haver orçamento e, sem orçamento, as políticas públicas estão apenas nas palavras e promessas dos políticos (informação verbal)¹².

4.2.2 Dos Tributos

A questão tributária está presente no dia a dia das pessoas nas mais diferentes atividades. Portanto, no que tange a este subcapítulo buscaremos dentro de um senso crítico em um simples relato, os principais conceitos que envolvem o exercício do poder de tributação pelo Estado, a fim de obter um entendimento melhor dessa obrigação, que é imposta pelo poder público a todos nós Pessoas Físicas (PF) e/ou Pessoas Jurídicas (PJ).

A evolução histórica do sistema tributário brasileiro foi construída em todas as Cartas Magnas, desde o primórdio até chegarmos na atual, a CRFB/88, considerada o alicerce do Sistema Tributário Nacional, contendo os “princípios orientativos ao poder do Estado para criação dos tributos, suas formas de arrecadação e repartição das receitas” (BARROS, 2012, p. 17) .

Em suma, o Sistema Tributário brasileiro é constituído por tributos instituídos no Brasil, regidos por princípios e normas que regulam tais tributos. Quanto ao conceito de tributos e suas espécies, vale ressaltar que o conceito de sistema tributário é uma série de normas jurídicas formadas pela arrecadação de tributos instituídos em um país ou região autônoma e os princípios e normas que os regem (SILVA, 2014).

A definição de tributo está no art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) (Lei nº 5.172/66):

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (BRASIL, 1966).

¹² Fala do Prof. Humberto Panzetti na palestra do 1º Webinar Nacional de Direito Desportivo, em 24 jul 2020.

Quanto aos tributos, pode-se classificar em vinculados e não vinculados (PÊGAS, 2017). Os tributos vinculados são aqueles cuja cobrança se justifica pela existência de uma determinada atividade do Estado, voltada diretamente ao contribuinte. Já os não vinculados, são os tributos devidos independentemente de qualquer atividade estatal, em outros termos, os impostos em geral (CARVALHO, 2005, p. 65).

Quanto às espécies ou modalidades tributárias que estão descritas na CRFB/88, o Brasil possui na sua estrutura cinco tipos, apresentados a seguir:

- Impostos (União, estados e municípios)
- Taxas (União, estados e municípios)
- Contribuições de Melhorias (União, estados e municípios)
- Contribuições Sociais, Econômicas e Especiais (União)
- Empréstimos Compulsórios (União)

Diante dessa divisão das espécies, o imposto está definido no art. 16º do CTN (Lei 5.172/1966) é “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966).

Segundo Delgado (2019), no Brasil, são cobrados 63 tributos, entre impostos, taxas e contribuições. Portanto, os tributos têm desempenhado um papel extremamente importante nas grandes mudanças ocorridas na sociedade nos últimos anos, especialmente no financiamento das atividades do Estado. Segue no Quadro 3 a classificação dos impostos de cada ente federativo.

Quadro 3. Classificação dos impostos dos entes federativos.

Impostos da União	Impostos dos Estados e do DF	Impostos dos Municípios e do DF
II – Imposto de Importação	ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestações de Serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação	IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IE – Imposto de Exportação	IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	ISS ou ISSQN – Imposto sobre Serviços

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados	ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos	ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos
IR – Imposto de Renda		
ITR – Imposto Territorial Rural		
IOF – Imposto sobre Operações Financeiras		
IGF – Imposto sobre grandes Fortunas – não regulamentado		

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Constituição.

4.2.3 Dos Incentivos fiscais

No Brasil é muito comum pensar que o incentivo fiscal é aplicável às empresas estabelecidas em seus municípios e estados, com o objetivo de gerar benefícios para o desenvolvimento e crescimento econômico e social. No entanto, o governo atualmente tem várias formas de políticas fiscais preferenciais.

Considerando que nem sempre o Estado dispõe de condições suficientes para prover a estrutura social necessária à população, a alternativa é contar com a contribuição das pessoas físicas e jurídicas para a formação e o desenvolvimento da sociedade. Assim, existe uma política de isenção de impostos, que é uma faculdade do Estado-Fisco de conceder reduções tributárias para alguns contribuintes quando enquadrado em determinada atividade ou, ainda, quando praticar atos, com base em lei, com o intuito de realizar algo em prol da sociedade (ZOMER; COSTA, 2016).

Os incentivos fiscais são ferramentas criadas pelo governo para fomentar áreas estrategicamente importantes, por exemplo, área social, cultural e esportiva, com o objetivo de dar incentivos fiscais para direcionar os recursos gerados pela isenção total ou isenção parcial do imposto (FABRETTI, 2009). Dessa forma, os incentivos fiscais há muito tempo são utilizados como meio de implementação de políticas públicas, com o intuito de promover os interesses privados em prol do interesse público (NASCIMENTO, 2013).

Santos (2016) afirma que os incentivos fiscais são utilizados pelo governo para promover atividades específicas, nas quais as pessoas físicas ou jurídicas escolhem o destino de alguns tributos que são pagos por ele para o desenvolvimento de projetos

da sociedade. Já Pires (2007, p. 35 apud FORMIGONE, 2008, p. 25) complementa que “a concessão de incentivos fiscais deve ser entendida como instrumento de desenvolvimento e de melhoria de qualidade de vida da população [...]”.

No Brasil algumas ações de responsabilidade social, cultural, educacional ou desportivas podem ser contempladas com benefícios fiscais. Há dificuldades enfrentadas no dia a dia do terceiro setor da sociedade, no entanto, também existem oportunidades para promover o desenvolvimento de seus projetos sociais, culturais e desportivos. Uma dessas oportunidades é aderir aos incentivos fiscais concedidos por meio do poder público.

Tendo em vista as premissas acima, na prática, a administração pública abre mão parcial ou totalmente dos recursos que receberia para incentivar a realização de projetos sociais, culturais, educacionais, de saúde, esportivos e outros projetos que beneficiem a sociedade. Em outras palavras, esses incentivos significam uma isenção fiscal das autoridades públicas com a finalidade de aplicar os recursos nos mais diferentes projetos apresentados pelo terceiro setor.

Para Fabretti (2014, p. 306 apud SANTOS et al. 2017, p. 3), “além dos incentivos fiscais que envolvem o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), existem aqueles que envolvem outros impostos”, isto é, os estados e municípios sancionam leis que abrangem os seus impostos (ICMS, IPTU, ISS e ITBI). Logo, os incentivos fiscais dos estados e municípios são formulados pelas autoridades competentes inerentes, sendo que cada estado e município têm suas leis de incentivo fiscal, que são aplicáveis a uma ampla gama de atividades.

Quanto aos incentivos fiscais no âmbito municipal, Ribeiro (2009) observou que para beneficiar a sociedade, o poder público municipal tem utilizado diversas formas de incentivos, entre eles os fiscais (tributários), o que a priori não distorcem os preceitos e as diretrizes constitucionais e se apresentam como um instrumento legítimo. Os incentivos manifestam-se sob várias formas jurídicas, incluindo isenções, alíquotas reduzidas, moratória de impostos, bonificações e entre outros tantos mecanismos.

Diante do que foi apresentado, pode-se dizer que em linhas gerais os incentivos são uma espécie de estímulo estatal do qual o setor esportivo é beneficiado e contemplado nas três esferas (federal, estadual e municipal).

4.3 Políticas Públicas de Esporte e Lazer (PPEL)

Em relação às Políticas Públicas de Esporte e Lazer (PPEL), entre 1930 até os dias atuais, muitas mudanças importantes ocorreram na legislação esportiva brasileira. Embora tenham ocorrido grandes progressos, ainda há espaço para melhorias para torná-las um instrumento democrático de acordo com o Estado de direito (CABRAL et al., 2019).

Segundo os estudos dos autores como Linhares (1996), Manhães (2002), Castellani Filho (2008) e Athayde et al. (2016), pode-se dizer que a convivência e o fortalecimento da relação entre o Estado e o esporte iniciou-se no período do Estado Novo (1937-45). Dessa forma, a organização e institucionalização do esporte no Brasil teve início por meio do Decreto nº3.199/1941, que criou o Conselho Nacional do Esporte (CND), no âmbito do Ministério da Educação e Saúde, para orientar, fiscalizar e incentivar a prática esportiva no país, sendo a primeira norma que formulou as leis esportivas do país (CAVAZZONI; BASTOS; KURLE, 2010; ALMEIDA; XAVIER, 2015). Neste período, a Educação Física teve um papel de grande destaque, esse Conselho tinha por objetivo realizar um estudo detalhado das questões esportivas do país e submetê-lo à apreciação do Governo Federal com um plano geral de sua regulamentação (CAÚS; GÓES, 2013).

O Decreto-Lei nº3199/1941 ficou em vigor por mais de 30 anos, até a edição da Lei nº 6.251/1975¹³, regulamentada pelo Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1975 que propôs reorganizar a política pública brasileira de esporte e Educação Física em um Sistema Desportivo Nacional composto por órgãos públicos e privados.

Segundo relatos de Caús e Góes (2013, p. 23) essa lei “fez vigorar a Política Nacional de Educação Física e Desportos (PNED) e seu plano, tendo como objetivos traçar a atuação do Ministério de Educação e Cultura na área da Educação Física e do desporto”. Pela primeira vez previu-se em uma norma a classificação do esporte em modalidades, a saber: Desporto Comunitário (dividido em amadorista e profissional); Desporto Estudantil – dividido em desporto universitário e escolar; Desporto Militar e Desporto Classista.

Bueno (2008) declara que entre 1975 e 1985 vários acontecimentos ocorreram mediante as mudanças na legislação esportiva de 1975, como exemplo, o foco da atuação governamental no esporte se deslocou para o setor educacional, grandes empresas começaram a usar o esporte como ferramenta de marketing ao patrocinar

¹³ Lei 6.251/1975 – Institui normas gerais sobre desportos, e da outras providências – revogada pela Lei “Zico”

clubes e marcar seus patrocinadores e entre outros, até chegar ao início do processo de democratização do esporte, quando o governo militar foi substituído, dando início a um novo período democrático, denominado Nova República (TUBINO,1996).

Com o início pela busca da democratização e pelo desenvolvimento do esporte brasileiro foi iniciada na CRFB/88, complementada pela “Lei Zico”, mas atingida com a edição da Lei nº 9.615/1998, denominada de “Lei Pelé”, que serão tratados a seguir.

Com o restabelecimento do regime democrático no país, o esporte ganhou importância constitucional. A CRFB/88 cumpriu assim o papel de lei principal no âmbito desportivo. Notamos também que a CRFB/88 menciona explicitamente a atribuição de poderes aos Estados para legislar sobre o esporte. Dessa forma, para que os municípios possam legislar na área do desporto, é necessária uma interpretação ampla do artigo 24, vinculando-o ao artigo 30, nos incisos I e II da Constituição, que dispõe que os municípios têm competência para legislar sobre matérias de interesse local além da legislação federal e estadual (CANAN; STAREPRAVO, 2021).

Essa constitucionalização do esporte com a sua base no artigo 217 da CRFB/88, que estipula que é dever do Estado promover a prática esportiva formal e informal como direito de todos. O esporte tornou-se um direito de todos sob a influência dos documentos da Organização das Nações Unidas (UNESCO) e da Carta Internacional de Educação Física e Esporte, documentos que estabelecem que o esporte é um direito de todas as pessoas (GNECCO, 2018; ROSSETTO JR.; BORIN, 2017).

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social. (BRASIL, 1988).

A CRFB/88, incluiu o esporte como dever do Estado e direito do cidadão,

esclareceu em seu texto legal que o esporte educacional será prioridade. No entanto, os recursos públicos, segundo a CRFB/88, devem também ser destinados, em casos específicos, ao esporte de rendimento.

De acordo com Souza (2014, p. 7) “em decorrência da CRFB/88, a lei nº 8.028/1990 tratou da reforma administrativa do Poder Executivo e determinou, em seu art. 33, que a Lei Geral do Desporto dispusesse sobre a Justiça Desportiva”. Assim, em 1993, a Lei nº 8.672 (Lei Zico), foi promulgada e regulamentada pelo Decreto nº 981, de 11/12/1993. Essa lei complementou o texto constitucional, estabelecendo os conceitos e princípios que sustentariam o desenvolvimento esportivo nacional. Portanto, a "Lei Zico" foi uma importante legislação porque mudou a estrutura do direito desportivo brasileiro, reduzindo enormemente a interferência do Estado, fortalecendo e dando autonomia a iniciativa privada (entidades desportivas).

Em 1998, foi aprovada a Lei nº 9.615, chamada de Lei Pelé (BRASIL, 1998a). Ela possui diversos pontos fundamentais, tais como, extinção do passe, criação do Sistema Nacional de Desporto e entre outros (MEES, 2014). Essa Lei foi regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29/04/1998. Porém, de acordo com Gnecco (2018), o decreto que está em vigência e que institui as normas da Lei Geral do Desporto (LGD – Lei nº 9.615/98) é o Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013 (BRASIL, 2013).

A Lei nº 9.615/98, apesar de manter alguns elementos da 'Lei Zico', revogou-a por completo (MEZZADRI et al., 2014). Dessa forma, obteve-se uma lei não muito diferente da anterior, especialmente em termos de conceitos, princípios e definições, como os Artigos 1º a 4º, que foram idênticos ao da Lei Zico. Os três primeiros trataram as disposições iniciais, os princípios fundamentais e a natureza, e as finalidades do esporte, o art. 4º redefiniu o Sistema Brasileiro do Desporto. Entretanto, a Lei Pelé já passou por várias alterações em seu corpo textual, como por exemplo, o art. 3º, que se refere às formas de manifestação do esporte passando a vigorar com as seguintes alterações, facultada pela Lei nº 13.155/2015. Esse artigo passa, a ter quatro diferentes tipos de manifestação do esporte, conforme mostrado abaixo:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da

cidadania e a prática do lazer;

II - desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

IV - desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015)

§1º O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado: (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.155, de 2015)

I - de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II - de modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de contrato de trabalho, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio. (BRASIL, 1998a).

Vale ressaltar, além da alteração dada ao art. 3º, a “Lei Pelé” passou por outras diversas alterações desde que foi sancionada, incluindo artigos, revogando outras.

Em suma, segundo Luccas e Floss (2017), para garantir os direitos constitucionais, aliados aos benefícios da prática esportiva, há a necessidade de formular políticas públicas específicas para promover o acesso das pessoas ao esporte e, ao mesmo tempo, suprir a necessidade constante de recursos necessários para o seu desenvolvimento. Portanto, para que o esporte seja efetivo, os governos devem investir e elaborar políticas públicas que fomentem esporte e lazer a fim de estimular a construção de programas e projetos planejados nesse âmbito, não só para atender a CRFB/88, mas também possibilitar à população o direito de adquirir o bem-estar e a qualidade de vida em desenvolvimento humano.

4.4 Políticas Públicas de Esportes e Lazer no âmbito Municipal

Quanto às Políticas Públicas Municipais de Esporte e Lazer (PPMEL), nos últimos anos, as autoridades municipais têm desempenhado um importante papel no âmbito esportivo local, uma vez que vários pesquisadores têm realizado investigações sobre esta temática (LEBER, 2012; PAIPE et al., 2017). Porém, Silva (2018, p.47, apud MEZZADRI et al., 2020) observou que ainda existem poucos estudos e pouco conhecimento sobre as políticas públicas municipais de esporte e lazer. Embora alguns estudos no Brasil discutam o papel dos municípios nas políticas de esportes,

essas abordagens geralmente se baseiam em estudos sobre programas, projetos ou municípios específicos.

No que tange a política pública de esportes e lazer, ela é um dos instrumentos públicos de promoção e desenvolvimento do esporte em âmbito municipal, estadual e nacional, de forma independente.

Segundo Caetano et al. (2017) na estrutura hierárquica, os municípios desempenham um papel relevante, pois são os primeiros pontos de contato de oportunidade para quem deseja praticar um esporte e atletas que estão construindo sua própria carreira esportiva. Corroborando, Januario, Sarmiento e Carvalho (2009) e Martines Moreno e Díaz Suárez (2016) relatam que os municípios são a administração pública mais próxima da população, devendo estar atentos às suas demandas tendo que fornecer soluções rápidas, eficazes, eficientes e de qualidade. Para Delgado (2000 apud MARTINEZ MORENO; DÍAZ SUÁREZ, 2016), os municípios são as organizações mais dinâmicas que desempenham uma função de promoção e desenvolvimento da prática desportiva e são os maiores gestores do desporto no setor público.

A forma de intervenção política difere um pouco entre os municípios, mas o objetivo é sempre manter várias PPMEs dentro de suas necessidades e prioridades, visando melhorar a qualidade de vida da população. Assim sendo, cada estado e município adotam suas legislações para determinar o uso de suas políticas e recursos públicos, cabendo aos municípios a Lei Orgânica (LO) (SANTOS; FREIRE; BASTOS, 2017). Isto posto, Chemin (2007) aponta que a responsabilidade dos municípios é formular políticas públicas que promovam o esporte, semelhantes às de outras áreas sociais, de forma não apenas a garantir cumprimento da Constituição Federal, mas principalmente o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas.

Ainda em relação às políticas públicas no âmbito municipal, o Brasil, um país democrático em que a cada quatro anos há uma eleição municipal, não conseguindo manter uma política pública esportiva. Muda-se o governo municipal, muda-se tudo, ou quase tudo. Diante desse quadro vale destacar que as políticas esportivas precisariam ser padronizadas e ter continuidade, pois, se cada candidato a prefeito propuser um plano de governo diferente a cada quatro anos, isso acarretará em ineficiência e subdesenvolvimento do esporte, isto é, as políticas públicas de esporte serão desestruturadas (SILVA et al., 2018).

Os autores Araújo (2007), Bankoff e Zamaí (2011) e Menezes et al. (2012), em

síntese, verificaram em seus estudos que quase não existe uma política pública de esportes, isto é, falta um plano de governo e de ações governamentais, sendo que o que se tem são projetos pontuais desarticulados e carentes de planejamentos. Essa falta de conhecimento das legislações esportivas talvez seja um dos motivos que levam alguns municípios a não estabelecer uma política pública de esporte e lazer. E isso foi constatado por Mezzadri et al. (2007, p.19) que “nem todas as secretarias municipais possuem um plano de governo de intervenção na sociedade. As intervenções têm ficado a encargo exclusivo de ações pontuais e desconectadas de um plano único das secretarias”.

Outros estudos em relação a políticas públicas de esporte no âmbito municipal foram identificados, com diferentes enfoques e objetivos. Segundo pesquisas de Barbosa, Moura e Starepravo (2018), é pequeno o número de gestores públicos de esportes e lazer que conhecem a legislação que os orientam, pois, em alguns casos, quando ocupam cargos de gestor, eles apenas dão sequência às leis e projetos já existentes em seus municípios, não se preocupando com a elaboração de novas leis.

Menezes (2009) e Menezes, Oliveira e Souza (2012), nos estudos apresentados sobre a gestão de políticas públicas de esportes municipais na região metropolitana de Recife, concluíram que quase não existem políticas públicas desportivas, faltam projetos específicos com planejamentos, objetivos, metas e sistema de avaliação. Eles destacaram que a ação do Estado se limita ao desenvolvimento de torneios, campeonatos, escolinhas desportivas e que há pouco apoio para que atletas participem em eventos desportivos.

Para Araújo et al. (2007), as políticas públicas de esporte e lazer, mesmo fazendo parte da LOA, PPA, são uma política setorial que visa dar apoio a atletas e construção de infraestruturas. Conforme Mezzadri et al. (2007), destacou que os projetos desenvolvidos pelos municípios pesquisados se destinam basicamente à prática desportiva com foco na formação de atletas ou em aperfeiçoá-los, em suma, são voltados para o predomínio do esporte de rendimento e/ou de formação.

Em relação aos estudos referentes a políticas públicas de esporte e lazer no âmbito municipal Silva, Couto e Santos (2014) analisaram a estrutura administrativa e financeira do esporte no município de Ipiaú/BA. Da mesma forma, Silva e Deitos (2010) buscaram compreender a política pública de esporte de Pato Branco/PR; Silva et al. (2019) identificou as principais características, especificidades e modo de ação dos gestores públicos municipais paranaenses de esporte e lazer; Silva, Santos e

Starepravo (2017) teve como objetivo analisar a relação de modelo de administração dos órgãos municipais com as demandas e ações de esporte e lazer desenvolvidas e entre outros mais pesquisadores.

De acordo com o relato de Bankoff e Zamai (2011), a falta de uma política pública de esporte e lazer compromete o diálogo com a sociedade, deixando de tentar entender suas necessidades e problemas específicos, o que leva o gestor a ter ações de forma eventual, aleatória e ineficaz, trazendo consequências para toda a população, levando ao desenvolvimento de um estilo de vida sedentário, ao crescimento de doenças crônicas não transmissíveis, ao aumento do nível de estresse e à diminuição da qualidade de vida.

Atualmente, o poder público deve considerar a implementação de uma política pública de esporte e lazer voltada para atender à demanda, ampliar seu escopo de atuação e prestar serviços de forma a proporcionar uma melhor qualidade de vida a todas as pessoas, apoiando, assim, os diferentes tipos de manifestações esportivas. Portanto, Miguel e Starepravo (2008) destacam que a promoção das atividades esportivas, físicas e de lazer devem atender efetivamente a toda a sociedade, para a qual requer de recursos financeiros.

4.5 Recursos Financeiros para o Esporte

A CRFB/88 constitucionalizou o esporte brasileiro, garantindo e legitimando como direito do cidadão, e estipula que é dever do Estado fomentar a prática esportiva. No entanto, no art. 217, inciso II, não menciona de onde os recursos financeiros serão captados. Portanto, coube a Lei nº 9.615/96 (“Lei Pelé”), em seu art. 56, apontar quais são as fontes de financiamento. Ou seja, além dos orçamentos (LOA) dos governos da União, dos estados, do DF e dos municípios, várias outras normas infraconstitucionais regulamentam os recursos públicos destinados ao esporte. O artigo 56 da Lei nº 9.615/1998 regulamenta os recursos públicos do esporte para fomentar as práticas desportivas formais e não-formais provenientes de:

- I - fundos desportivos;
- II - receitas oriundas de exploração de loteria; (Redação dada pela Lei nº 13.756, de 2018)
- III - doações, patrocínios e legados;
- IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.756, de 2018)
- V - incentivos fiscais previstos em lei;

VI -(revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.756, de 2018)
VII - outras fontes. (Renumerado pela Lei nº 10.264, de 2001). (BRASIL, 1998A).

Corroborando, em relação aos recursos financeiros para o esporte, Canan, Milani e Starepravo (2017) em sua pesquisa destacaram que de acordo com os pressupostos da CRFB/88 e da Lei Pelé, os recursos do setor esportivo podem ser atendidos sob duas perspectivas: o fomento direto que está relacionado às ações do próprio governo; e o fomento indireto, no sentido de fornecer subsídios a organizações desportivas privadas. Para os autores, o fomento direto é entendido como investimentos de capital¹⁴ e/ou de custeio¹⁵. Ou seja, é o orçamento propriamente dito destinado à pasta do esporte nos diferentes níveis de governo.

Em consoante com os autores acima mencionados, por fomento indireto entende-se o repasse de verba às instituições esportivas privadas, para que essas atendam a população e as manifestações esportivas que lhes convier, de acordo com o previsto na Lei Pelé. Os recursos do fomento indireto são basicamente as fontes extraordinárias e indiretas, geralmente provenientes de concursos prognósticos (loterias) e principalmente de patrocínios de empresas estatais (empresas públicas ou sociedades de economia mista), de incentivos fiscais e de outros procedimentos.

Assim sendo, quanto aos recursos financeiros para o esporte no âmbito municipal, tendo como base a origem dos recursos, conforme sugerido por Mascarenhas (2016) e Teixeira (2016), teremos as fontes orçamentárias¹⁶, fontes extraorçamentárias¹⁷ e fontes indiretas¹⁸.

Por fim, o entendimento de como funciona a organização orçamentária do esporte dos entes federativos está previsto na Lei Pelé, que estipula que os recursos financeiros para o esporte brasileiros provenham de verbas específicas dos orçamentos da União, dos estados, dos municípios, complementados por fundos desportivos, receitas de oriundas de concursos de prognósticos, doações, patrocínios, legados, incentivos fiscais previstos em lei e outras fontes. O primeiro, relativo ao orçamento dos entes federativos, que constitui o que se denomina de fontes

¹⁴ Investimentos de Capital – exemplos: construção de espaços, aquisição de materiais esportivos, etc.

¹⁵ De Custeio – exemplos: prestação de serviços esportivos, manutenção de estruturas existentes, reposição de materiais de uso contínuo, etc.

¹⁶ Fontes Orçamentárias – são recursos previstos na LOA

¹⁷ Fontes Extraorçamentárias – repasses, convênios de verbas dos governos federal e estadual

¹⁸ Fontes Indiretas – recursos provenientes de isenções fiscais dos tributos

orçamentários (PPA, LDO e LOA); enquanto que os demais compõem os recursos extraorçamentários e indiretos.

4.5.1 As Leis de Incentivo Fiscal ao Esporte – Fontes Indiretas

O foco deste tópico é delinear as leis de incentivo fiscal ao esporte nos níveis federal e estadual, finalizando com informações relacionadas às leis municipais de incentivo fiscal ao esporte. Dessa forma, abordaremos a forma de elaboração dessas leis, que são instituídas com base na necessidade constante de recursos para o desenvolvimento do esporte.

A partir de 2007, o Brasil tornou-se oficialmente o centro esportivo mundial por causa dos megaeventos que ocorreram, tais como, os Jogos Pan-Americanos e Parapan-Americanos Rio 2007, os Jogos Mundiais Militares (2011), Copa das Confederações (2013), Copa do Mundo FIFA (2014), e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos (2016). A realização destes eventos certamente contribuiu para o aumento significativo das iniciativas de investimentos de recursos financeiros no campo esportivo e para a valorização deste setor nos cenários nacional e internacional.

Após a promulgação da CRFB/88, as Leis de Incentivo fiscal foram amplamente utilizadas no Brasil, quando o esporte passou a ser direito de todos e um dever do Estado (VERONICO; MENDONÇA, 2021). A lei nº 9615/98, em seu art. 56, cita as fontes de recursos utilizadas para a destinação de recursos públicos, incluindo o incentivo fiscal previsto em lei. Nessa perspectiva, a União, vários estados e municípios brasileiros criaram suas Lei de Incentivo fiscal ao Esporte (LIFE). Dessa forma, as leis de incentivo fiscal ao esporte (LIFE) são uma realidade no Brasil e ocorrem nos três níveis de governo, sendo criadas de modo a contemplar as quatro manifestações legais do esporte, previsto na Lei 9.615/98 em seu art. 3º e parágrafos.

Os investimentos beneficiados através das LIFE, onde os governos destinam parte dos impostos para projetos esportivos, por meio de isenção fiscal, PF e/ou PJ tem a opção de destinar uma parte do imposto que iria pagar ao governo para os projetos esportivos. Problematicando essa questão, tem se alguns exemplos, no âmbito estadual, a do Acre Lei nº 1288/1999; da Paraíba lei nº 7727/2005, do Ceará Lei 15.700/2014, de São Paulo Lei 13.918/2009, do Rio Grande do Sul Lei 13.924/2012, do Rio de Janeiro Lei 1954/1992, art 2º inciso IX. E em nível municipal

tem-se a de Rio Branco lei 1324/1999, a de Belém lei 7850/1997, a de Palmas lei 364/2017, a de Maceió Lei 4929/2000, a de Sinop Lei 885/2005, a do Rio de Janeiro Lei 6569/2019, a de Ponta Grossa Lei 6309/1999, a de Governador Valadares Lei 4674/1999, a de Campo Mourão Lei 1714/2003 e entre outras.

Vale ressaltar que conforme Mascarenhas (2016) e Teixeira (2016) que com base nas origens dos recursos serão considerados fontes indiretas os recursos oriundos de isenções fiscais dos tributos. Porém, Canan, Milani e Starepravo (2017) relatam que os recursos previstos pelas LIFE, são considerados como extraordinário, pois seu recebimento depende da apresentação de projetos por um proponente, podendo ser uma PJ e/ou uma PF, seguido de aprovação por uma comissão de análise e aprovação, e de uma posterior captação de recursos pelo proponente junto a empresas privadas ou pessoas físicas, que terão abatimento no seu imposto de acordo com a sua competência tributária e territorial. Como há várias incertezas sobre quem será contemplado e quanto recurso será captado, esse é um recurso extraordinário.

Segundo relato de Mazzei e Rocco Jr. (2017), a Lei de Incentivo ao Esporte desponta como uma nova possibilidade para as entidades esportivas investirem no esporte, pois possibilita a disponibilização de recursos públicos que contribuem para o desenvolvimento do esporte no âmbito nacional (BRAGAGNOLLO; SIQUEIRA, 2017). E, é exatamente baseado neste aspecto que a seguir, descreveremos brevemente sobre as diversas leis de incentivo fiscal ao esporte, considerando seus âmbitos (federal, estadual e municipal) e competências.

4.5.1.1 Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE)

Quanto ao incentivo fiscal voltado ao setor esportivo na esfera federal, este foi sancionado em 2006, com a criação da Lei nº 11.438, denominada de Lei de Incentivo ao Esporte (LIE). Essa LIE é a primeira lei ordinária que concede incentivos e benefícios fiscais à promoção ao desporto (BASTIDAS; BASTOS, 2011) e que aloca como recurso indireto do orçamento federal (MASCARENHAS, 2016). Já para Campos e Nassif (2016), a LIE possibilita a utilização de incentivos fiscais ao esporte por meio da arrecadação de impostos para custear projetos esportivos. Conforme Rezende (2012) no que se refere à LIE, trata-se de uma doação e/ou patrocínio a projetos previamente aprovado, que é um gasto tributário indireto do governo.

Entre os sete tributos previstos para a União na Constituição Federal, o Governo Federal escolheu o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e o Imposto de Renda de Pessoa Física como os impostos federais, que podem ser deduzidos de recursos privados incentivados (GNECCO; SEIFFERT, 2019).

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de 2022, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. (BRASIL, 2006).

A LIE autoriza que quem pode apresentar projetos para captação de recursos são pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos e de natureza esportiva (SOUZA, 2014; CABRAL et al., 2019) com o mínimo de um ano em funcionamento que apresentarem projetos desportivos e paradesportivos. Seguido de aprovação pela Comissão Técnica da LIE (Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte-DIFE) da Secretaria Especial de Esportes do Ministério da Cidadania e de posterior captação de recursos pelo proponente junto a empresas privadas ou pessoas físicas que terão abatimento no seu imposto de renda. Essa legislação permite que Pessoas Jurídicas (PJ) tributadas com base no lucro real direcionem até 1% de seu Imposto de Renda devido a projetos desportivos e paradesportivos, e Pessoas Físicas (PF), que optem pelo modelo de declaração completa de seu Imposto de Renda, também podem doar/patrocinar projetos desportivos e paradesportivos. É possível alocar até 6% de seu Imposto de Renda devido a essas iniciativas.

No que tange a isenção fiscal, todos os projetos aprovados na lei federal podem ser patrocinados com 100% de isenção fiscal.

De acordo com Cabral et al. (2019), citam que:

A lei não estabelece limites quanto a destinação de recursos, cabendo ao proponente demonstrar a viabilidade de seu projeto e a compatibilidade com as finalidades da lei, estabelecidas no sentido da implementação, prática, ensino, pesquisa e desenvolvimento do desporto nas suas vertentes: educacional, participação e de rendimento (desde que não profissional). (CABRAL et al., 2019, p. 61).

Em consoante com o autor acima, a LIE possibilita aos projetos visarem construção, reforma, aquisição de equipamentos, custeio de equipes, estruturação e

custeio de escolas de esportes, entre outras. Ainda sobre a LIE, o benefício se dá de duas formas, patrocínio e doação. O patrocínio visa publicidade e a doação não tem fins promocionais.

Outro ponto a ressaltar, o proponente para pleitear os benefícios da LIE deverá fazer sua inscrição no site da Secretaria Especial de Esportes (SEE) através do preenchimento dos formulários específicos. Demais informações estão disponíveis em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte>.

Em relação ao repasse extraordinário, conforme descrito por Matias et al. (2015), na Lei Nacional nº 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte – LIE) a atuação do esporte hegemônico na captação de recursos é do alto rendimento, figurando dentre os maiores beneficiados os clubes esportivos e o próprio COB. Segundo Caús e Góes (2013), o desporto de rendimento ainda corresponde a grande parte dos projetos apresentados à SEE, em razão da maior visibilidade dada aos patrocinadores. Para Correa (2016), a prática desportiva promovida através dos recursos da LIE é uma forma de descentralização dos recursos públicos, garantindo o acesso da população, principalmente de classes desfavorecidas.

Segundo relatório de gestão/2018 do Departamento de Incentivo e fomento ao Esporte (DIFE) da Secretaria Especial de Esportes (SEE), no ano de 2018 os projetos apresentados totalizaram 1187, sendo que 841 (70,8%) foram encaminhados para análise e 311 (26,2%) projetos foram rejeitados sem análise de mérito.

No que tange aos projetos apresentados por manifestação esportiva, segue tabela abaixo:

Tabela 1. Total de projetos apresentados por manifestação esportiva.

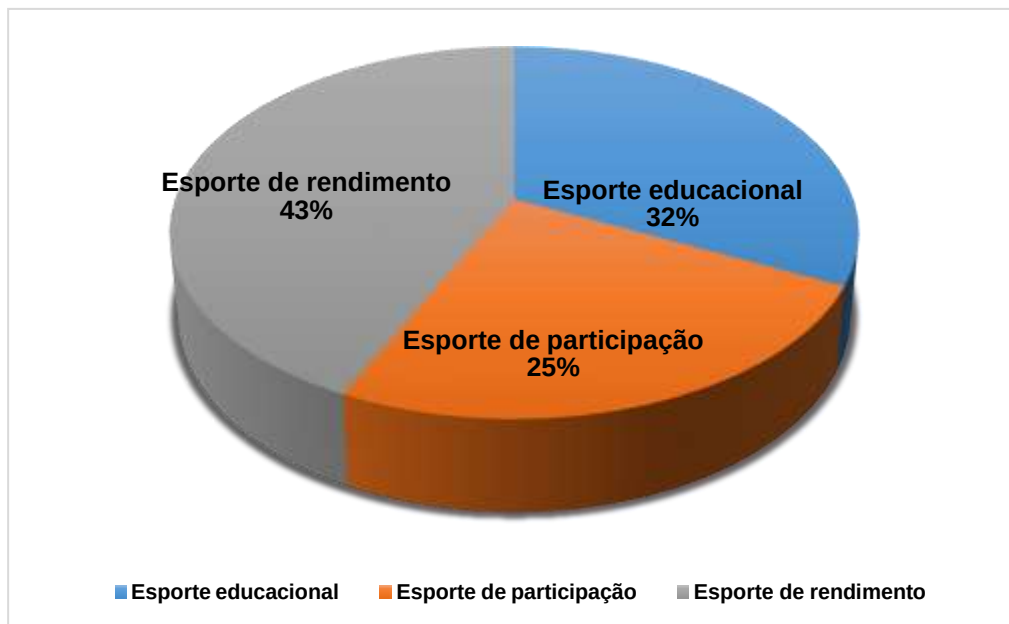
Projetos apresentados / manifestação esportiva	2018
Esporte educacional	384
Esporte de participação	292
Esporte de rendimento	511
Total	1.187

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados do Relatório de Gestão/2018 do DIFE.

Nota-se nos dados de 2018, em relação ao número de projetos apresentados por manifestação esportiva, que o Esporte de Rendimento apresentou maior quantidade em relação ao esporte educacional e de participação. Ou seja, 43% dos projetos são da manifestação de rendimento, e 32% são de esporte educacional e

25% do esporte de participação.

Gráfico 1. Percentual de projetos apresentados por manifestação esportiva.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do Relatório de Gestão/2018 do DIFE.

No que tange aos valores aprovados e captados, no período de 2017 a 2019, o valor total aprovado para captar, foi o montante de R\$ 2.330,56 bilhões, e deste montante conseguiram captar somente R\$ 804,13 milhões, ou seja, somente 34,5% conseguiram captar para implementar os projetos. A Tabela 02 mostra os valores aprovados por ano e captados.

Tabela 2. Valores aprovados x captados.

	2017	2018	2019	Total
Aprovado	657,73	826,29	846,54	2.330,56
Captado	242,87	254,03	307,23	804,13
%	36,9%	30,7%	36,3%	34,5%

Fonte: Elaborado pelo autor baseado nos dados elaborados pelo www.incentiveprojetos.com.br.

Quanto aos valores captados por manifestação, demonstrados na Tabela 03.

Tabela 3. Valores captados por manifestação esportiva de 2017/2021 (em milhões de reais).

Captação/manifestação esportiva	2017	2018	2019	Total	%
Esporte educacional	57,66	69,11	101,46	228,23	28,4
Esporte de participação	43,07	60,64	62,74	166,45	20,7
Esporte de rendimento	142,14	124,28	143,03	409,45	50,9
Total	242,87	254,03	307,23	804,13	100

Fonte: Elaborado pelo autor baseado nos dados elaborados pelo www.incentiveprojetos.com.br

Referente ao valor captado no período, foram deduzidos aproximadamente R\$ 804,13 milhões para o esporte por meio da LIE. Sendo que deste montante captado, aproximadamente 50,9% são do esporte de rendimento, 28,4% do educacional e 20,7% de participação. Em 2018, em termos de número de beneficiários, cerca de 1.048.057 pessoas foram beneficiadas diretamente.

4.5.1.2 Lei Estadual de Incentivo ao Esporte

De acordo com a CRFB/88, a Lei nº 9615/98 (Lei Pelé), muitos estados brasileiros elaboraram suas próprias iniciativas relacionadas à isenção fiscal e às Leis de incentivo ao esporte. Essas leis que incentivam o esporte também envolvem a alocação de parte do imposto de competência estadual, e o tributo utilizado para incrementar os projetos esportivos e paradesportivos nos diferentes estados brasileiros, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Segundo Souza (2014), os estados brasileiros também tratam da destinação de parte dos impostos de competência estadual, a projetos esportivos de natureza regional. Isto posto, dos tributos estaduais que são utilizados para incentivar os projetos esportivos nos diferentes estados brasileiros, em sua grande maioria desses usa o Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de transporte intermunicipal, interestadual e de comunicação(ICMS).

Vários estados brasileiros desenvolveram suas iniciativas relacionadas à isenção fiscal, criando suas legislações de incentivo fiscal como São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Maranhão, Paraná, Rio Grande do Sul, Bahia, Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Mato Grosso, além do Distrito Federal (SOUZA, 2014).

Por sua vez Gnecco e Seiffert (2019) relatam que dentre os 26 estados da Federação mais o Distrito Federal (DF), vários estados criaram suas Leis Estaduais de Incentivo ao Esporte.

Para Vitório e Mazzei (2021), ao analisarem as Leis estaduais de incentivo ao esporte, eles observaram que existem semelhanças entre algumas leis e normativas que regem cada uma delas. Essas leis e decretos inicialmente não levam em conta as características regionais de cada estado.

A exemplo, Vitório e Mazzei (2019), relatam a fim de atender os requisitos da Constituição do Estado de São Paulo de 1989, que o Estado de São Paulo criou em 2010 a sua Lei Paulista de Incentivo ao Esporte (LPIE), que especifica que fica autorizado a conceder crédito outorgado à renúncia de até 0,3% do ICMS destinados pelos contribuintes aos projetos esportivos.

Em consoante com os autores acima mencionados, para esta legislação a forma de aplicação se dá da seguinte forma: para as áreas de concentração relacionadas às manifestações esportivas abrange as áreas de Rendimento, Educacional, Formação Desportiva, Participativa, Sócio Desportiva, Infraestrutura e Gestão e Desenvolvimento; quanto aos prazos para captar recursos são 180 dias; esta norma estabelece teto anual de 60.901 UFESPs por proponente e a quantidade de projetos por proponente é de até 3 projetos por entidade/município.

Segundo o site oficial da Secretaria Estadual de Esportes do Estado de São Paulo, o número de projetos aprovados e o valor total aprovado no período de 2016 a 2017, segue conforme mencionado na Tabela 04.

Tabela 4. Quantidade de projetos aprovados e valor total aprovado 2017/2020.

Ano	Nº de projetos aprovados	Valor Total Aprovado
2016	744	R\$ 285.371.435,29
2017	696	R\$ 288.237.682,96
2018	729	R\$ 279.051.377,22
2019	762	R\$ 267.979.625,09
2020	690	R\$238.423.879,53
Total	3621	R\$ 1.359.064.000,09

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos dados: <https://www.esportes.sp.gov.br/prestacao-de-contas/>.

Nota-se na tabela acima mesmo que em ano de pandemia, o número de

projetos aprovados é significativa, e que deve atender vários municípios e entidades esportivas do estado. Porém, não foi possível verificar o valor total captado e nem percentual de captação.

Referindo-se às leis estaduais, os pesquisadores Costa, Freire e Costa (2017) avaliaram os resultados do funcionamento do Programa de Fomento ao Esporte do Governo de Minas Gerais e concluíram que por ser uma política recente, ainda não se mostrava efetiva para fomentar o esporte. Por outro lado, Lucca e Floss (2017) relatam que a destinação de recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte do Estado de Santa Catarina os recursos e o número de projetos estão concentrados no esporte de rendimento, ou seja, o esporte de rendimento recebeu 54% dos recursos, seguindo de perto as tendências em nível nacional.

4.5.1.3 Lei Municipal de Incentivo ao Esporte (LMIFE)

De acordo com a CRFB/88, nos termos do art. 30, os municípios têm legitimidade para legislar sobre a matéria na forma de complementação ou suplementação às normas gerais formuladas pela União. Corroborando, Santos, Milani e Starepravo (2019) relatam que, no Brasil, o sistema federalista traz como premissa que os municípios sejam organizados política e financeiramente, de modo que as pesquisas sobre este tema em nível municipal se tornem relevante, porém, ainda é incipiente em nossa área.

Nos 5.570 municípios brasileiros, existem diferentes orçamentos, programas, projetos para fomentar o desenvolvimento do esporte local. Os gestores municipais enfrentam dificuldades na implementação, desenvolvimento e manutenção para melhor atender às demandas da sociedade em todos os aspectos do esporte. A principal dificuldade encontrada está relacionada à falta de recursos orçamentários. Conforme relatos de Diniz (2016) e Mascarenhas (2016), uma das formas de incentivar o direito constitucional é utilizar recursos provenientes das fontes extraorçamentárias (indiretas). Mesmo diante de tais dificuldades, alguns municípios tornaram-se patrocinadores do esporte por meio da isenção fiscal às entidades esportivas privadas. Os recursos dessas fontes podem ser destinados tanto a PF e/ou PJ.

Conforme Nogueira (2020), órgãos municipais responsáveis pelo esporte diante de um orçamento insuficiente e de um cenário financeiro desfavorável,

encontraram um meio legal para o incremento no desenvolvimento do esporte local, que foi estreitar relações na forma de parcerias com o 2º e 3º setores dividindo a corresponsabilidade neste processo. Assim, o município de Vitória/BA foi beneficiado por incentivos municipais, sendo que algumas entidades esportivas (clubes, associações e etc) se reestruturaram para que tivessem condições de competir em eventos nacionais à partir da Lei de incentivo (TONINI; BORGES; AREIAS, 2009).

De acordo com relato de Veronico e Mendonça (2021) o PROMIFAE de Santos trouxe benefícios para o setor esportivo, sendo que os projetos aprovados e executados são realizados em espaços onde a prefeitura não desenvolve atividades esportivas aos beneficiários dos projetos.

O estudo de Caetano et al. (2017), também visou investigar a existência de políticas específicas de apoio ao esporte nas capitais das Unidades Federativas e mais o DF através dos sites eletrônicos oficiais das prefeituras e das câmaras, verificando por meio da análise temporal o ano em que os municípios promulgaram suas leis.

No estudo de Almeida, Vanucci e Bastos (2019), a Lei atingiu seus objetivos e enfatizou que os esportes de rendimento seriam os mais beneficiados, o que difere da CRFB/88 (art. 217, § II). Além disso, em relação ao financiamento de projetos esportivos, Farias et al. (2021) enfatizaram a preferência por esportes de alto rendimento e a existência de uma certa tendência da cultura monoesportiva entre os projetos, seja em esportes de rendimento ou esporte comunitário.

Trojan (2017) relata que as leis municipais de incentivo ao esporte geralmente estão vinculadas aos Fundos Municipais de esportes, sendo que os interessados devem protocolar projetos, como PF ou PJ, com avaliação de uma comissão com integrantes da área do esporte. O autor acima menciona alguns exemplos de LMIFE, como a de Londrina/PR (Lei nº8.035/1999) e Caxias do Sul/RS (Lei nº 6160/2003).

França Jr. e Frasson (2010) constatou que a LIFE de Ponta Grossa/PR visa atender as diferentes formas de manifestações esportivas para atender aos requisitos da CRFB/88, e se tornar uma ferramenta de acesso de política pública que possibilite usufruir de recursos públicos com normas pre-estabelecidas, igualitárias e que atenda a sociedade esportiva.

Mezzadri et al. (2020) descrevem que a maioria das pesquisas sobre financiamento do orçamento municipal visa identificar quais variáveis influenciam a participação municipal no financiamento do orçamento do esporte. Devido à falta de

um banco de dados unificado, justificam-se os poucos estudos existentes.

5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

5.1 Métodos

Neste capítulo serão apresentados aspectos relacionados aos métodos e procedimentos de pesquisa desta dissertação.

Para este estudo, o procedimento metodológico para a revisão de literatura foi a pesquisa bibliográfica. Do ponto de vista de Gil (2019, p. 28), a pesquisa bibliográfica “são dados obtidos mediante a leitura de livros, artigos de periódicos, anais de eventos e impressos diversos”. Assim sendo, a coleta de dados para a pesquisa bibliográfica foi realizada por meio de diferentes fontes de informações, principalmente revistas e artigos científicos sobre o assunto.

Esta é uma pesquisa transversal de cunho exploratório e descritivo. Exploratória por ter a pretensão de levantar e mapear as informações sobre as LMIFE dos referidos municípios deste estudo. Descritiva por analisar e compreender as LMIFE e como se dá a aplicação da lei, seu funcionamento e implementação. Segundo Gerhardt e Silveira (2009 apud BARBOSA, 2017, p.38), “esses são os objetivos da pesquisa exploratória e descritiva”. Gil (2019) enfatiza que a pesquisa exploratória visa tornar o problema mais familiar para que seja mais compreensível e a pesquisa descritiva, por ter como objetivo a descrição das características de uma determinada população ou fenômeno, pode usar de questionários para a coleta de dados. Esta é uma pesquisa aplicada, buscando gerar novos conhecimentos sobre uma questão pré-existente, utilizando os métodos qualitativo e quantitativo para a coleta de dados em duas etapas. Destarte, o ideal é construir um método que possa agrupar aspectos sob as duas perspectivas (GOMES; ARAUJO, 2005).

A etapa 1, qualitativa, consiste em realizar uma análise documental das LMIFE e seus Decretos regulamentadores, como fonte primária, referentes aos municípios paulistas com mais de 100 mil habitantes, focando nas características essenciais que são considerados pontos de informações básicos para sua aplicação, funcionamento e implementação da legislação para elaboração de projetos e captação de recursos. Do ponto de vista das autoras Marconi e Lakatos (2011), a pesquisa documental inclui “todos os materiais, ainda não elaborados, escritos ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica”. Segundo Bardin (2016), a análise documental pode ser definida como um conjunto de operações que visam expressar

o conteúdo do documento de uma forma diferente do documento original, de modo a facilitar sua consulta e referência no futuro, com o objetivo de ser uma representação compacta da informação para consulta e armazenamento. Richardson et al. (1999, p. 230 apud GARCIA JR, MEDEIROS; AUGUSTA, 2017) afirmam que ela consiste em uma série de operações destinadas a estudar documentos para compreender as condições socioeconômicas.

A etapa 2, quantitativa, envolve a coleta de dados realizada em fontes documentais nas Secretarias de Esportes nos dados publicados no Diário Oficial do Município (D.O.M.), nas legislações e por meio da aplicação de um questionário com perguntas abertas e fechadas de múltiplas escolhas, enviado aos gestores dos municípios paulistas com mais de 100 mil habitantes. Estas formas de coletas de dados foram projetadas para coletar dados a partir de variáveis que possam nos ajudar na análise dos resultados obtidos no período de 2017 a 2021, ou seja, a contribuição das LMIFE no desenvolvimento do esporte local. Pesquisas quantitativas podem descrever populações e fenômenos, por verificar a relação entre as variáveis pesquisadas (GIL, 2019).

5.1.1 Etapa 1 – Qualitativa

Nessa etapa, a primeira atividade foi levantar entre os 645 municípios paulistas quais eram os municípios com porte populacional de mais de 100 mil habitantes. Logo após este levantamento, buscou identificar quais destes municípios possuem as LIFE, sendo que essas foram consideradas como fontes primárias, visto que esses documentos não receberam nenhum tratamento científico. A coleta de dados para pesquisa documental foi realizada com buscas na internet, nas seguintes bases de dados: a) plataforma Leis Municipais¹⁹ e b) nos sites oficiais das prefeituras e/ou Câmara Municipal.

5.1.1.1 Análise de dados

Quanto aos procedimentos de análise de dados dessa etapa qualitativa, foi utilizada a técnica da análise documental (BARDIN, 2016) de como se dá a aplicação

¹⁹ <https://leismunicipais.com.br/>

dessas normas focando nas características essenciais da legislação para que os projetos esportivos sejam elaborados e implementados. Essas características foram projetadas para obter o máximo de informações necessárias para entender como as leis foram aplicadas, como funcionam e encontrar pontos em comum e especificidades.

Analisar dados qualitativos significa "trabalhar" todos os materiais obtidos na coleta da análise documental e outras informações disponíveis (ANDRÉ e LÜDKE, 1986 apud BARTELMEBS, 2013). A análise das LMIFE foi realizada conforme as características descritas no Quadro 04 abaixo, tendo como base, o estudo de Nogueira (2020, p. 125). Sendo que para esta pesquisa será levado em conta somente os municípios com as legislações que estão em vigor.

Quadro 4. Característica essenciais para aplicabilidade da LMIFE.

CARACTERÍSTICAS	DEFINIÇÃO
Do contribuinte incentivador	Quem pode contribuir, quem destina
Dos tributos para isenção fiscal	Qual tributo municipal é usado para dar a isenção fiscal
Do incentivo fiscal – limites de dedução e contrapartida	percentual (%) que se destina para o incentivo e complemento do montante remanescente
Do percentual total (%) total) ou valor total anual disponível	Percentual e/ou Valor do teto anual fixado a ser utilizado como incentivo fiscal durante o exercício
Do valor máximo por projeto	Valor total máximo por projeto
Do proponente e do nº máximo de projetos	Quem pode ser proponente e quantidade de projetos que pode ser apresentado por proponente
Da modalidade de incentivo	Formas de contribuir
Do prazo para prestação de contas	Prazo para prestar as contas

Fonte: Elaborado pelo autor com base em Nogueira (2020, p. 125).

Para facilitar a análise documental, os municípios foram classificados em ordem alfabética. Após essa classificação, foi realizada a leitura das legislações, e categorização de todas as informações básicas encontradas nas normas vigentes, levando-se em consideração as abas citadas no Quadro 05. Após, os dados organizados nessas planilhas, eles foram compilados, tabulados, analisados e registrados por meio da análise documental, com o nome do município na horizontal e as formas de aplicação na vertical, visando apresentar um panorama geral resumido

das características essenciais para a aplicação da legislação, buscando também encontrar pontos de semelhanças e diferenças entre elas a fim de propor conhecimentos da forma de aplicação das LMIFE e como se deve elaborar para se ter um projeto esportivo aprovado com base nessas legislações dos municípios paulistas.

5.1.2 Etapa 2 - Quantitativo

Esta etapa da pesquisa no primeiro momento, foi realizado um levantamento por meio de busca eletrônica para identificar e quantificar o número de municípios paulistas de grande porte que possuem LIFE. No segundo momento recorreu ao método *Survey*.

De acordo com Birochi (2015, p. 60-61) o *survey* “é uma estratégia de pesquisa que faz uso de questionário para coletar dados e informações de forma sistemática a respeito de pessoas, de suas preferências e de seus comportamentos”. Em outras palavras, este estudo buscou obter dados, informações e/ou opiniões de gestores dos municípios paulistas utilizando um questionário, por meio do editor de planilhas do pacote Office, da Microsoft, o Excel.

Segundo Gil (2019), o questionário é uma das técnicas mais importantes para a obtenção de dados na pesquisa social, definido como “a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o objetivo de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas” (p. 137). Uma síntese dos procedimentos e ações de coleta de dados foi organizada de acordo com o Quadro 05.

Quadro 5. Organização dos procedimentos e ações da coleta de dados.

ETAPAS	AÇÕES	OBJETIVOS
1 ^a	Criação do instrumento de coleta de dados	Procedimento de criação dos eixos temáticos e perguntas
2 ^a	Identificação dos contatos e responsáveis	Identificar por meio dos sites oficiais das prefeituras os responsáveis hierarquicamente; endereços e contatos
3 ^a	Contato com o órgão público responsável	Solicitação de apoio e colaboração; explicações sobre a pesquisa e o questionário
4 ^a	Aplicação do QLMIE	Buscar dados referentes a contribuição da LMIFE

5ª	Coleta nos documentos e D.O.M	Buscar nas fontes documentais nas Secretarias de Esportes e nos D.O.M. referentes a contribuição e aplicação da Lei entre 2017 e 2021
6ª	Análise de dados	Análise de dados dos instrumentos (estatística descritiva) e análise documental (Leis Municipal de Incentivo FISCAL ao Esporte)

Fonte: Elaborado pelo autor.

Segundo Marconi e Lakatos (1999) enfatizam que junto com o questionário deve ser enviado um documento explicando a natureza da pesquisa, sua importância e a necessidade de obtenção de respostas, de forma a despertar o interesse dos respondentes. Dessa forma, foi elaborada uma carta ofício (apêndice 2) apresentando o responsável da pesquisa, a instituição, o objetivo do questionário e da pesquisa, a necessidade e a importância do apoio institucional para responder este instrumento de pesquisa, as facilidades para seu preenchimento e o sigilo do respondente, garantindo a confidencialidade.

5.1.2.1 Participantes

Atualmente, o Brasil é uma república federativa composta por 26 estados federados e o Distrito Federal (DF), e por 5.570 cidades. Isto posto, o Estado de São Paulo subdivide-se em 645 municípios, e a meta deste estudo é buscar os municípios paulistas com mais de 100.000 habitantes (grande porte) que tenham a LIFE. Dessa forma, encontramos 80 municípios de grande porte, conforme demonstrado no Quadro 06.

Quadro 6. Municípios com mais de 100.000 habitantes.

MUNICÍPIOS			
Americana	Embu das Artes	Leme	Santana de Parnaíba
Araçatuba	Ferraz de Vasconcelos	Limeira	Santo André
Araraquara	Franca	Mairiporã	Santos
Araras	Francisco Morato	Marília	São Bernardo do Campo
Assis	Franco da Rocha	Mauá	São Caetano do Sul
Atibaia	Guaratinguetá	Mogi das Cruzes	São Carlos

Barretos	Guarujá	Mogi Guaçu	São José do Rio Preto
Barueri	Guarulhos	Osasco	São José dos Campos
Bauru	Hortolândia	Ourinhos	São Paulo
Birigui	Indaiatuba	Paulínia	São Vicente
Botucatu	Itapecerica da Serra	Pindamonhangaba	Sertãozinho
Bragança Paulista	Itapetininga	Piracicaba	Sorocaba
Caieiras	Itapevi	Poá	Sumaré
Campinas	Itaquaquecetuba	Praia Grande	Suzano
Caraguatatuba	Itatiba	Presidente Prudente	Taboão da Serra
Carapicuíba	Itu	Ribeirão Pires	Tatuí
Catanduva	Jacareí	Ribeirão Preto	Taubaté
Cotia	Jandira	Rio Claro	Valinhos
Cubatão	Jaú	Salto	Várzea Paulista
Diadema	Jundiaí	Santa Bárbara d'Oeste	Votorantim

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para garantir uma amostra representativa da realidade, foi utilizada a amostragem não probabilística por tipicidade e por intencionalidade. Para Gil (2019), a amostragem por tipicidade envolve a seleção de elementos de um subconjunto da população que podem ser considerados representativos de toda a população. A amostragem por intencionalidade ocorre quando o pesquisador decide os elementos selecionados para a amostra, usando o bom senso para obter uma amostra representativa.

De acordo com Fragoso, Recuero e Amaral (2011), claramente, a imensidade e a complexidade do mundo tornam impossível realizar observações altamente extensas, e os pesquisadores são forçados a selecionar uma parte da realidade e focar nesta realidade. Portanto, com o objetivo de obter dados de partes do Estado de São Paulo que possam ser consideradas representativas, optou-se por realizar este estudo apenas com os municípios com mais de 100.000 habitantes, isto é, com os oitenta (80) municípios paulistas, a fim de conhecer melhor o problema proposto.

A coleta iniciou com a identificação dos contatos telefônicos e endereço

eletrônicos (e-mails das secretarias) acessando os sites oficiais das prefeituras, conforme demonstrado no apêndice 1. Após estes levantamentos, foi realizado um primeiro contato via telefone e/ou via mensagem através do aplicativo WhatsApp, para maiores esclarecimentos sobre a pesquisa e entre outros. Logo após este contato foi enviado para o e-mail da instituição ou no aplicativo uma carta ofício explicando a pesquisa, estabelecendo o prazo de quinze dias após o envio para efetuarem as respostas e contendo o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) e o questionário. Após este procedimento, vencido o prazo estabelecido de quinze dias, reenviamos novamente o questionário aos municípios que não responderam e aguardamos por mais 7 dias para as prefeituras responderem o mesmo, totalizando 22 dias. Após este prazo foi realizado insistentemente contatos telefônicos ou mensagem através do WhatsApp na tentativa de obter as respostas do instrumento de coleta de dados.

5.1.2.2 Instrumentos de Pesquisa

O instrumento de coleta de dados quantitativo foi construído em várias fases, sendo a primeira fase a elaboração do questionário detalhado, composto por 5 eixos temáticos e 63 questões entre abertas e fechadas. Antes de aplicar o questionário, este foi enviado a dois avaliadores graduados em Educação Física (UNESP/Rio Claro) que atualmente, são gestores municipais e pesquisadores universitários²⁰, para que realizassem uma análise a fim de aferir a estrutura textual, a lógica dos eixos temáticos, a clareza e objetividade das questões, isto é, se encontravam reunidos todos os pressupostos considerados essenciais para um instrumento de coleta de dados bem estruturado. Após essa análise, os gestores / pesquisadores, forneceram *feedback*, sugerindo alterações no texto escrito de algumas questões, e reestruturação dos eixos temáticos para atender aos objetivos e problemas desta pesquisa.

Dessa vez o questionário foi dividido em duas partes, sendo a primeira sobre a gestão do município, contendo 3 eixos temáticos com 10 questões (08 fechadas 2

²⁰ Gestor/Pesquisador 1 – Mestre na área de Gestão Esportiva, Doutorando (FEF – Unicamp) Coordenador de Esportes (Rio Claro)
Gestor/Pesquisador 2 – Especialização na área de Gestão do Esporte (Instituto Olímpico Brasileiro), Mestre na área de Ciência da Atividade Física, Diretor de Esportes (Ribeirão Preto)

abertas), e a parte 2 do questionário com mais 02 eixos temáticos e 47 questões (28 fechadas e 19 abertas), referente aos incentivos ao esporte. Somando as duas partes totalizaram 05 eixos temáticos e 57 questões.

Na segunda fase, realizou-se um pré-teste, denominado de projeto piloto com os gestores de três (03) municípios do interior paulista, que foram selecionadas conforme sua população, acima de 50.000 habitantes com base em dados do IBGE da população residente no Brasil com data de referência de 01 de julho de 2020 e, que não fizeram parte dos resultados finais desta pesquisa, por compreender que este nível populacional representa um número aproximado ao da população de alguns municípios desta pesquisa. Foi solicitado aos gestores que após responderem e enviarem o questionário retornassem também por e-mail suas considerações quanto à clareza e à compreensão das questões e o tempo médio necessário para respondê-lo.

As dificuldades levantadas pelos gestores foram divididas em dois momentos: primeiro momento foi que o questionário possuía muitas questões, mesmo que sendo fechadas de múltipla escolha, sendo muito longo para ser respondido e não sendo possível finalizar o mesmo devido as demandas do dia a dia de uma secretaria. O segundo refere-se a dificuldade com as questões abertas, como respostas longas (parágrafo), a qual nem responderam. No entanto, percebendo essas dificuldades, entramos em contato por telefone (celular) e perguntamos sobre a compreensão do questionário inteiro e o motivo por não terem respondido as questões abertas e o número excessivo de questões. Constatou-se que embora tivessem liberdade para escrever e escolher alternativas, apresentaram dificuldades com relação à falta de habilidade de redação, tempo para responder e falta de conhecimento sobre o que foi solicitado na questão. Após as considerações dos gestores sobre as questões, elas foram novamente reavaliadas.

A reavaliação ocorreu juntamente com os 02 gestores/pesquisadores do questionário. Concluiu-se que, de acordo com os objetivos desta pesquisa, as questões abertas referentes à estruturação da Lei poderiam ser suprimidas do instrumento de coleta. Assim como, foi avaliado também quanto ao número de questões, diminuindo e deixando apenas as que estão diretamente relacionadas aos objetivos dessa pesquisa. Por fim, chega-se à criação do questionário final oficial totalizando 05 questões.

As 05 questões são divididas em 02 eixos temáticos, sendo 01 fechadas e 04

abertas (04 são para inserir números referente a quantidades e valores). Dessa forma, somente após todo esse processo o questionário foi enviado aos participantes oficiais do estudo. O instrumento denominado Questionário sobre Leis Municipais de Incentivo Fiscal ao Esporte (QLMIFE – apêndice 4) que possui o total de 05 perguntas (abertas e fechadas). Essas perguntas foram divididas em 2 seções temáticas, conforme a síntese descrita no Quadro 07.

Quadro 7. Síntese dos eixos temáticos do instrumento de coleta de dados.

EIXOS TEMÁTICOS	CONTEÚDO CENTRAL	Nº DE PERGUNTAS
1. Orçamento público	• Percentual destinado ao esporte	01
2. Informações gerais sobre as Leis Municipais de Incentivo Fiscal ao Esportes (LMIFE)	• Nº projetos apresentados, aprovados e captados • Nº projeto apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva • Valor total disponibilizado, aprovado e captado • Valor total disponibilizado, aprovado e captado por manifestação esportiva	04

Fonte: Elaborado pelo autor.

5.1.2.3 Coleta e Análise de dados

A coleta de dados foi realizada de duas formas: a primeira, feita em fontes documentais nas Secretarias de Esportes e dados publicados no Diário Oficial do Município (D.O.M). A segunda forma, foi a aplicação do instrumento de pesquisa, o questionário (QLMIE). Essas coletas foram referentes ao período de 2017 e 2021.

Após a leitura nos documentos, nos D.O.M e nas respostas do instrumento de pesquisa, os dados foram tabulados, compilados, tabulados em uma planilha eletrônica, e analisados recorrendo se à estatística descritiva, com cálculos de percentuais, máximo, mínimo, médio e frequência para verificar a correlação entre as seguintes variáveis:

- Número de municípios paulistas de grande porte com LIFE
- Número de projetos apresentados, aprovados e captados;
- Número de projetos apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva;

- Valor disponibilizado, aprovado e captado;
- Valor aprovado e captado por manifestação esportiva;
- Percentual do orçamento destinado ao esporte no ano de 2021

De acordo com Martins e Theóphilo (2009), a organização, o resumo e a descrição dos conjuntos de dados são chamados de estatísticas descritivas, o que permite construir gráficos, tabelas e calcular métricas de um conjunto de dados numéricos para uma melhor compreensão do comportamento das variáveis. Essas variáveis são baseadas na pesquisa de Almeida, Vanucci e Bastos (2019, p. 27).

Conforme Resolução CNS nº 466/12, o projeto de pesquisa foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da UNESP Rio Claro conforme Parecer nº 3.800.097.

6 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Neste capítulo serão apresentados os resultados e consequentemente as discussões dos dados coletados das etapas 1 e 2. Como já explanado, na etapa 1 – qualitativa, utilizou-se para a análise de dados a técnica de análise documental conforme Bardin (2016), por meio das seguintes atividades: identificar os municípios com LIFE e análise documental das fontes primárias (LIFE) quanto a sua aplicabilidade, funcionamento, semelhanças e especificidades.

Os resultados da etapa 2 (quantitativa) foram baseados em uma busca eletrônica para quantificar os municípios paulista com LIFE e no instrumento de coleta de dados (questionário) aplicado aos gestores municipais esportivos. Para facilitar a visualização dos resultados e compreensão do leitor, alguns dados são apresentados por meio de gráficos e tabelas utilizando técnicas de estatística descritiva.

A Lei Federal nº 12.527/2011²¹ foi um passo importante para consolidar o regime democrático brasileiro e fortalecer a política de transparência pública. Assim, as plataformas utilizadas neste estudo foram o site de busca que disponibilizam conteúdos legislativo e jurídico, e também nos sites oficiais da prefeitura e Câmara Municipal, que pode ser utilizado por qualquer cidadão com acesso à internet.

6.1 Etapa 1 – Qualitativa

Na plataforma "leismunicipais", foram identificados municípios com LIFE e municípios com legislação, mas sem LIFE. Assim, para municípios que possuem normas no portal, mas não possuem LIFE no portal, este estudo não buscou a coleta de dados nos sites oficiais, ou seja, este estudo realizou buscas nos sites oficiais da prefeitura e Câmara Municipal somente dos municípios que não continham legislação disponível no portal.

Neste estudo, com a busca eletrônica por meio dos sites do portal "leismunicipais" e oficiais (Câmara Municipal e da Prefeitura), encontrou-se alguma forma de incentivo ao esporte. No que se refere à LIFE dos municípios paulistas com mais de 100.000 habitantes, o presente estudo identificou os seguintes municípios

²¹ Lei Federal nº 12.527/2011 – regula o acesso a informações

com legislação, conforme demonstrado Quadro 08.

Quadro 8. Municípios com LIFE.

Cidade	Legislação	Cidade	Legislação
Araçatuba	Lei Ordinária 3575/1991	Mogi das Cruzes	Lei Complementar 81/2010
Araraquara	Lei Ordinária 4536/1995	Pindamonhangaba	Lei Ordinária 4983/2009
Atibaia	Lei Complementar 726/2015	Ribeirão Preto	Lei nº 13.510/2015
Bauru	Lei 3791/1994	Rio Claro	Lei 3767/2007
Bragança Paulista	Lei Complementar 651/2009	Santos	Lei Complementar 615/2007
Cubatão	Lei Ordinária 3108/2006	São José dos Campos	Lei Complementar 608/2018
Guarujá	Lei Ordinária 4455/2017	São Paulo	Lei Ordinária 15928/2013
Guarulhos	Lei Ordinária 6744/2010	Sertãozinho	Lei Ordinária 3103/1995
Itu	Lei Ordinária 337/2002	Sorocaba	Lei nº 11.834/2018
Jacareí	Lei Ordinária 4943/2006	Taboão da Serra	Lei Ordinária 992/1992
Jundiaí	Lei Complementar nº 260/1998	Tatuí	Lei Ordinária 2747/1994

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas legislações.

Entre os 80 municípios com população total superior a 100.000 habitantes, verificou-se que 22 cidades promulgaram leis que incentivam o esporte por meio da isenção fiscal. Dentre as normas relacionadas no quadro acima, 01 município revogou a sua lei em 2005, como o caso de Jundiaí. E há também 03 municípios - Araçatuba, Ribeirão Preto e Sorocaba, que suas normas receberam Parecer de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN). Portanto, o Quadro 09 relaciona os municípios com LIFE vigentes para a análise documental, que fazem parte desta pesquisa e estão classificados em ordem alfabética.

Quadro 9. Ordem alfabética dos municípios com LIFE.

Nomes dos Municípios	
Araraquara	Pindamonhangaba
Atibaia	Mogi das Cruzes
Bauru	Rio Claro
Bragança Paulista	Santos
Cubatão	São José dos Campos
Guarujá	São Paulo
Guarulhos	Sertãozinho
Itu	Taboão da Serra
Jacareí	Tatuí

Fonte: Elaborado pelo autor.

Ao analisar as LMIFE dos municípios citados no Quadro 09 e conforme as características essenciais mencionadas no Quadro 05, buscou-se informações no entendimento de todos os detalhes essenciais e requisitos legais para analisar a aplicabilidade da legislação, como é implementada e suas possíveis semelhanças e especificidades, sendo mostrado a seguir.

Dos Contribuintes Incentivadores – doadores de recursos

Em relação à característica “Dos Contribuintes Incentivadores”, analisando os municípios que estão com suas normas em vigor fomentando o esporte através dos projetos esportivos, chegou a verificar-se conforme mostra o Quadro 10.

Quadro 10. Do Contribuinte Incentivador.

MUNICÍPIOS	CONTRIBUINTE INCENTIVADOR
Araraquara	PF OU PJ Contribuinte de IPTU e ISS
Atibaia	PJ Contribuinte de ISS
Bauru	PJ contribuinte do ISSQN
Bragança Paulista	PF OU PJ Contribuinte do IPTU ou ISSQN
Cubatão	PF e PJ contribuinte do IPTU e ISSQN
Guarujá	PF OU PJ Contribuinte do IPTU ou ISSQN
Guarulhos	PF OU PJ Contribuinte de IPTU e ISS
Itu	PJ Contribuinte do IPTU
Jacareí	PF E PJ Contribuinte do IPTU e ISSQN
Mogi das Cruzes	PF OU PJ Contribuinte do IPTU e ISSQN
Pindamonhangaba	PF OU PJ Contribuinte de IPTU e ISS
Rio Claro	PF OU PJ Contribuinte do ISSQN, IPTU e ITBI

Santos	PF OU PJ Contribuinte do IPTU ou ISSQN
São José dos Campos	PF OU PJ Contribuinte do IPTU ou ISSQN
São Paulo	PF OU PJ Contribuinte do IPTU ou ISSQN
Sertãozinho	PF e PJ Contribuintes do IPTU e ISSQN
Taboão da Serra	PF e PJ contribuintes do IPTU e ISSQN
Tatuí	PF OU PJ Contribuinte do IPTU e ISS

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para esta característica de contribuinte incentivador percebe-se que a maioria dos municípios utilizaram tanto o contribuinte PF como PJ, exceto os municípios de Atibaia, Bauru e Itú que tem como contribuinte incentivador somente a PJ, conforme também relatado no estudo de Nogueira (2020). Em outras palavras, diferem pouco um do outro, devido ao tributo que é concedido como incentivo fiscal.

Dos Tributos para isenção fiscal

No que tange aos impostos que os contribuintes podem utilizar para a isenção fiscal, o Quadro 10 mostra os diferentes impostos usados no incentivo fiscal por estes municípios.

De acordo com a análise dessa característica, verificou-se que do total de municípios, alguns municípios utilizam os tributos IPTU e ISS/ISSQN para o aporte de recursos, outros usam o IPTU ou ISS/ISSQN, outros incentivam somente pelo ISS, outro usa somente o IPTU e 01 (5,5%) usa-se os três tributos (IPTU, ISSQN e ITBI). Quanto à escolha do imposto estipulado nas LMIFE para fomentar o esporte, cada município determinou de acordo com as suas necessidades escolhendo dentre os impostos municipais, evidenciando mais uma vez a particularidade de cada município.

Do Incentivo Fiscal – Limites de dedução

Em relação à próxima característica do Incentivo Fiscal e Contrapartida, analisou-se o percentual de incentivo fiscal concedidos por cada município em sua legislação, conforme exposto no Quadro 11.

Quadro 11. Percentual destinado ao incentivo fiscal.

MUNICÍPIOS	DO INCENTIVO FISCAL
Araraquara	O abatimento não poderá ser superior a 20% do valor total do imposto cobrado pelo município (IPTU E ISS)
Atibaia	CONTRIBUINTE poderá destinar até 20% do valor do ISSQN recolhido no exercício anterior para custear os projetos
Bauru	limite máximo de 5%do valor mensal do ISSQN
Bragança Paulista	Até o limite de 20% do valor do imposto devido (ISS OU IPTU)
Cubatão	até o limite de 10% do valor devido a cada incidência de tributos (IPTU e ISSQN)
Guarujá	O CIFE será emitido pelo valor nominal limitado sempre a 40% do valor do imposto devido (ISS OU IPTU)
Guarulhos	Fica concedido a ISENÇÃO FISCAL DE ATÉ 50% dos tributos devidos no exercício fiscal em que o contribuinte financiar o projeto.
Itu	Limita-se ao máximo de 5% do valor excedido a 80% do valor total do projeto
Jacareí	O incentivo fiscal consiste na isenção parcial até o limite de 20% do valor devido do IPTU e do ISSQN
Mogi das Cruzes	Até o limite de 50% do valor devido pelos respectivos contribuintes no exercício fiscal em que financiarem o projeto
Pindamonhangaba	O incentivo fiscal consiste na isenção de até 50% do ISSQN e IPTU devidos pelo contribuinte no exercício fiscal que financiar o projeto. O contribuinte depositará na conta do Fundo de apoio ao Esporte do município o montante de valor de incentivo pretendido, dos recursos depositados 30% destinados categoria de iniciação esportiva e 70% para demais categorias
Rio Claro	limitado a 50% do valor total dos tributos devidos pelo contribuinte
Santos	As deduções serão até o limite de 20% do montante devido por PF ou PJ do ISS ou IPTU. O contribuinte opta por um dos impostos
São José dos Campos	O incentivo fiscal para projetos esportivos consiste na destinação pelo contribuinte de até 100% do montante correspondente do IPTU ou ISSQN por devido.
São Paulo	Até 50% do ISS ou IPTU devido pelo patrocinador/doador
Sertãozinho	Será consentido até 20% do ISSQN e do IPTU
Taboão da Serra	O incentivo fiscal concedido será até o limite de 50% do IPTU e ISS do valor devido de cada incidência dos tributos.
Tatuí	O incentivo fiscal concedido será até o limite de 20% do valor devido a cada incidência dos tributos

Fonte: Elaborado pelo autor.

Em conformidade com o Quadro 11, o percentual de incentivo fiscal concedido para a isenção vai de 5% até 100% dos municípios analisados. Porém, dentre as faixas apresentadas na descrição da legislação, a frequência com que estes percentuais apresentam está demonstrado na Tabela 05.

Tabela 5. Frequência das faixas dos percentuais de incentivo fiscal.

Faixa	Frequência
5%	2
10%	1
20%	7
40%	1
50%	6
100%	1

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Tabela 5 apresentou as faixas dos percentuais a que tem uma frequência maior (7 vezes) entre as legislações é o incentivo fiscal com deduções de até 20% do tributo, seguido por 6 vezes com isenções fiscais limitado até 50%, 2 vezes com limite de dedução de 5% e os demais percentuais que figuram uma única vez foram as faixas de 5%, 40% e 100%.

Vale ressaltar, que existem municípios que além da isenção fiscal, requerem uma contrapartida, tais como Guarujá, Guarulhos, Jacareí, Mogi das Cruzes, Santos e São José dos Campos. Porém, existem LMIFE que não exigem este complemento remanescente, ambos demonstrado no Quadro 12.

Quadro 12. Percentual destinado da contrapartida.

MUNICÍPIOS	DA CONTRAPARTIDA
Araraquara	-
Atibaia	-
Bauru	-
Bragança Paulista	-
Cubatão	-
Guarujá	O Proponente terá que dispor de 10% do montante remanescente, mediante comprovação. O PROMIFAE beneficiará até 90% do custo totaldo projeto.

Guarulhos	Depositar 20% sobre o valor da isenção pretendida na Conta Corrente do Fundo Municipal de Esportes, Recreação e lazer
Itu	-
Jacareí	Depositar na conta do Fundo de Apoio ao Esporte não Profissional (FADENP) 5% a mais do valor da isenção pretendida, a título de contrapartida
Mogi das Cruzes	Contribuinte deverá depositar, em favor do Fundo Municipal de Esporte (FME), o valor de 20% maior que o valor da isenção pretendida
Pindamonhangaba	-
Rio Claro	-
Santos	O proponente terá que dispor de 20% do montante remanescente, mediante comprovação. O PROMIFAE beneficiará até 80% do custo total de cada projeto.
São José dos Campos	O montante remanescente corresponde a 20% do valor da destinação pretendida, sendo que este valor pode ser depositado na conta corrente do FADENP pelo contribuinte ou por terceiros
São Paulo	-
Sertãozinho	-
Taboão da Serra	-
Tatuí	-

Fonte: Elaborado pelo autor.

Dos municípios pesquisados, apenas 06 (33%) exigem a contrapartida em sua norma, ou seja, contribuinte e/ou terceiros devem dispor de um certo percentual como valor remanescente. A proporção de cada município é diferente, 1 município requer de no mínimo de 5%, 1 município responde com 10% e 4 municípios respondem por 20% do valor previsto para destinação.

Do Percentual total anual disponibilizado

Quanto ao percentual ou teto anual disponibilizado que cada município destina para apoiar e investir nos projetos esportivos, observa-se a Tabela 6.

Tabela 6. Valor do total anual disponibilizado.

MUNICÍPIOS	PERCENTUAL TOTAL ANUAL DISPONIBILIZADO
Araraquara	-
Atibaia	São estipulados de 4% até 6% da arrecadação efetiva do exercício orçamentário do ano anterior do ISSQN.
Bauru	-
Bragança Paulista	O Poder Executivo submeterá anualmente a Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como incentivo esportivo, até 2% da receita do ISSQN e IPTU.
Cubatão	O Poder Executivo fixará anualmente em até 3% da receita bruta do IPTU e ISSQN o valor que deverá ser usado como incentivo através das Leis Orçamentárias
Guarujá	Não pode exceder a 0,2% da arrecadação do IPTU, e a 1% do ISS/ISSQN
Guarulhos	Até 1% da receita do ISSQN e IPTU
Itu	O Poder Executivo fixará, anualmente, o montante de recursos disponíveis para o incentivo.
Jacareí	Até 3% de toda receita proveniente do ISSQN e IPTU fixada na LOA
Mogi das Cruzes	O Poder Executivo fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo ao esporte amador, o qual não poderá ser superior a 1,7% das receitas do IPTU e do ISS efetivamente arrecadadas no exercício anterior, não podendo ultrapassar a 0,85% em cada modalidade de incentivo.
Pindamonhangaba	Até 10% da previsão de receita do ISSQN e IPTU, limitada à disponibilidade orçamentária.
Rio Claro	De 2% à 10% das receitas provenientes do ISSQN, IPTU e ITBI, mediante Decreto do Executivo
Santos	0,2% da receita anual proveniente da arrecadação do ISSQN e IPTU
São José dos Campos	O município submeterá anualmente a Câmara Municipal com a proposta orçamentária o valor a ser destinado para o incentivo a projetos esportivos de até 2% da previsão de receitas do ISSQN e IPTU.
São Paulo	A Lei Orçamentária fixará anualmente o valor a ser utilizado como incentivo fiscal para fomentar o esporte, mencionado em dotação específica, que não poderá ser inferior a 10% do orçamento estabelecido para a Secretaria Municipal de Esportes.
Sertãozinho	De 2% a 5% da receita procedente do ISSQN e IPTU, fixada na Lei Orçamentária
Taboão da Serra	O valor utilizado como incentivo fiscal ao esporte não pode ser inferior a 2% e nem superior a 5% da receita de arrecadação anual do ISSQN e IPTU
Tatuí	O incentivo não excederá 10% da receita proveniente do ISS e IPTU, devendo ser fixado anualmente mediante Decreto do Executivo.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A tabela acima mais uma vez aponta as particularidades de cada município,

sendo que alguns municípios disponibilizam o valor total junto com a proposta orçamentária (LOA), como é o caso de Bragança Paulista, Cubatão, Itu, Jacareí, São José dos Campos, São Paulo e Sertãozinho. Os municípios de Atibaia, Guarujá, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Pindamonhangaba, Santos e Taboão da Serra mencionam que o percentual estipulado a ser destinado ao financiamento do programa é com base na arrecadação do exercício do ano anterior. No que diz respeito aos municípios de Rio Claro, Tatuí o valor total é fixado por meio de Decreto do Executivo. Quanto Araraquara e Bauru não mencionam no texto da sua legislação sobre esta característica.

Do Valor Máximo por Projeto

Em relação à próxima característica, do valor máximo por projeto, as LIFE dos municípios analisados estipulam um valor máximo para cada projeto apresentado, de acordo com a Tabela 7.

Tabela 7. Valor máximo por projeto.

MUNICÍPIOS	VALOR MÁXIMO DISPONIBILIZADO PARA CADA PROJETO
Araraquara	-
Atibaia	O Poder Executivo publicará até 30/09 do ano anterior ao exercício financeiro o limite de recursos que cada proponente poderá pleitear naquele exercício
Bauru	-
Bragança Paulista	Valor total de R\$ 260.000,00, oriundo do ISSQN e do IPTU, deste total R\$ 80.000,00 para Projetos de PF e R\$ 180.000,00 para PJ. Do valor dos projetos de PF o valor individual será de R\$ 5.000,00 e para os projetos de PJ o valor individual será de R\$18.000,00
Cubatão	O valor máximo por projeto será estabelecido em Edital
Guarujá	Cada projeto não excederá a 5% do montante global, estimado em R\$ 50.000,00 para 2022
Guarulhos	O incentivo fiscal criado por esta Lei não poderá ser superior a 1% da previsão das receitas do IPTU e do ISSQN
Itu	-

Jacareí	O valor que deverá ser usado como incentivo ao projeto de esporte anualmente não poderá ser superior a 3% da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, efetivamente arrecadada no exercício anterior
Mogi das Cruzes	Será de competência do Executivo a fixação do limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto esportivo amador, individualmente, conforme parecer técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, homologado pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD).
Pindamonhangaba	-
Rio Claro	O valor correspondente será limitado a R\$ 120.000,00. Este limite para cada projeto poderá ser ampliado por decisão do Colégio de Secretariado, em casos excepcionais e devidamente justificado
Santos	Cada projeto esportivo não excederá a 5% do montante global que corresponde a 0,2% da arrecadação do IPTU e ISSQN
São José dos Campos	até 1% não ultrapassando a receita do ISSQN e IPTU
São Paulo	Projetos para atividades extracurriculares (Educ. Básica, Fundamental, Médio e Sup. – R\$ 500.000,00 Projetos de Formação - R\$ 600.000,00 Projetos de Rendimento e alto Rendimento - R\$ 600.000,00 Projetos de Inserção Social - R\$ 600.000,00 Projetos de Esporte de Participação - até R\$ 400.000,00 Projetos voltados para Capacitação - até R\$ 150.000,00 Projetos para construção, reforma e manutenção de equipamentos e instalações da administração direta municipal - R\$ 2.000.000,00 Projetos de adoção de Clubes Desportivos da Comunidade - R\$ 2.000.000,00
Sertãozinho	-
Taboão da Serra	-
Tatuí	-

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como a particularidade de cada município também é mantida nessa característica, alguns municípios lidam com os valores máximos de cada projeto, como Atibaia, Bragança Paulista, Guarujá, Rio Claro, Santos, São José dos Campos e São Paulo. Outros municípios não mencionaram nada em sua norma. Esse recurso é muito relevante porque limita o valor máximo que cada projeto pode solicitar quando for apresentado. Essa característica que se refere ao valor máximo por projeto, possivelmente permita que mais projetos possam ser inscritos e aprovados,

abrangendo mais beneficiários.

Dos Proponentes e Nº máximo de projetos

Quanto à característica, do proponente, conceitualmente falando, ele é a PF ou PJ responsável pela execução de projetos esportivos. Nos municípios analisados, os proponentes e o número máximo de projetos permitido por estes, estão em conformidade com o Quadro 13.

Quadro 13. Dos proponentes.

MUNICÍPIOS	PROPONENTE	Nº de projetos
Araraquara	PJ sem fins lucrativos e com natureza esportiva	
Atibaia	PJ situação ativa da instituição no mínimo de 1 ano	
Bauru	-	
Bragança Paulista	PF e PJ domiciliada no município	
Cubatão	PF ou PJ domiciliada no município, no caso de Pessoa Jurídica estar sediada no Município, bem como comprove 2 (dois) anos de atividade na área do projeto proposto, e, em caso de Pessoa Física comprove 2 (dois) anos de domicílio na cidade;	
Guarujá	PF ou PJ, de direito público ou privado, com fins não econômicos de natureza esportiva ou educacional	Até 2 projetos por proponente e por ano
Guarulhos	PJ sediada no município, preferencialmente conveniadas com a Secretaria de Esportes	
Itu	PF e PJ	
Jacareí	PF ou PJ residente e domiciliado no município	
Mogi das Cruzes	PF ou PJ domiciliada no Município	
Pindamonhangaba	Projetos elaborados apresentados pela Secretaria de Esportes	
Rio Claro	PF ou PJ domiciliada no município	
Santos	PF ou PJ, de direito público ou privado, com fins não econômicos de natureza esportiva ou educacional	Até 3 projetos por proponente e por ano
São José dos Campos	PF ou PJ que fomenta a prática de modalidades esportivas	Definido no edital
São Paulo	PF ou PJ de fins não econômicos e de natureza esportiva	
Sertãozinho	PF ou PJ (agregações esportivas, clubes filiados na liga de futebol e futsal)	

Taboão da Serra	PF ou PJ (agregiações esportivas, clubes e entidades esportivas)	
Tatuí	PF e PJ domiciliada no município	

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota-se que cada município voltou a levantar as suas questões específicas, mas em sua maioria optam que os proponentes que podem apresentar projetos esportivos são PF e/ou PJ. Conforme o Quadro 13, os 3 municípios (Araraquara, Atibaia e Guarulhos) os seus proponentes que podem inscrever projetos esportivos são PJ. Para os demais municípios os proponentes podem ser PF e/ou PJ sem fins econômicos e de natureza esportiva responsáveis pela implementação dos projetos esportivos, exceto Pindamonhangaba que é elaborado e apresentado pela Secretaria de Esportes. Em relação ao município de Bauru, esta característica não é mencionada em sua Legislação.

Os municípios de Atibaia e Cubatão apontam em suas legislações que as entidades proponentes devem estar ativas há pelo menos um ano para estar aptas à apresentar projetos esportivos.

Referente à análise do número máximo de projetos que cada proponente pode inscrever, as LIFE mencionam que apenas os municípios do Guarujá, de Santos e de São José dos Campos trazem informações sobre esta característica, resultando em 2 projetos por proponente e por ano para a cidade do Guarujá, 03 projetos por proponente e por ano em Santos e São José dos Campos define em edital, que relata que pode ser 1 ou mais por proponente. Os demais municípios o proponente pode apresentar quantos projetos desejar. Vale ressaltar que esta característica também tem sua relevância, haja visto que na LIE do Governo Federal, o proponente pode registrar no Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte – SLI até 06 (seis) projetos por ano-calendário, conforme disposto no artigo 22 do Decreto nº 6.180/2007. A LPIE também refere-se que cada proponente pode inscrever até 3 projetos, respeitando o limite de 60.901 UFESPs na soma dos projetos.

Da modalidade de incentivo

O termo doação é frequentemente utilizado para definir o apoio prestado por pessoas físicas e jurídicas aos projetos desportivos baseado na LIFE. Assim, doação

é o gênero ao qual são espécies pertence: patrocínio e doação.

Patrocínio – Transferência de recursos a PF e/ou PJ com finalidade promocional e de publicidade

Doação – Transferência de recursos à PF e/ou PJ sem a finalidade promocional e de publicidade.

Essa característica traz semelhanças entre todas as normas dos municípios pesquisados, assim como na LIE do governo federal e na LPIE do governo do Estado de São Paulo.

Do Prazo de prestação de contas

Relativo à prestação de contas, o órgão regulador e o proponente devem estar atentos a essa característica. O primeiro deve se preocupar com a transparência dos recursos e como se dá aplicação desses recursos. O segundo - os proponentes - eles devem sempre ficar atentos por se tratar do uso do dinheiro público.

A prestação de contas inclui um conjunto de informações e documentos elaborados para tornar transparentes as ações executadas pelos proponentes. Esta transparência pode e deve ser alcançada por meio da preparação e apresentação das prestações de contas, balanços, relatórios anuais, registros fotográficos e muitas outras formas. Portanto, os resultados quanto ao prazo de prestação de contas estão relatados no Quadro 14.

Quadro 14. Prazo para prestação de contas.

MUNICÍPIOS	PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Araraquara	Os proponentes devem enviar aos órgãos do município os comprovantes da aplicação dos recursos no prazo máximo de 12 meses (1ano)
Atibaia	Protocolar na Prefeitura até 31/01 do ano seguinte do exercício financeiro podendo ser prorrogada por no máximo 30 dias por meio de ofício enviado à Comissão de Análise, com todos documentos descritos na lei.
Bauru	-
Bragança Paulista	Prazo máximo de 6 meses após o recebimento do benefício
Cubatão	não menciona prazo, apenas que terá sanções penais, civis e administrativas
Guarujá	30 dias após o término do projeto
Guarulhos	não menciona prazo, apenas que terá sanções penais, civis e administrativas

Itu	Não menciona prazo, apenas que terá sanções penais, civis e administrativas
Jacareí	Exceto a 1ª parcela, as demais somente serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior
Mogi das Cruzes	O proponente deverá apresentar prestação de contas das importâncias recebidas para o desenvolvimento de seu projeto esportivo, na forma, prazos e condições previstas em legislação própria em vigor.
Pindamonhangaba	Não menciona prazo, apenas que terá sanções penais, civis e administrativas
Rio Claro	Concluída a implementação de cada projeto, ele será submetido à CAPI no prazo máximo de 02 (dois) anos, e o processo será concluído após a Secretaria de Finanças e Esportes expressarem seu parecer quanto à prestação de contas e sobre o cumprimento das propostas do mesmo
Santos	Até 30 dias após o término do Projeto (Site)
São José dos Campos	Exceto a 1ª parcela, as demais serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior pela Secretaria de Esportes, a ser estabelecida em regulamento
São Paulo	Não menciona prazo, apenas que terá sanções penais, civis e administrativas
Sertãozinho	não menciona prazo, apenas que terá sanções penais, civis e administrativas
Taboão da Serra	Não menciona prazo, apenas que terá sanções penais, civis e administrativas
Tatuí	Não menciona prazo, apenas que terá sanções penais, civis e administrativas

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os municípios mais uma vez usam da sua prerrogativa de estipular a prestação de contas conforme seu entendimento. Os municípios de Guarulhos, Itú, Pindamonhangaba, São Paulo, Sertãozinho, Taboão da Serra e Tatuí não mencionam prazos, apenas que terão sanções penais, civis e administrativas. Para os municípios de Atibaia, Guarujá e Santos a prestação de contas deve ser de no máximo 30 dias após o final do projeto. Quanto ao município de Bragança Paulista a prestação de contas deverá ocorrer no prazo máximo de seis (06) meses e a cidade de Araraquara o prazo é de 1 ano após o recebimento do benefício, onde o proponente deverá prestar contas do valor recebido. O município de Rio Claro concluído a execução do projeto, no prazo máximo de dois (02) anos deverá o mesmo ser apresentado à Comissão, para conclusão do processo após pareceres emitidos pela Secretaria de Finanças quanto à prestação e da Secretaria de Esportes sobre o cumprimento das propostas

do mesmo. Em relação aos municípios de Jacareí e São José dos Campos exceto a 1ª parcelas, o recurso das demais só é liberado após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

Vale ressaltar, que em algumas LMIFE dos municípios paulistas, mencionam que é possível ter projetos que visem construção, reforma e manutenção de praças esportivas, aquisição de equipamento e de material esportivo, contratação de serviços e entre outros.

Ao analisar os dados coletados nesta etapa 1, foi possível traçar um panorama para entender a aplicabilidade, a semelhanças e as suas particularidades que é formulada por cada município. Portanto, com essas informações descritas, foi possível entender resumidamente os direitos e obrigações que permite aos proponentes elaborar, apresentar e captar recursos por meio de projetos aprovados por órgãos competentes, denominados nas legislações por Comissão de Análise e Aprovação de Projetos Incentivados (CAPI).

Portanto, com base na análise das características apresentadas nas LIFE dos municípios paulistas com 100 mil habitantes, pode-se identificar aspectos positivos e negativos da "LIFE" dos municípios pesquisados. Quanto aos aspectos positivos, é notório que a "LIFE" garante a aplicação de recursos para o desenvolvimento desportivo, cria uma cultura de patrocínios com o 2º setor (empresas) e dá autonomia na aplicação dos recursos para o 3º setor (proponentes – PF e/ou PJ).

Entre os pontos negativos, a questão dos prazos para prestação de contas, sendo que algumas LIFE o prazo é de 1 a 2 anos, e com esta demora talvez sejam aprovados outros projetos subsequentes se quer prestaram conta do projeto anterior. Outro ponto negativo é a falta de um cronograma de datas, a demora na captação de parceiros e, conseqüentemente, o atraso nos recursos para iniciar as atividades do projeto e uma possível dificuldade de encontrar parceiros para contrapartida, nas legislações que os exigem.

Seguindo sobre os pontos negativos de algumas leis, um outro ponto de relevância apontado nas legislações de 2 municípios (Atibaia e Cubatão) que trata sobre a situação ativa da entidade estipulando assim um prazo mínimo de atividade que esta deve ter para poder ser o proponente. Esta relevância tem a ver com a estabilidade do proponente, já que faz uso do recurso público, e para que demonstre uma certa condição para desenvolver a implementação do projeto. No nosso

entendimento, a lei que não tratar sobre este assunto pode ser possível que ocorra de abrir uma empresa e ativar seu CNPJ que estará apto a propor projetos e, se aprovado, captar recursos.

Embora cada município tenha características próprias e tenha desenvolvido uma "Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte" especificamente para suas reais necessidades foi possível coletar dados por meio da técnica análise documental (BARDIN, 2016), focando no conteúdo das "LMIFE" para detalharmos como ocorre a aplicabilidade dessas leis para melhor compreender os direitos e obrigações dos proponentes.

De acordo com as observações, a formulação de políticas públicas por meio da LIFE dos municípios paulista, nas Secretarias de Esportes se dá pelo seu papel na tramitação dos processos dos projetos esportivos. Essa tramitação e a aprovação ou não, visa a aplicação da legislação ao projeto esportivo proposto pelo proponente. Resumidamente, a LMIFE dos municípios paulistas estabelece benefícios através da isenção fiscal nos diferentes tributos municipais para PF e/ou PJ que fomentam o desenvolvimento do esporte local, onde este benefício se efetiva sob duas formas, patrocínio e doação para projetos esportivos e submetidos por uma aprovação de uma Comissão.

Nesta etapa 1, foi analisado as características essenciais buscando informações básicas para compreender a aplicabilidade da LIFE dos diferentes municípios paulistas, focando em suas semelhanças e particularidades. Conclui-se que: quanto às semelhanças, pode-se dizer que as LIFEs dos entes federativos seguem um certo "padrão" em determinadas características, como contribuinte incentivador, isenção fiscal, limites de dedução, valor total disponibilizado, proponentes, número de projetos, modalidades de incentivo e prazo de prestação de contas. O que diferencia é o que cada ente federativo prioriza com base em suas necessidades e particularidades para desenvolver o esporte.

Quanto à aplicabilidade e funcionalidade da lei, pode-se entender que pode sim incentivar o esporte por meio de projetos esportivos estruturados para captar recurso público municipal.

Portanto, diante desta análise, conclui-se que as características essenciais das LIFE dos municípios pesquisados têm a finalidade de captar recursos públicos ou privados de pessoas físicas ou jurídicas para o esporte, para promover o livre acesso às práticas esportivas; para promover e estimular a revelação de atletas; para apoiar,

valorizar as competições esportivas; adquirir e manter os bens e equipamentos utilizados na prática esportiva; cultivar a consciência social e expor a contribuição no desenvolvimento do esporte local.

6.2 Etapa 2 – Quantitativa

Em relação à etapa 2 (quantitativa), este estudo constatou que nos 18 municípios, embora suas normas tenham entrado em vigor, em alguns deles não foram implementadas na prática. Dessa forma, para análise desta etapa 2 nas suas variáveis, e conforme contato com os gestores responsáveis de Araraquara, Bauru, Cubatão, Guarulhos, Itú, Mogi das Cruzes, Sertãozinho, Taboão da Serra e Tatuí, o instrumento de coleta não foi enviado por não estarem proporcionando aos proponentes a inscrição de projetos para serem incentivados no período previsto para análise desta pesquisa.

Em consequência disto, o Quadro 15 apresenta o resultado dos municípios que receberam o instrumento de coleta de dados.

Quadro 15. Municípios - Questionários enviados.

Município – Questionário enviado	
Atibaia	Rio Claro
Bragança Paulista	Santos
Guarujá	São José dos Campos
Jacareí	São Paulo
Pindamonhangaba	

Fonte: Elaborado pelo autor.

O quadro acima apresenta a relação dos 09 municípios que as normas estão em vigor e sendo implementadas e que receberam o instrumento de coletas de dados (questionário) para responderem sobre a contribuição da LIFE no desenvolvimento do esporte local.

Vale ressaltar que este estudo encontrou algumas dificuldades, referente à cooperação/colaboração dos gestores e/ou de seus designados no atendimento ao instrumento de pesquisa (questionário). Vários contatos foram realizados por telefone e e-mail, conforme mostrado no apêndice 5.

Destaca-se que mesmo aplicando o questionário com apenas 05 questões, alguns municípios não responderam (Atibaia, Guarujá e São Paulo), e os demais municípios responderam a maioria das questões. Portanto, diante dessas dificuldades, essa etapa quantitativa, na verdade, analisou os relatos dos municípios respondentes.

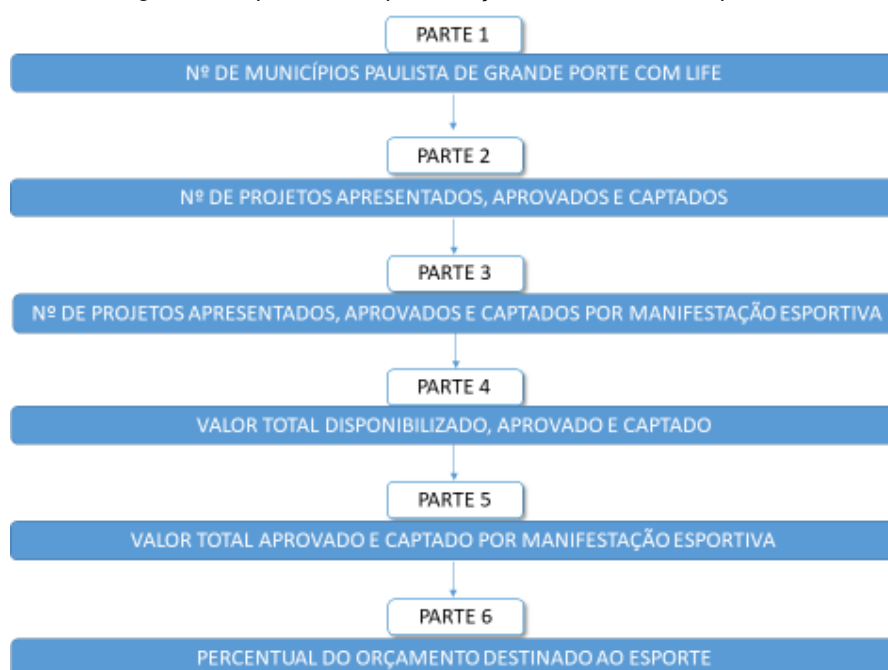
É preciso evidenciar-se também que nos anos de 2020/2021, o país inicia o enfrentamento ao Covid-19, e neste período de pandemia muitos municípios cancelaram suas atividades, não sendo possível abrir o período para apresentação de projetos para serem analisados, captados e implementados. De acordo com o secretário de Esporte e Lazer de Guarujá, em matéria publicada no site oficial da prefeitura²²:

Com a suspensão das atividades em função da pandemia estivemos preparando esse processo de chamamento. Por isso, deste mês de maio até dezembro, vamos trabalhar na recepção desses projetos, assim como na análise, aprovação e captação de recursos. E nossa meta é aumentar o total de projetos contemplados.

Para melhor entendimento e apresentação dos resultados desta etapa 02, os mesmos foram divididos em 6 partes e, ao final de cada parte, foi traçado um panorama geral. Para cada parte específica serão usados gráficos, quadros e tabelas dos dados recolhidos. Segue abaixo a ordem de apresentação dos resultados (Figura 01).

²² Endereço eletrônico da matéria: <https://www.guaruja.sp.gov.br/prefeitura-abre-selecao-de-novos-projetos-para-o-promifae-a-partir-desta-segunda-10/>

Figura 1. Sequência da apresentação dos resultados etapa 2



. Fonte: elaborado pelo autor.

Parte 1: Número de municípios paulistas de grande porte com life

Os resultados são apresentados inicialmente a partir de uma busca eletrônica para identificar e quantificar os municípios paulistas de grande porte com LIFE. Para tanto, realizou-se essa busca por meio dos sites do portal leismunicipais e dos sites oficiais (Câmara Municipal e da Prefeitura) no que se refere à “Lei de Incentivos Fiscais ao Esporte” dos municípios paulistas de grande porte, que foram quantificados conforme a seguir.

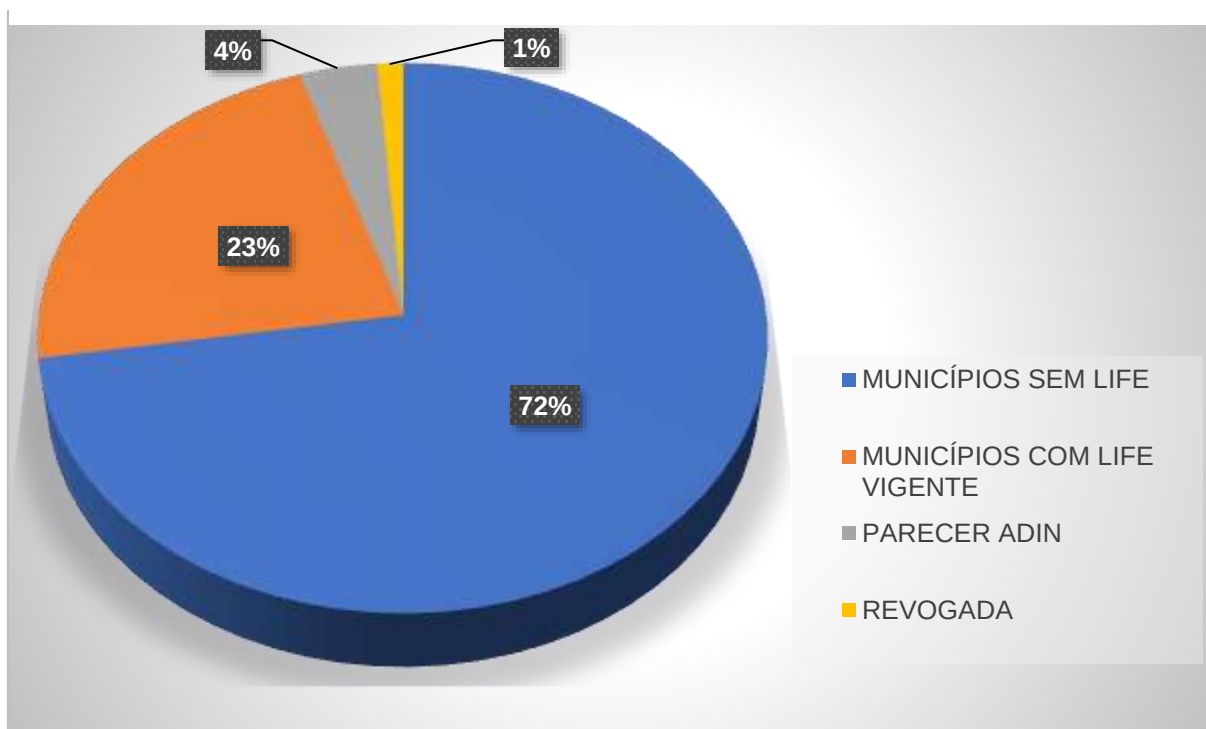
Do total de municípios paulistas, 80 possuem mais de 100.000 habitantes, e destes 67 (84%) possuem legislações no portal e em 13 (16%) a legislação não estava disponível na plataforma. Visto que dos 67 municípios, 48 (72%) tem legislações diversas no portal, mas não possuem a LIFE, 19 (28%) municípios possuem LIFE na plataforma. Tendo em vista que na busca através da plataforma alguns dos municípios disponibilizavam as suas legislações, realizou-se uma busca nos sites oficiais da Prefeitura e/ou Câmara de Vereadores, e concluiu-se que dos 13 municípios em que a legislação não estava disponível na plataforma, 03 (23%) municípios possuem LIFE nos sites oficiais, 10 (77%) não apresentaram resultados para LIFE. Portanto, dos 80 municípios de grande porte, totaliza-se 22 municípios que possuem LIFE.

O Gráfico 02 apresenta a real situação referente a quantidade (percentual) de municípios paulistas de grande porte que possuem LMIFE.

O Gráfico 02 mostrou que dos 80 municípios paulistas com mais de 100.000 habitantes, 18 (23%) possuem LIFE com vigência para desenvolver o esporte, 03 (4%) municípios têm suas legislações com parecer ADIN, 01(1%) com sua lei revogada e 58 (72%) não possuem LIFE.

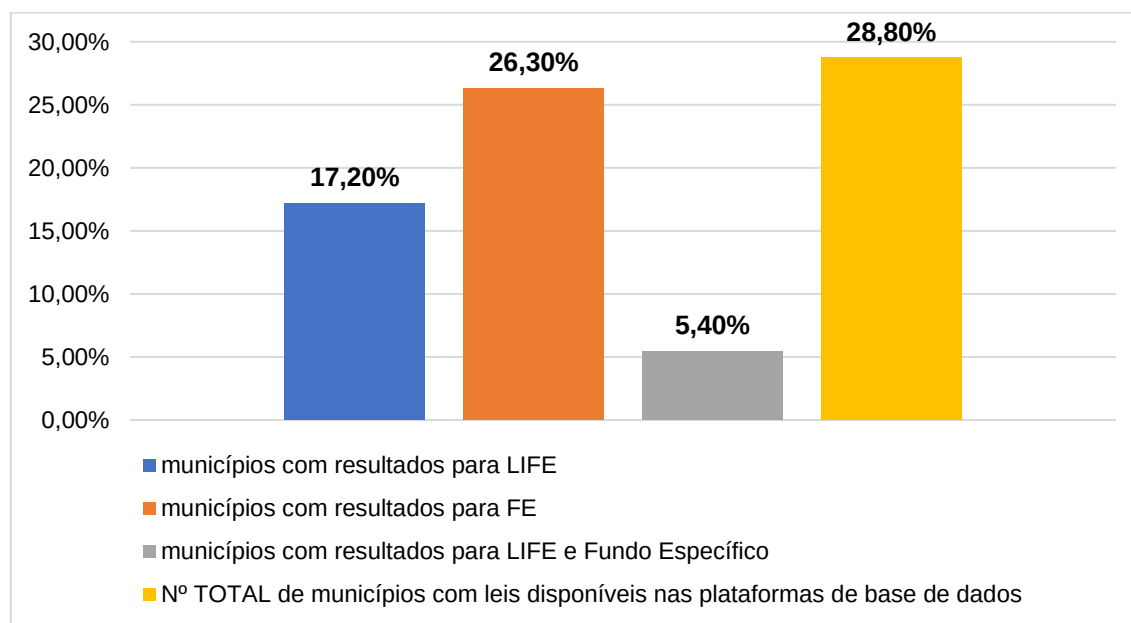
De acordo com Nogueira, Gonzales e Gnecco (2021), entre os municípios paulistas, vários apresentam legislações que incentivam o esporte local, conforme demonstrado no Gráfico 03.

Gráfico 2. Percentual de municípios paulistas que possuem LMIFE.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Gráfico 3. Nº de municípios paulistas com leis que incentivam o esporte.



Fonte: Nogueira, Gonzales e Gnecco, 2021.

O Estado de São Paulo possui 645 municípios, e de acordo os autores acima mencionados, 186 (28,8%) municípios paulistas têm leis disponíveis na plataforma (leismunicipais²³), 32 (17,2%) tem suas LIFE e 49 (26,3%) possuem os Fundos Específicos (FE) e 10 (5,4%) municípios tem as duas formas de incentivo ao esporte (LIFE e FE). Dentre os que possuem LIFE alguns revogaram ou as normas não estão mais vigentes.

Corroborando, Caetano et al. (2017) revelaram que das 27 Unidades Federativas, 19 (70%) promulgaram alguma lei específica de incentivo ao esporte e que 08 (30%) não registraram uma norma local de incentivo ao esporte.

Parte 2: número de projetos inscritos, aprovados e captados

A parte 02 da apresentação dos resultados da etapa quantitativa teve como objetivo coletar dados sobre o número de projetos apresentados, aprovados e captados no período entre 2017 e 2021 dos municípios respondentes do instrumento de coleta de dados da questão 01, conforme demonstra a Tabela 08.

²³ Site de busca – <https://www.leismunicipais.com.br>

Tabela 8. Número de projetos apresentados, aprovados e captados por município no período entre 2017 e 2021.

		2017	2018	2019	2020	2021
Bragança Paulista	Apresentados	0	9	0	0	0
	Aprovados	0	9	0	0	0
	Captados	0	9	0	0	0
Jacareí	Apresentados	18	6	6	7	9
	Aprovados	3	3	3	4	1
	Captados	1	2	1	1	0
Pindamonhangaba	Apresentados	3	0	0	0	0
	Aprovados	3	0	0	0	0
	Captados	0	0	0	0	0
Rio Claro	Apresentados	3	6	16	15	26
	Aprovados	3	6	16	15	26
	Captados	3	6	16	15	26
Santos	Apresentados	105	87	87	99	56
	Aprovados	86	70	75	61	12
	Captados	29	33	45	45	6
São José dos Campos	Apresentados	137	130	138	148	156
	Aprovados	91	109	83	144	144
	Captados	67	41	60	84	89

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Tabela 08 mostra o número de projetos propostos, aprovados e captados por cada município durante o período entre 2017 a 2021 e também a diferença entre eles. Como pode ser visto, existe uma oscilação na quantidade de números de projetos inscritos quanto aprovados e captados. Então, o município de Bragança Paulista somente no ano de 2018, dispôs de 9 projetos inscritos, aprovados e que realizou a captação. O município de Pindamonhangaba no ano de 2017, apresentou e aprovou 3 projetos, porém não realizou a captação.

Os municípios de Jacareí, Rio Claro, Santos e São José dos Campos mostraram uma demanda maior de projetos ao longo do período proposto, conforme discussão exposta a seguir.

Jacareí no período de 2017 a 2021, apresentou um grande número de projetos propostos em 2017 (18), que em 2018 e 2019 decaíram, e foi recuperado parcialmente

em 2020 (07) e 2021 (09), mesmo durante a pandemia. Em relação ao número de aprovados existe um maior número de projetos no ano de 2020 (04) (pandemia), e volta cair em 2021 (01). Quanto aos projetos captados, 2018 foi o ano que teve projetos (02) que captaram recursos, sendo que em 2021 nenhum projeto captou. A média de projetos inscritos neste período foi 9,2, sendo que o de aprovados 2,8 por ano, com média de 30% de aprovação e de 36% captou recursos.

A julgar-se pelo número de projetos apresentados, aprovados e captados no município de Rio Claro, evidencia-se uma tendência de crescimento contínuo, mas com ressalva ao ano de 2020, quando observou uma irrisória diminuição. Nota-se também, um expressivo aumento de projetos no ano de 2021, mesmo estando o país em período de pandemia, mas com retomada de algumas atividades esportivas. O número médio de projetos inscritos, aprovados e captados deste município nesses 5 anos foi 13,2 por ano, com média de aprovação e captação de 100%.

Para os municípios de Santos e São José dos Campos, o número de projetos inscritos, aprovados e captados é superior ao dos demais municípios. Nota-se que também que ocorreram aumentos e diminuições, conforme ilustrado na Tabela 8. Verifica-se oscilações do número de projetos a cada ano, com uma ressalva ao ano de 2021, no qual observa-se uma diminuição, enquanto o Brasil ainda se encontra em um estado de pandemia. Nota-se que no ano de 2017, período que pós Jogos Olímpicos do Rio 2016, houve um número expressivo de projetos inscritos e aprovados. Nos anos subsequentes (2018, 2019 e 2021), observa-se uma queda nos inscritos e aprovados. No ano de 2020, a demanda aumenta referente ao número de inscritos, porém os aprovados não ocorrem da mesma forma. A média de projetos inscritos neste período foi de 86,8, sendo que de aprovados 60,8 e que captou foi de 31,6 por ano, com média de 70% de aprovação e de 52% que captou recursos.

Diferentemente da quantidade de inscritos e aprovados, nota-se que no período analisado houve oscilações, quanto aos projetos captados não seguiu da mesma forma, onde verifica-se um aumento gradativo. Nos anos 2017 e 2018 (29 e 33), o número de projetos captados foi próximo, posteriormente nos anos seguintes 2019 e 2020 (45) houve um aumento. Porém, esse aumento não continuou no ano seguinte, havendo uma brusca diminuição no número de projetos captados, que também ocorreram no número de inscritos e aprovados comparando aos anos anteriores.

Na Tabela 8, o número de projetos inscritos e aprovados traz uma linha de

tendência de um pequeno crescimento a cada ano, exceto no ano de 2018 com uma diminuição no número de projetos aprovados, período este, pós atualização da LIFE deste município. Nos anos de 2020 e 2021 (148 e 156) o número de projetos inscritos apresentou aumento gradativo, período este de pandemia, enquanto que os aprovados, permanece igual. A média de projetos inscritos neste período foi 141,8, sendo que de aprovados 114,2 e de captados é de 68,2 por ano, com média de 80,5% de aprovação e com 60% de projetos que captaram recursos. Quanto aos números de projetos captados de 2017, 2019 a 2021 aumentaram, exceto no ano de 2018 com uma diminuição.

Após discutir sobre os resultados dos municípios separadamente, fica possível traçar um panorama geral dos resultados de todos municípios acima, demonstrado na Tabela 9.

Tabela 9. Nº total de projetos apresentados aprovados e captados.

	Apresentados	Aprovados	Captados
Bargança Paulista	9	9	9
Jacarei	46	14	5
Pindamonhangaba	3	3	0
Rio Claro	66	66	66
Santos	434	304	158
São José Dos Campos	709	571	341
Total	1267	967	579

Fonte: Elaborado pelo autor.

No período de 2017 a 2021 o total de projetos inscrito foram de 1.267 projetos para avaliação das comissões de análise e aprovação, sendo 967 aprovados, e destes, 579 realizaram a captação. A média de projetos inscritos neste período foi 211, sendo que de aprovados foi 161 e de captados de 96 por ano, com média de 76% de aprovação e com 60% de projetos que captaram recursos.

Parte 3: Número e o Percentual de projetos inscritos, aprovados e captados por manifestação esportiva

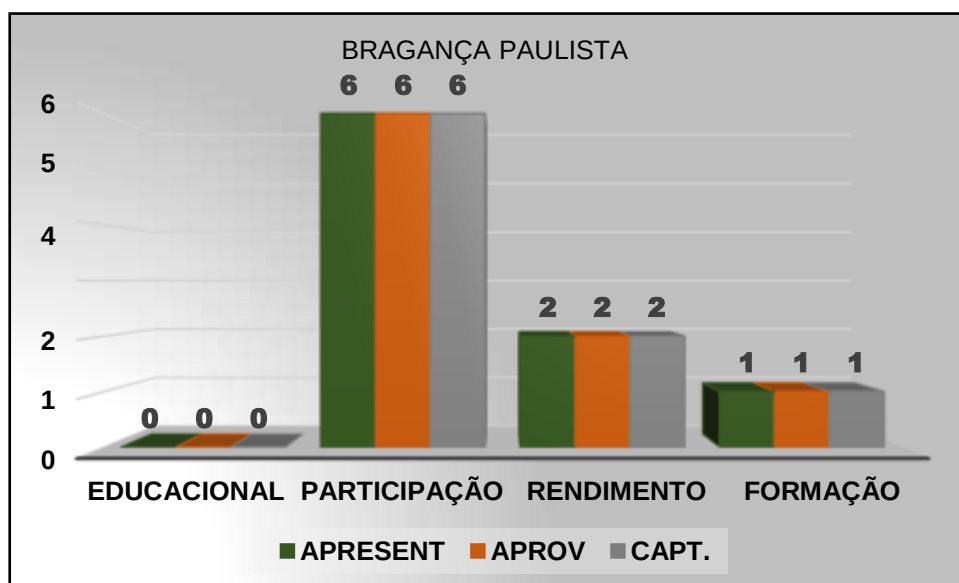
A Parte 3, referente a questão 02, deu-se sobre o número de projetos

apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva.

Este estudo verificou nos dados apresentados pelos municípios, no período de 2017 a 2021, qual das manifestações esportivas que mais apresenta, aprova e capta recursos por meio das LIFE em cada manifestação esportiva. Segundo Oliveira (2020) o desporto educacional e de participação ficava aquém do alcance do rendimento na LIE do governo federal. Corroborando, Almeida, Vanucci e Bastos (2019) apontaram em sua pesquisa que, no período de análise, a manifestação esportiva predominante era o de rendimento.

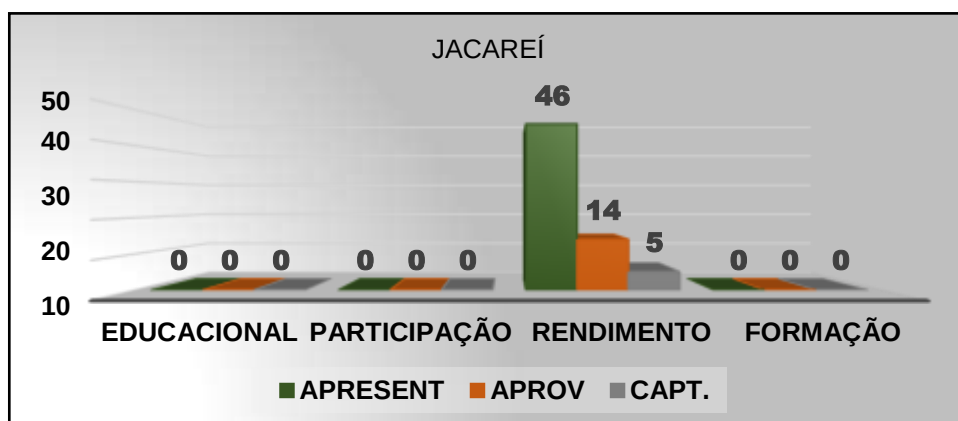
Entre os municípios respondentes, apenas Pindamonhangaba não respondeu a esta questão. Os Gráficos de 04 a 08 apresentam os dados dos municípios de Bragança Paulista, Jacareí, Rio Claro, Santos e São José dos Campos.

Gráfico 4. Número de projetos apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva – Bragança Paulista.



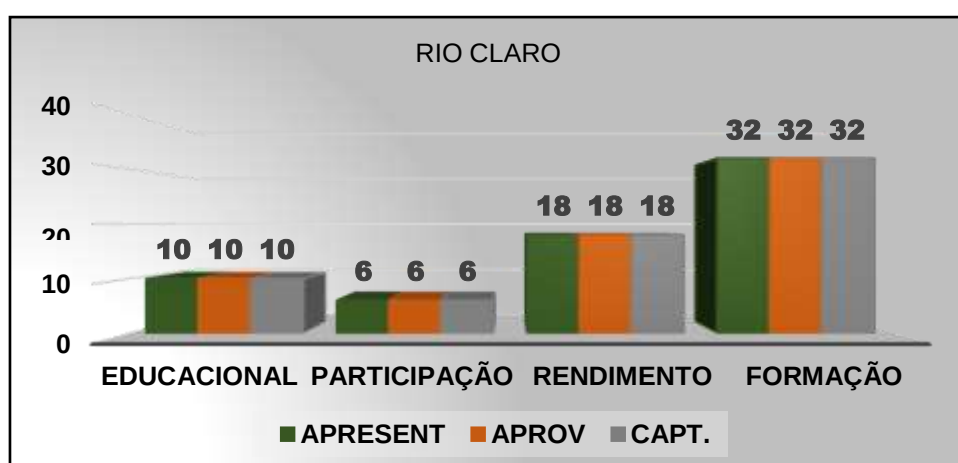
Fonte: Elaborado pelo autor.

Gráfico 5. Número de projetos apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva - Jacareí



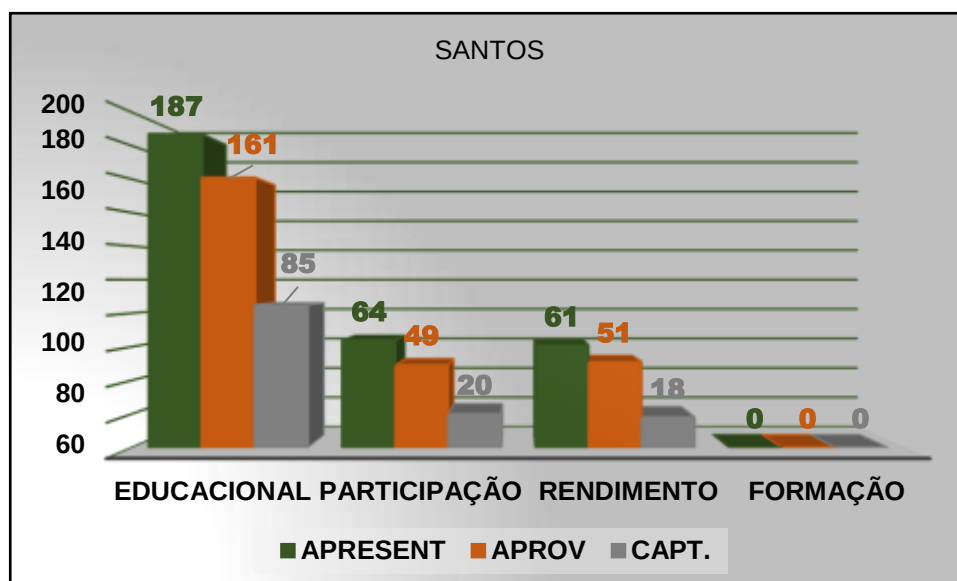
Fonte: Elaborado pelo autor.

Gráfico 6. Número de projetos apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva - Rio Claro.



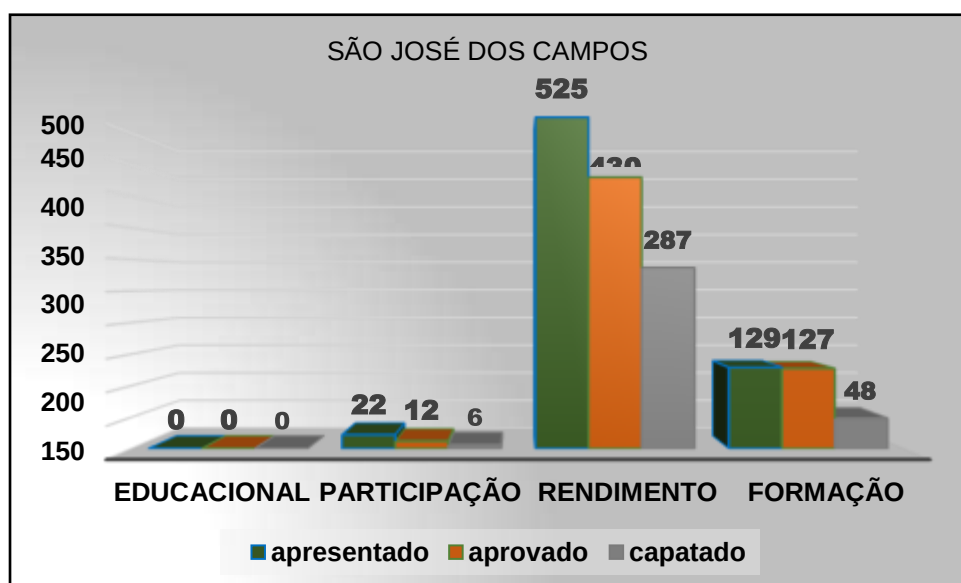
Fonte: Elaborado pelo autor.

Gráfico 7. Número de projetos apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva – Santos.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Gráfico 8. Número de projetos apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva - São José dos Campos.



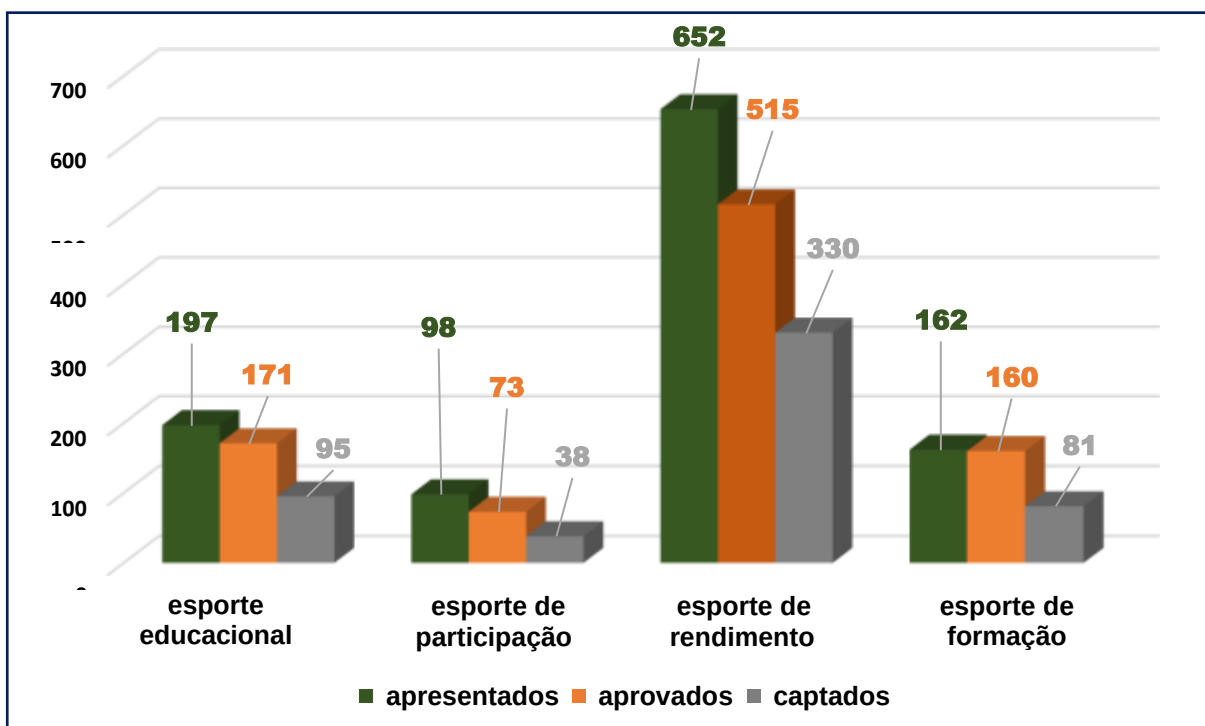
Fonte: Elaborado pelo autor.

Nessa parte 2, ficou evidenciado que realmente cada município desenvolve e implementa o esporte por meio de incentivos fiscais de acordo com suas necessidades, e cada proponente foca em um determinado tipo de manifestação esportiva a ser realizada. Um fato que merece destaque, que independentemente do número de projetos de cada manifestação e município, que a manifestação do esporte de rendimento surgiu em todos os municípios que apresentaram e aprovaram projetos. No entanto, as manifestações do esporte educacional, de participação e de formação existem em alguns municípios que não apresentaram projetos inscritos.

Diante disso, no período de análise deste estudo, pode-se dizer que a manifestação do esporte de rendimento tornou-se predominante às demais manifestações esportivas, confirmando os resultados do estudo apresentado por Almeida, Vanucci e Bastos (2019) e de Oliveira (2020) que mencionam que no período analisado o esporte de rendimento foi predominante, o primeiro no âmbito municipal e o segundo federal. Portanto, pode-se concluir que tanto no âmbito federal e municipal, o esporte de rendimento é predominante às demais manifestações.

Mesmo se traçarmos um panorama geral, inserindo o número de projetos por manifestação e município, como mostrado no Gráfico 09, pode-se ver um resultado não diferente.

Gráfico 9. Total geral de projetos inscritos, aprovados e captados por manifestação esportiva.



Fonte: Elaborado pelo autor.

O gráfico acima, destaca a quantidade de projetos propostos, aprovados e captados de todos municípios respondentes, confirmando que o esporte de rendimento foi predominante, seguido do esporte educacional, de formação e por último de participação.

Diante disso, os Gráficos de 10 a 12 mostram o percentual dos projetos propostos, aprovados e captados em cada manifestação.

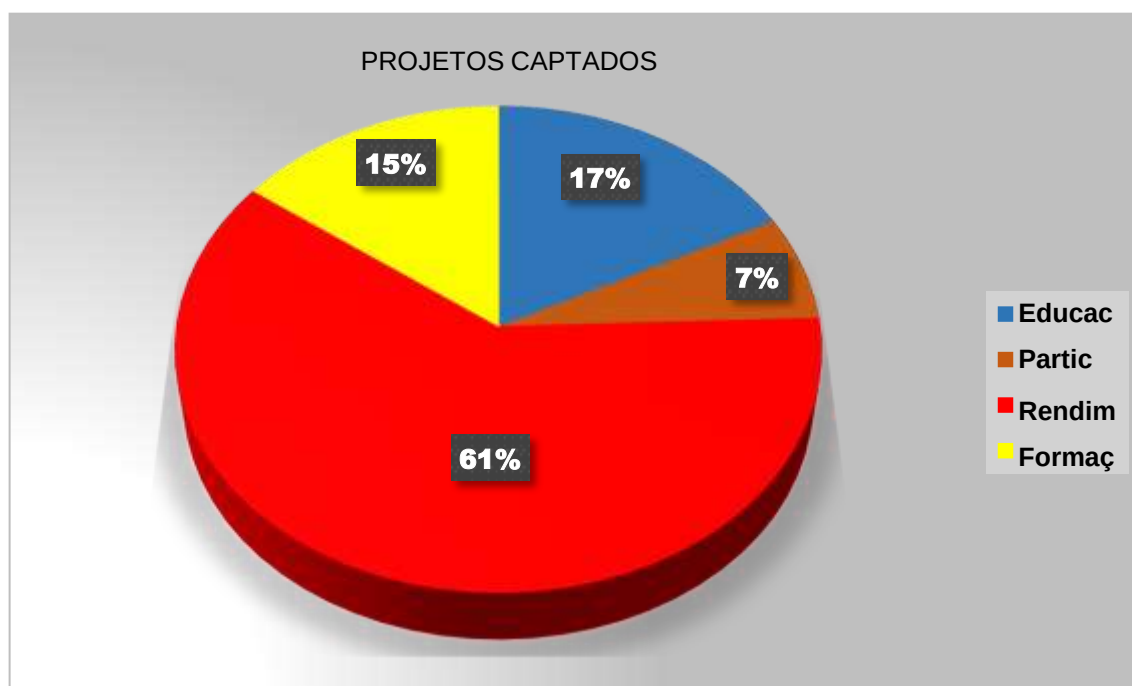
Gráfico 10. Percentual de projetos inscritos por manifestação esportiva.



Gráfico 11. Percentual de projetos aprovados por manifestação esportiva.



Gráfico 12. Percentual de projetos captados por manifestação esportiva.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Do ponto de vista da proporção dos projetos inscritos por manifestação, 59% dos projetos foi para o esporte de rendimento, 18% para esporte educacional, 14% de formação e 9% de participação. O percentual dos projetos aprovados, seguem o mesmo formato, 56% foi do rendimento, 19% projetos esporte educacional, 15% de formação e 7% de participação. Quanto ao percentual de projetos captados, este percentual aumenta ainda mais para o esporte de rendimento, devido sua maior visibilidade diante a sociedade, sendo 61% dos projetos captados para o rendimento.

Vale destacar que mesmo considerando todas as demais manifestações, sejam em projetos inscritos ou aprovados ou captados, a proporção do esporte de rendimento é muito superior do que as demais manifestações.

Parte 4 – Valor total disponibilizado, aprovado e captado

Nesta parte, referindo-se à questão 03 do instrumento de coleta de dados, foi discutido sobre os valores disponíveis, aprovados e recursos captados de 2017 a 2021. Esta parte foi dividida em dois momentos de análise: o primeiro momento analisa o percentual do valor total disponibilizados, aprovados e captados, e o segundo momento analisa o percentual captado pelo aprovado. Note-se que alguns

municípios responderam como um todo, enquanto outros não, de acordo com a Tabela 10.

Tabela 10. Valor total disponibilizado, aprovado e captado.

		Disponibilizado	Aprovado	Captado
Bragança Paulista	2017	R\$ 30.000,00		
	2018	R\$ 260.000,00	R\$ 136.000,00	R\$ 136.000,00
	2019	R\$ 285.000,00		
	2020	R\$ 285.000,00		
	2021	R\$ 285.000,00		
Jacareí	2017	R\$ 350.000,00	R\$ 230.000,00	R\$ 100.000,00
	2018	R\$ 250.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 45.000,00
	2019	R\$ 150.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 20.000,00
	2020	R\$ 350.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 15.000,00
	2021	R\$ 100.000,00	R\$ 18.000,00	
Rio Claro	2017		R\$ 360.000,00	R\$ 360.000,00
	2018		R\$ 720.000,00	R\$ 720.000,00
	2019		R\$ 1.632.000,00	R\$ 1.481.000,00
	2020		R\$ 2.114.191,35	R\$ 1.870.504,58
	2021		R\$ 2.579.467,29	R\$ 2.407.052,48
Santos	2017	R\$ 1.548.630,81	R\$ 3.739.272,82	R\$ 1.180.241,78
	2018	R\$ 1.643.956,76	R\$ 3.795.561,83	R\$ 1.500.956,03
	2019	R\$ 2.204.893,54	R\$ 4.621.666,70	R\$ 2.121.560,25
	2020	R\$ 2.580.589,14	R\$ 4.682.705,58	R\$ 2.580.589,14
	2021	R\$ 2.475.633,41	R\$ 4.498.247,28	R\$ 2.228.070,07
São José dos Campos	2017	R\$ 4.514.000,00	R\$ 4.514.000,00	R\$ 1.793.666,94
	2018	R\$ 6.173.000,00	R\$ 3.778.000,00	R\$ 2.335.162,48
	2019	R\$ 6.506.400,00	R\$ 6.506.400,00	R\$ 6.506.400,00
	2020	R\$ 7.176.890,00	R\$ 9.967.050,00	R\$ 7.163.680,47
	2021	R\$ 7.169.750,00	R\$ 9.767.050,00	R\$ 7.163.680,47
TOTAL		R\$ 44.338.743,66	R\$ 64.069.612,85	R\$ 41.728.564,69

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os valores na Tabela 10 foram respondidos por meio do instrumento de coleta de dados. Porém, de acordo com a legislação (LIFE) de cada município, conforme demonstrado na Tabela 06, os municípios de Bragança Paulista, Jacareí e São José dos Campos, os valores que podem ser utilizados para incentivos fiscais, cujo valor

disponível é apresentado anualmente com a proposta orçamentária (LOA). Assim sendo, para o município de Jacareí que respondeu a questão 03, trazendo valores disponibilizados totalmente, diferentes dos dados de 2017 a 2021 que foram encontrados nas LOA deste município (apêndice 6), mas este estudo segue sua análise conforme dados respondidos no instrumento de coleta de dados. No caso de Bragança Paulista, os valores não respondidos no questionário foram referentes ao valor captado e aprovado nos anos de 2017, 2019, 2020 e 2021, dificultando qualquer tipo de análise. Já o município de Rio Claro mencionou também na Tabela 06 que obteria o valor total disponível ocorreria por meio de decreto, mas nenhum dado relevante foi encontrado no Diário Oficial do município no período pesquisado.

Tomando como base o conteúdo apresentado na Tabela 06, e exemplificando os valores de 2 cidades (Rio Claro e São Paulo), exposto aqui para dar noção referente a valor máximo que cada município disponibiliza. O município de Rio Claro, o percentual total global destinado para fomentar o esporte, anualmente é de 2% a 10%, exemplificando, de acordo com a LOA 2021²⁴, quadro II – Evolução da receita do município, a receita prevista para 2021 de impostos foi de R\$ 234.274.800,00 (duzentos e trinta e quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais) multiplicando esse valor pelo mínimo (2%), o valor máximo total disponibilizado seria de R\$ 4.685.496,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e seis reais) para fomentar o esporte através da LIFE para o ano de 2021. No caso, da cidade de São Paulo, o orçamento atualizado da Secretaria Municipal de Esportes (SEME) é de R\$ 216.355.679,00²⁵ (duzentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais) multiplicando este valor por 10%, teve como resultado para fomentar o esporte através da LIFE foi de R\$21.635.567,90 para o ano de 2021.

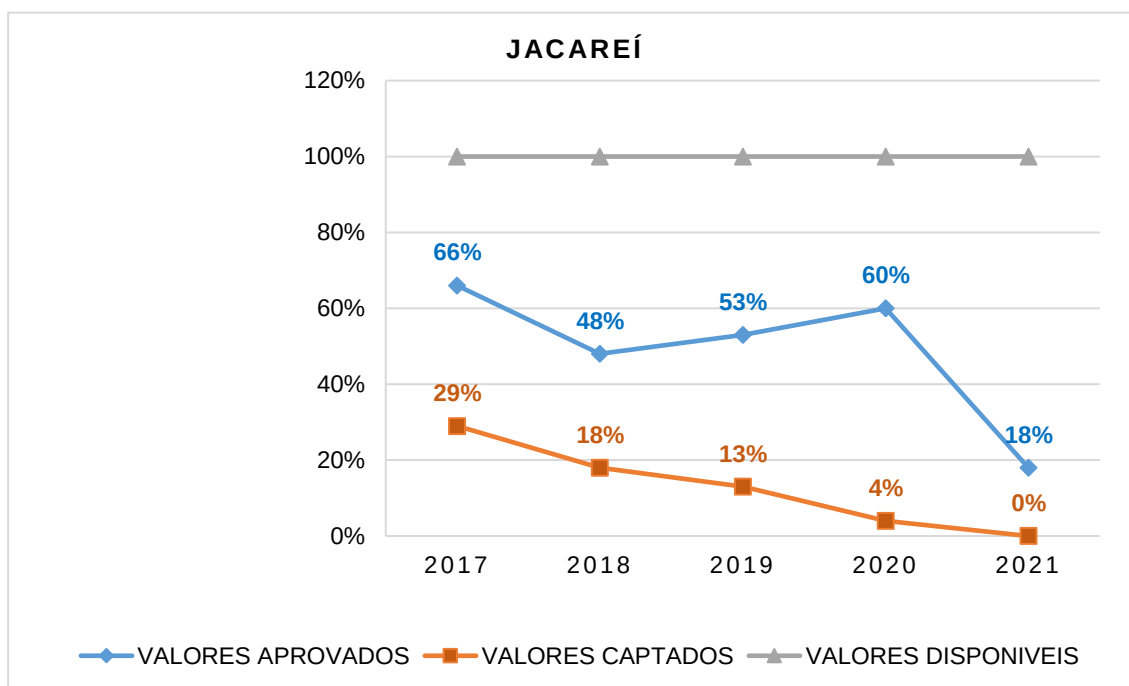
Os Gráficos de 13 a 15 demonstram a relação do percentual do valor anual disponível comparado aos valores aprovados e captados, exceto de Rio Claro que não foram encontrados os valores disponibilizados.

²⁴ LOA 2020 – ANEXO I – QUADRO II – Evolução da receita do município – 2017 à 2023. Disponível em: <https://www.rioclaro.sp.gov.br/servicos/orcamento2021.php>

²⁵ Fonte:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/acesso_a_informacao/index.php?p=178740

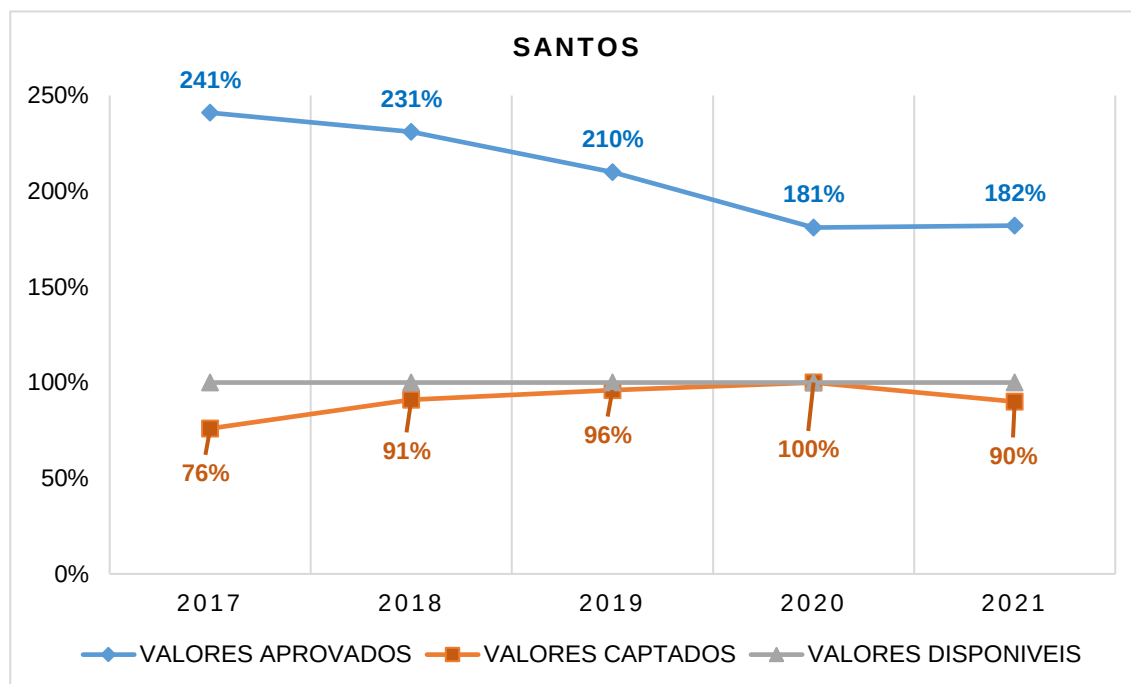
Gráfico 13. Percentual do valor disponível por ano, comparado aos valores aprovados e captados Jacareí.



Fonte: Elaborados pelo autor.

O Gráfico 13, menciona os valores do município de Jacareí. Os valores aprovados e captados nunca foram superiores ao disponível. Em 2017 o valor aprovado foi de 66% do disponibilizado, dos quais apenas 29% conseguiram captar recursos. Ainda analisando este município, nos anos subsequentes os valores aprovados e captados caíram drasticamente. Esta queda na captação de recursos possa ser devido à dificuldade dos proponentes em encontrar contribuintes incentivadores.

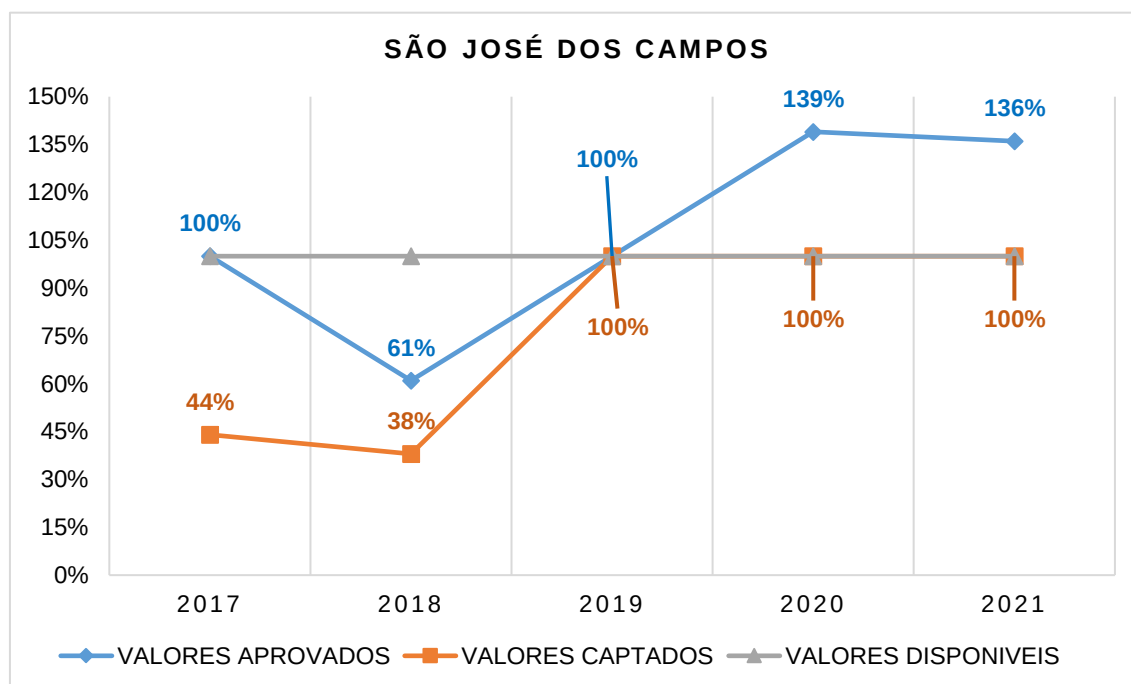
Gráfico 14. Percentual do valor disponível por ano, comparado aos valores aprovados e captados Santos.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Na cidade de Santos, o valor aprovado superou 180% do valor disponível entre 2017 e 2021, ou seja, Santos aprova um valor bem maior do que disponibiliza. Embora os valores captados do total disponibilizado, ocorrem com um pequeno crescimento até 2019, atingindo o pico da captação em 2020 e com uma pequena queda em 2021, o que pode ser devido à pandemia ou início de uma nova administração municipal.

Gráfico 15. Percentual do valor disponível por ano, comparado aos valores aprovados e captados São José dos Campos.

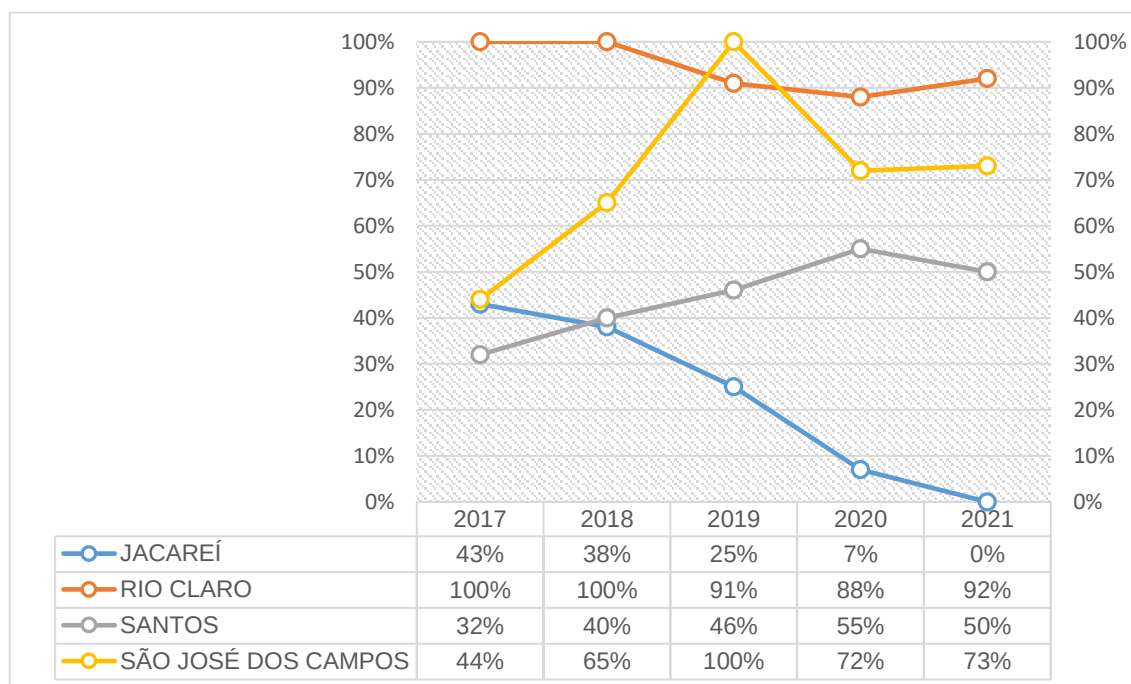


Fonte: Elaborado pelo autor.

O Gráfico 15 refere-se a São José dos Campos. O valor aprovado excede o disponível em 2020 e 2021. Embora o país esteja em uma pandemia, a particularidade de cada município voltou a emergir, sendo o oposto ao município de Santos. Também é possível por ser um ano político, com eleições a prefeito e vereadores é que pode ter ocorrido este aumento no ano de 2020, porque este é o último ano da administração pública.

Ainda de acordo com os valores da Tabela 10, a relação do valor aprovado por valor captados, segue abaixo.

Gráfico 16. Percentual do valor aprovado x valor captado.



Fonte: Elaborado pelo autor.

O gráfico acima apresenta o percentual de recursos aprovados e captados pelo município de Jacareí nos anos de 2017 a 2021, Santos em 2017 a 2019 e São José dos Campos em 2017, que captou menos de 50% dos recursos aprovados. Os municípios de Rio Claro de 2017 a 2021, Santos em 2020 e 2021 e São José dos Campos de 2018 a 2021, captaram acima de 50% do valor aprovado.

Ao final da parte 4, referente aos valores disponíveis, aprovados e captados observou-se que os municípios que responderam ao questionário utilizaram a LMIFE para implementar o esporte de forma muito especial, buscando aumentar o orçamento do esporte por meio de verbas indiretas através da isenção fiscal.

Parte 5 – Valor total aprovado e captado por manifestação esportiva

Nesta parte 5, são analisados os valores aprovados e captados por manifestação esportiva em cada município que respondeu ao questionário da questão 04. Portanto, o valor total aprovado e captado por manifestação esportiva de 2017 a 2021 é mostrado na Tabela 11.

Tabela 11. Valor total aprovado e captado por manifestação esportiva de 2017 a 2021.

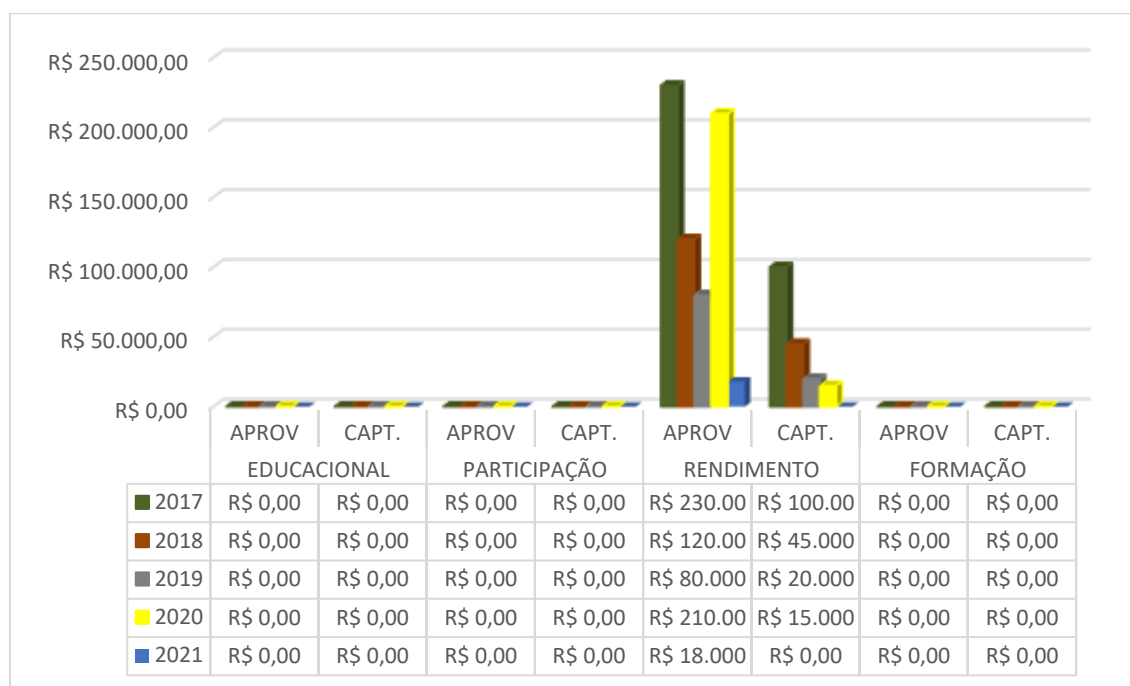
Município	Manifestação	Valor total aprovado	Valor total captado
JACAREÍ	EDUCACIONAL	-	-
	PARTICIPAÇÃO	-	-
	RENDIMENTO	R\$ 658.000,00	R\$ 180.000,00
	FORMAÇÃO	-	-
RIO CLARO	EDUCACIONAL	R\$ 674.000,00	R\$ 663.928,01
	PARTICIPAÇÃO	R\$ 703.979,63	R\$ 531.037,47
	RENDIMENTO	R\$ 2.530.000,00	R\$ 2.379.517,66
	FORMAÇÃO	R\$ 3.817.591,35	R\$ 3.512.981,23
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	EDUCACIONAL	-	-
	PARTICIPAÇÃO	R\$ 746.000,00	R\$ 283.930,96
	RENDIMENTO	R\$ 28.895.095,62	R\$ 20.821.515,04
	FORMAÇÃO	R\$ 5.091.404,38	R\$ 4.057.144,36

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na tabela acima, realizou-se uma análise em um contexto geral dos valores aprovados e captado por manifestação esportiva de 2017 a 2021, e notou-se que de certa forma segue a particularidade de cada município, assim como na manifestação desportiva que está sendo fomentada. Portanto, de 2017 a 2021, o município de Jacareí contou apenas com recursos destinado à manifestação de esporte de rendimento, mas sua captação foi de apenas 27% do total aprovado. Por outro lado, Rio Claro teve uma contribuição distribuída a todas as manifestações esportiva, tendo um aporte maior a manifestação de esporte de Formação. No município de São José dos Campos, sua distribuição de recursos é priorizada ao esporte de rendimento, e nenhum valor destinado ao esporte educacional.

A seguir, este estudo também analisou em cada ano os valores anuais aprovados e captados por manifestação esportiva, conforme mostrado nos Gráficos 17 a 19.

Gráfico 17. Valores aprovados x valores captados por manifestação esportiva – Jacareí.

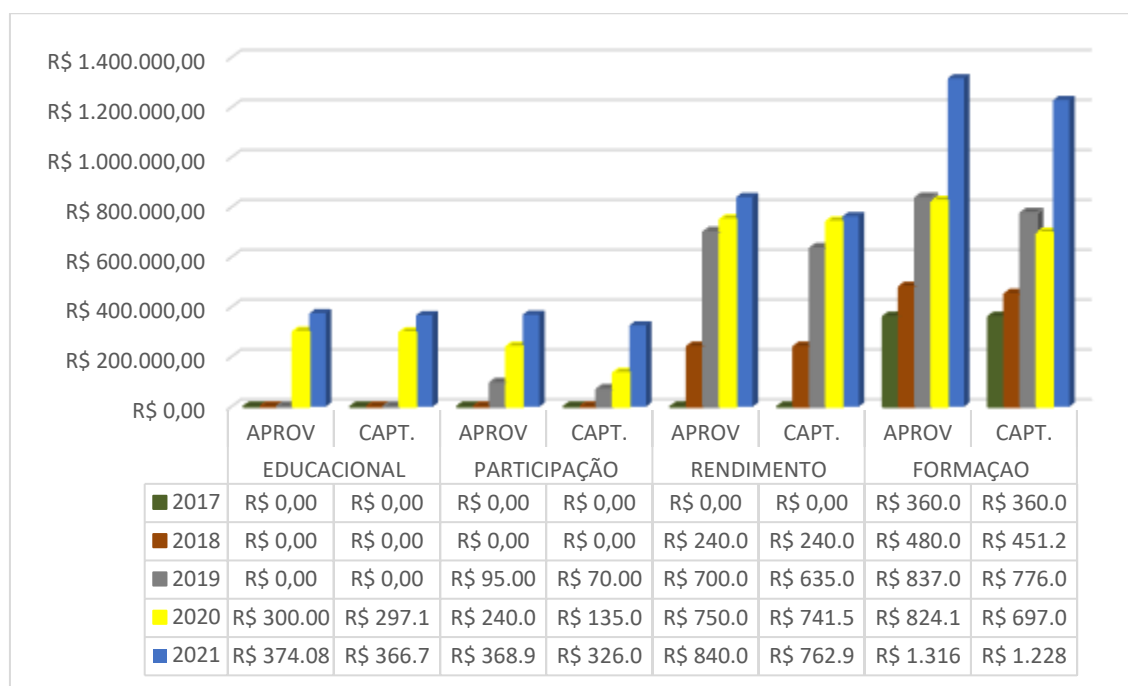


Fonte: Elaborado pelo autor.

O Gráfico 17, mostra os valores aprovados e captados por manifestação esportiva a cada ano. Este município os alocou para a manifestação do esporte de Rendimento. Dessa forma, em 2017, captou 43% do total aprovado, 38% em 2018, 25% em 2019, e apenas 7% em 2020 e nenhuma captação no ano de 2021. Percebe-se que em Jacareí os valores aprovados oscilam ano a ano, enquanto os valores captados têm uma tendência decrescente, o que traz possíveis dificuldades do proponente na captação de recursos.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, os Gráficos 18 e 19 mostram os valores aprovados e captados dos municípios de Rio Claro e de São José dos Campos, seguindo nesta ordem.

Gráfico 18. Valores aprovados x valores captados – município de Rio Claro.



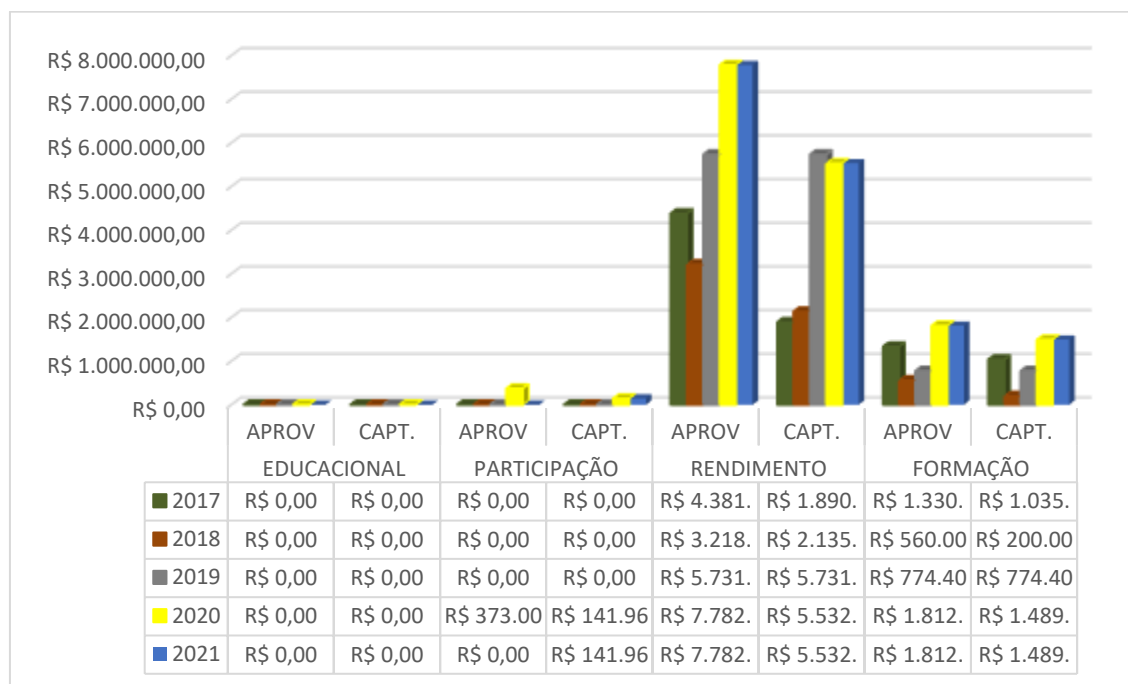
Fonte: Elaborado pelo autor.

O gráfico acima mostra os valores aprovados e captado pelo município de Rio Claro, que possui características completamente diferentes de Jacareí. No gráfico, percebe-se que tanto os valores aprovados quanto captados estão aumentando ano a ano. Apesar de destinar recursos para todas as manifestações esportivas, Rio Claro foca em projetos que visam a melhoria do desempenho atlético (Desporto de Rendimento) quanto os que valorizam o treinamento da iniciação esportiva de atletas através do aprendizado para aperfeiçoar suas habilidades e técnicas em determinadas modalidades (Desporto de Formação).

Quanto ao percentual captado do valor total aprovado, este município apresentou para cada manifestação desportiva um valor, sendo que para o Desporto Educacional captou em 2020 e 2021 a média de 99%, para o Desporto de Participação captou 74% em 2019, 56% em 2020 e 88% em 2021. Já a manifestação do Desporto de Rendimento captou 100% em 2018, 91% nos anos de 2019 e 2021, e 99% em 2020. Ao mesmo tempo, o percentual de captação para a manifestação desportiva de Formação foi de 100% em 2017, de 94% em 2018, 93% em 2019 e 2021 e de 85% em 2020. Este município já apresenta um percentual de captação diferentemente de Jacareí, ou seja, os proponentes têm uma maior facilidade de captar os recursos para implementar seus projetos desportivos, tendo no geral uma média de 90% de

captação.

Gráfico 19. Valores aprovados x valores captados – município de São José dos Campos.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Os projetos esportivos do município de São José dos Campos, não buscam recursos para a manifestação do Desporto Educacional, sendo notório a predominância da manifestação de desportos de Rendimento, seguido pelo Desporto de Formação, e muito menos ao Desporto de Participação. Para o Desporto de Participação os valores aprovados e captados em 2020 e 2021 são idênticos. Porém, para o Desporto de Rendimento e de Formação os valores aprovados e captados encontram-se em crescimento de 2017 até 2019, logo após estabilizam estes valores nos anos de 2020 e 2021. Porém, este crescimento sofre algumas oscilações no decorrer do período analisado.

Portanto, quanto ao percentual captado do valor total aprovado este município apresentou para cada manifestação desportiva um valor, sendo que para o Desporto de Rendimento captou 43% em 2017 do valor total aprovado, com um leve crescimento para 66% em 2018, 100% no ano de 2019 e 71% em 2020 e 2021. Já a manifestação do Desporto de Formação captou 78% do valor aprovado, com uma brusca queda 36% em 2018, 100% no ano de 2019 e um pequeno decréscimo para 82% nos anos de 2020 e 2021.

A partir dos gráficos apresentados e constatado a discrepância entre os valores aprovados e captados dos municípios analisados, o que mostra que o esporte de rendimento é o mais solicitado pelas LMIFE.

Parte 6 – Percentual do orçamento anual destinado ao esporte

Nesta última parte, discute-se o percentual do orçamento total destinado ao esporte em 2021. Segundo Miguel e Starepravo (2008) destacam que pra desenvolver as atividades esportivas, físicas e de lazer atendendo a toda a sociedade, para o qual requer de recursos financeiros. Porém, conforme Mendes (2016), o orçamento da maioria dos municípios são deficitários para atender as necessidades básicas em prol de sua sociedade. Dessa forma, a Tabela 12, lista o orçamento e seu percentual destinado ao esporte para os 22 municípios com LIFE.

Tabela 12. Orçamento e percentual destinado ao esporte.

Município	Orçamento Destinado	%Destinado ao Esporte
Araçatuba	R\$ 6.597.453,41	0,92%
Araraquara	R\$ 19.574.985,55	1,83%
Atibaia	R\$ 7.832.000,00	1,09%
Bauru	R\$ 8.041.166,00	0,58%
Bragança Paulista	R\$ 6.435.000,00	1,18%
Cubatão	R\$ 9.050.385,40	0,70%
Guarujá	R\$ 16.427.000,00	0,86%
Guarulhos	R\$ 28.663.000,00	0,59%
Itu	R\$ 8.549.891,19	0,97%
Jacareí	R\$ 8.189.263,53	0,80%
Jundiaí	R\$ 36.209.000,00	1,41%
Mogi Das Cruzes	R\$ 12.993.553,00	0,66%
Pindamonhangaba	R\$ 16.831.090,50	0,44%
Ribeirão Preto	R\$ 15.582.041,42	0,44%
Rio Claro	R\$ 12.115.000,00	1,24%
Santos	R\$ 9.736.550,00	0,36%
São José Dos Campos	R\$ 50.042.000,00	1,61%
São Paulo	R\$ 213.700.946,00	0,31%
Sertãozinho	R\$ 11.785.300,00	2,02%

Sorocaba	R\$ 19.383.838,59	0,63%
Taboão Da Serra	R\$ 15.354.600,00	2,02%
Tatuí	R\$ 5.199.000,00	1,35%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na Tabela 12, estão descritos os valores destinados à pasta de esportes e o seu percentual em relação ao orçamento total de cada município para o ano de 2021. Portanto, para os 22 municípios, cita-se os valores orçamentários, sendo que São Paulo (R\$ 213.700.946,00) possui o maior orçamento e a cidade de Tatuí (R\$ 5.199.000,00) tem o menor orçamento. A diferença orçamentária entre os municípios está ligada à estimativa de receita que cada município espera arrecadar, quanto fixa as despesas a serem efetuadas.

Quanto aos percentuais destinado ao esporte mostrado na Tabela 12, existe esses diferentes percentuais, pois o esporte não tem um percentual definido como existe na Educação e Saúde. Apesar de ser o maior orçamento, São Paulo é que possui o menor percentual (0,31%) destinado ao esporte e o maior percentual é do município de Sertãozinho e Taboão da Serra com 2%, com uma média de 1% do orçamento total destinado ao esporte. Diante dessa análise da estrutura financeira dos municípios sobre os recursos públicos esportivos, 09 municípios destinam acima da média (1%), 13 municípios abaixo da média.

Vale ressaltar que, de acordo com Panzetti (2020), “30% dos municípios brasileiros não têm orçamento esportivo para fazer política pública na área de esportes, enquanto que 95% dos municípios têm menos de 0,5% atrelado ao esporte”. Corroborando Menezes, Oliveira e Souza (2012) e Santos e Starepravo (2015) comprovaram em seus estudos que as políticas públicas de esportes não podem ser realizadas devido aos recursos serem insuficientes. Para Isayama et al. (2011 apud GRASSO; ISAYAMA, 2017) também relataram que a falta de recursos é o impeditivo de realizar ações na área.

Diante dos estudos acima citados e os resultados desta pesquisa quanto ao orçamento, pode-se dizer que nos municípios paulistas com mais de 100.000 habitantes, a proporção do investimento destinado ao esporte é insuficiente, sendo difícil para os gestores atenderem as demandas da sociedade com os programas voltados para desenvolver o esporte local. Levar em conta esses percentuais apenas agrava o desequilíbrio de recursos e reitera a polêmica entre as diferentes

manifestações do esporte e os programas que o órgão municipal presta à sociedade no campo das políticas públicas de esporte e lazer. Por isso, Souza et al. (2017) propõe a criação de uma lei de incentivo fiscal para os setores afins para promover a microestrutura orçamentária.

Diante dos resultados apresentados na etapa 2, foi possível identificar que a manifestação de esporte de rendimento é a mais beneficiada tanto em números de projetos apresentados, aprovados e captados, e de uma forma geral a que mais recebe recursos financeiros por meio das LMIFE.

Nessa mesma linha de raciocínio, segundo Almeida, Vanucci e Bastos (2019) relatam que o valor utilizado por cada manifestação no ano, verificou-se que a manifestação de rendimento foi a que mais captou em 4 anos. Corroborando, Farias et al. (2021) e Luccas e Floss (2017) destaca-se o favorecimento do esporte de rendimento com maior volume de recursos e número de projetos aprovados. Seguindo também os mesmos resultados de predominância do Esporte de Rendimento o estudo de Cavazzoni, Bastos e Kurlle (2010) apontam uma tendência para projetos de Desportos de Rendimento; Mezzadri et al. (2007) relatam que os municípios pesquisados a predominância é do Esporte de Rendimento e do Esporte de Formação.

Portanto, cabe destacar que, segundo Panzetti (2020), os três níveis de governo dificilmente se comunicam, gastam se muito e nas mesmas coisas, haja visto que tanto no governo federal ao municipal a predominância está para a manifestação de esporte de rendimento.

Os resultados acima também mostram que no período analisado existem variabilidades, mas com uma tendência de crescimento tanto em número de projetos como em valores. Corroborando, Bragagnollo e Siqueira (2017), há uma curva de crescimento nos investimentos e em relação à quantidade de projetos esportivos, demonstrando assim um amadurecimento do mercado esportivo.

O governo municipal se depara com orçamento insuficiente para o esporte e outros problemas do setor esportivo, e busca soluções para reverter essas situações e aumentar a receita para cumprir suas obrigações constitucionais. E a forma encontrada foi estreitar relacionamentos através de parcerias com o 2º e 3º setor constituindo LIFE. Assim, de acordo com a conclusão de Nogueira (2020), o Estado (1º setor) que representa as pretensões da sociedade na política esportiva estimula o 3º setor a assumir a corresponsabilidade no desenvolvimento do esporte.

Diante das análises da etapa 2 (quantitativa), pode-se concluir que a característica da isenção fiscal de impostos municipais é que em sua essência no processo de implementação, o poder público aumenta os recursos destinados ao esporte.

Por todo o exposto, verifica-se que as "Leis Municipais de Incentivo Fiscal ao Esporte" trouxeram benefícios para o desenvolvimento dos esportes e contribuíram de forma significativa com aportes consideráveis às suas finanças. Diante disso, as PF e/ou PJ devem submeter ao órgão responsável do governo municipal projetos esportivos que atendam as características essenciais previstas no conteúdo legislação. Somente assim terão condições de investir no desenvolvimento do esporte local.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chega-se à última seção do texto na qual cabe a mim, autor, expressar as reflexões sobre os assuntos abordados durante a pesquisa e levantar considerações a respeito das Leis de Incentivo Fiscal ao Esporte (LIFE) dos municípios paulistas com mais de 100 mil habitantes, com o foco na aplicabilidade da legislação e a sua contribuição no desenvolvimento do esporte local. A pretensão nesta seção é aproveitar os dados coletados e compartilhados até aqui para apresentar colocações e opiniões.

Neste momento final da exposição, percebe-se as limitações, os aspectos que poderiam ter sido melhor explorados e aprofundados, ora pela própria realidade complexa do objeto escolhido neste estudo, ora pelos próprios obstáculos do poder público municipal quanto à sua colaboração e talvez a sua (des)organização e entre outros entraves. Portanto, embora tenham sido encontradas dificuldades na devolutiva do instrumento de coleta de dados (questionário), a pesquisa não perdeu o foco, mantendo questões importantes relacionadas ao tema central. Por fim, neste capítulo, são apresentadas as principais conclusões extraídas desta pesquisa com base nos objetivos propostos.

É necessário ressaltar que a realidade das Secretarias Municipais de Esporte e das formas de gestão do esporte encontradas por este pesquisador mostra que o esporte ainda tem um longo caminho a percorrer em relação ao esporte municipal sério e profissionalizado. O fato de ter secretarias de esportes com orçamentos e condições semelhantes para desenvolver o esporte local por meio dos programas e projetos esportivos, mas com modelo de gestão diferentes, pode gerar conflitos de realidade. Enquanto alguns municípios seguem um modelo de gestão baseado em profissionais com interesse em fazer o esporte com respaldo governamental, outros são conduzidos por gestores com interesses políticos partidários, sem formação específica na área e talvez sem conhecimento da área esportiva e de gestão e consequentemente sem o devido respaldo da administração.

Desde que a Constituição de 1988 incluiu o esporte na Ordem Social, leis como a Lei Pelé, Lei Federal de Incentivo ao Esporte, Leis de Incentivo ao Esporte de alguns estados e municípios surgem para orientar os investimentos no esporte brasileiro para que todos os setores da sociedade tenham acesso ao esporte.

A representação do Estado nos interesses da sociedade nas políticas esportivas estimula o setor privado a assumir a responsabilidade compartilhada pelo desenvolvimento do esporte e um dos procedimentos utilizados neste sentido é a concessão de incentivo fiscal por meio de inúmeras leis, permitindo que o 2º e 3º setores encontrem caminhos eficazes e legais para desenvolver o esporte local. Assim sendo, em muitos casos os municípios precisam encontrar formas de desenvolver o esporte local devido à insuficiência de recursos financeiros e encontraram formas de captar recursos através do incentivo fiscal.

Constatou-se que nesse ambiente de necessidade iminente de fomentar o esporte com orçamentos insuficientes, a lei municipal de incentivo ao esporte faz parte de uma política de governo que procura minimizar o papel do Estado no fomento do esporte, seja no âmbito federal, estadual e municipal.

Portanto, a LMIFE retrata o modelo de cooperação entre os três setores da sociedade, o que pode ser verificado através da análise da etapa 1 e 2, apresentado nas formas de tabelas, quadros, gráficos que mostram o valor do investimento de inúmeros projetos esportivos, independentemente de sua dimensão esportiva atendida.

O cenário encontrado nos municípios paulistas com mais de 100.000 habitantes quanto a suas "LMIFE" em vigor, pode ser considerado bastante peculiar, mas compartilham semelhanças nas características essenciais de aplicabilidade da LIFE, embora cada município tenha suas próprias necessidades e particularidades. Assim, de acordo com a análise das LMIFE, elas estão estruturadas para atender o essencial do processo de desenvolvimento esportivo: recursos humanos, aquisições de materiais esportivos e equipamentos, aquisição e confecção de uniformes, pagamentos de taxas federativas, manutenção/construção de instalações, equipamentos, e entre outros.

Existem alguns pontos que precisam ficar mais evidentes nas legislações e que não estão. Algumas LMIFE não estabelecem nenhuma contrapartida social do proponente (3º setor) e/ou do empresariado (2º setor) que, por conseguinte, ainda há custo zero na publicidade de sua marca. Outro ponto a ser explorado é que os recursos financeiros para todas as manifestações esportivas não são garantidos, pois existe a predominância de uma determinada manifestação esportiva em relação a outra e, portanto, não são alocados recursos para desenvolver o esporte nessas outras manifestações.

Em algumas legislações, há a necessidade de esclarecer melhor a descrição e a distinção nas áreas de manifestação esportiva em que os projetos serão inscritos.

Vale ressaltar também que algumas LMIFE analisadas não contemplam a fiscalização da execução dos projetos. A falta de fiscalização sobre o uso de incentivos fiscais pode levar ao descrédito dos incentivos para algumas pessoas e empresas. Essa possível inércia por parte do Poder Público e o possível mau uso do recurso público por meio de projeto incentivado pode impedir que a população seja beneficiada.

Embora possa haver alguns aspectos negativos às LMIFE, são ferramentas importantes que beneficiam todos os setores envolvidos devido à natureza multiplicadora do investimento esportivo. Dessa forma, elas chegam em boa hora para desenvolver o esporte no âmbito municipal, dado ao orçamento deficitário.

O momento atual de interação entre os setores público e privado em prol do esporte permite reconhecer a importância do esporte na sociedade. Por isso, deve-se manter um equilíbrio para que todas as formas de manifestação esportiva se façam presentes na apresentação e na busca de captação de recursos para que a sociedade continue usufruindo dos benefícios das LIFE.

Devido à complexidade, para alcançar o objetivo central que é identificar, analisar e descrever a aplicabilidade e a contribuição das LMIFE no desenvolvimento do esporte nos municípios paulistas de grande porte foram elencados três objetivos específicos que foram essenciais para análise. Cito-os resumidamente: identificar os municípios paulistas com LIFE; analisar a aplicabilidade da legislação e analisar os resultados da contribuição das LMIFE no desenvolvimento do esporte local.

Para o primeiro objetivo específico, pode-se identificar que 80 municípios paulistas de grande porte não possuem LIFE para fomentar e desenvolver o esporte local, o que é um tanto preocupante porque o orçamento é ínfimo e que o esporte não dependa inteiramente de recursos advindos de outros níveis de governo.

O segundo objetivo foi analisar nas legislações vigentes como se dá a aplicação das LMIFE nos municípios paulistas de grande porte. Com relação a este objetivo específico, para compreender melhor as legislações de diferentes municípios paulistas com diferentes portes populacionais, realizou-se a análise de como as LMIFE são aplicadas e implementadas para obter informações básicas, que são itens importantes para que os projetos possam ser apresentados, aprovados e possam captar recursos públicos por meio da isenção fiscal. Dessa forma, essa pesquisa

analisou e descreveu de forma clara e resumida os direitos e obrigações previstas nas LMIFE para o desenvolvimento do esporte local, assim como para a elaboração e execução dos projetos incentivados.

Pelos números apresentados é possível afirmar que a criação da Lei Federal de Incentivo ao Esporte (LIE) foi um marco positivo para esporte nacional, a partir do qual alguns estados e municípios seguiram o mesmo modelo de investimento da LIE, por meio de recursos dos impostos estaduais e municipais.

Analisando o último objetivo específico do estudo, referente ao quantitativo de projetos inscritos, aprovados e captados e por manifestação esportiva, e também quanto aos recursos financeiros investidos, foi possível notar que em alguns municípios houve uma melhor implementação de projetos esportivos e um certo aumento financeiro atingindo valores significativos e de grande importância para o fomento do esporte junto à população. Porém, em alguns municípios a LIE não está sendo executada, o que exige um outro estudo mais detalhado dos motivos que levaram a esses municípios não colocar em prática a sua LIE.

Diante do exposto acima, os objetivos propostos foram atingidos ao final da coleta de dados nas duas etapas e o instrumento mostrou-se eficiente na recolha dos mesmos. Após a discussão dos resultados foi possível realizar um diagnóstico geral do esporte no âmbito municipal, e, enfim, nota-se que mudanças devem ser realizadas para que sirvam de base para um cenário promissor no futuro.

A aplicabilidade das LMIFE dos municípios paulistas que participaram deste estudo atingiu seu objetivo de centralizar e captar recursos de PF e/ou PJ para fomentar o esporte local e aumentar os recursos financeiros para o mesmo. Porém, algumas mudanças devem ser observadas para melhorar o esporte brasileiro.

No primeiro momento, gasta-se muito e nas mesmas coisas, sendo primordial que se estabeleça o que cabe a cada ente federativo no desenvolvimento do esporte, pois tanto no âmbito federal como no municipal uma grande parte do recurso foi destinado ao esporte de rendimento. Portanto, necessita-se determinar a quem cabe desenvolver cada manifestação do desporto.

O esporte deve ser fortalecido em todas suas dimensões para que, quando integrado ao cotidiano dos cidadãos de modo natural e permanente e nas diferentes faixas etárias, atue como um elemento seja no rendimento, na formação de atleta, na integração social, no desenvolvimento humano, na promoção da saúde e principalmente, dar ao cidadão condições para o exercício da cidadania esportiva e

de lazer.

Que os futuros governos municipais melhorem e atualizem suas LIFE ao invés de paralisá-las ou revogá-las, dando ênfase ao processo burocrático de apoio a atividades que comprometam a efetividade do resultado final.

A LIFE ainda, encontra-se em estágio embrionário quanto ao número de publicações sobre esporte no âmbito municipal. São necessários novos estudos sobre esta temática para aprofundar a compreensão do papel dos recursos provenientes de fontes indiretas, viabilizadas pela LIFE para o desenvolvimento de projetos de esporte local. Portanto, sugiro que estudos futuros sejam realizados focando também quem são os proponentes e contribuintes incentivadores e as modalidades beneficiadas. Outra sugestão, é a replicação de pesquisas como essa em outros municípios de estados diferentes para se entender às diferentes realidades encontradas.

Como sugestão de pesquisas futuras, sugere-se a continuidade da análise do tema, verificando a área de atuação dos incentivadores do esporte, número de pessoas beneficiadas, número de modalidades esportivas atendidas através de projetos incentivados e aprovados, quantidade de pessoas envolvidas direta e indiretamente nos projetos, critérios de análise para aprovação dos projetos inscritos, quantidade e tipos de proponentes que apresentam e captam recursos, quantidade e tipo de contribuintes incentivadores que investem em projetos incentivados e quantidade de contribuintes incentivadores por ano. Como limitação da pesquisa apresenta-se a dificuldade de obtenção de dados para análise de alguns municípios. Afirmando que nesta pesquisa, todos os objetivos dentro das dificuldades encontradas foram alcançados e os resultados obtidos podem ser usados por qualquer gestor esportivo e para a academia. Dessa forma, o conhecimento gerado através do estudo e da análise dos recursos financeiros por meio da LIFE utilizados no fomento de políticas públicas de esporte pode ser utilizado em ações voltadas no desenvolvimento do esporte local.

Concluo que a "Lei Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte" promove efetivamente a formação de novos talentos, o rendimento, a melhor qualidade de vida, a inclusão social, reduz as desigualdades, auxiliam na proteção e valorização da criança, do adolescente, de adultos e idosos. Por meio de ações efetivas e políticas descentralizadas, o financiamento ao Esporte por meio da "LMIFE" se apresenta como uma ferramenta importante para esse trabalho, junto a outras ações das Secretarias Municipais de Esportes.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. A. B.; XAVIER, E. M. O nacional desenvolvimentíssimo e as políticas públicas de exercícios físicos, esporte e lazer. **Revista Observatório DEL DEPORTE (ODEP)**, Santiago/Chile, v. 1, n. 3, p. 28-45, jul/set 2015.

ALMEIDA, V. R.; VANUCCI, L. H. T.; BASTOS, F. C. A Lei de Incentivo ao esporte no município de Santos-SP: aplicação e captação de recursos de 2010 a 2017. **Revista Intercontinental de Gestão Desportiva**, Rio de Janeiro, v. 9 (1), p. 21-37, jan-abr 2019.

ALVES, J. A. B. Cenário de tendências econômicas dos esporte e atividades físicas no Brasil. **Atlas do esporte no Brasil**, p. 35-36, 2006.

ANTONIO, J.; BOCCHI, M. E.; SILVEIRA, N. D. S. D. Benefícios Ao Terceiro Setor: regulamentações e incentivos fiscais. **Revista Científica Eletrônica Uniseb**, Ribeirão Preto, n. nº 3, ano 2, p. 161-180, jan-jul 2014.

ARAÚJO, S. M. et al. Políticas públicas de esporte e lazer em Paço de Lumiar/MA. **Anais da III Jornada Internacional de Políticas Públicas**, São Luís/MA, 28 a 30 ago 2007.

ATHAYDE, P. et al. Panorama sobre a constitucionalização do direito ao esporte no Brasil. **Motrivivência**, v. 28, n. 49, p. 38-53, dez 2016.

ATHAYDE, P.; MASCARENHAS, F.; SALVADOR, E. Primeiras aproximações de uma análise do financiamento da política nacional de esporte e lazer no governo Lula. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 37, n. 1, p. 2-10, Jan/mar 2015.

BALBINO, M. Programa Minha casa minha vida e a colisão entre direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Política Pública**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 51-76, jan - jun 2013.

BANKOFF, A. D. P.; ZAMAI, C. A. Estudos sobre políticas públicas de esporte e lazer de prefeituras municipais do estado de São Paulo. **Conexões**, Campinas, v. 9, n. 2, p. 70-84, mai/ago 2011.

BARBOSA, C. G. **A gestão pública do esporte universitário brasileiro: a bola não deve entrar por acaso**. 2017. 97f. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Humano e Tecnologias) - Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro. Rio Claro, p. 97. 2017.

BARBOSA, T. F.; MOURA, G. X.; STAREPRAVO, F. A. Conhecimento de gestores públicos municipais frente à legislação de esporte e lazer. **Revista ALESD**, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 53-66, dez 2018.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 3ª reimp. da 1ª edição 2016. ed. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARROS, F. M. A evolução das obrigações tributárias nas Constituições brasileiras e

os reflexos no atual regime tributário de energia elétrica. Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP. Brasília / DF, p. 54. 2012.

BARTELMEBS, R. C. Analisando os dados na pesquisa qualitativa. sabercom FURG, 2013. Disponível em: http://www.sabercom.furg.br/bitstream/1/1453/1/Texto_analise.pdf Acesso em: 03jan 2020.

BASTIDAS, M. G.; BASTOS, F. C. A lei de incentivo fiscal para o desporto e a formação de atletas no Brasil. **Revista Intercontinental de Gestão Desportiva**, v. 1, n. 1, p. 111 - 121, jul/dez 2011.

BATISTA, B. C. et al. Perfil metodológico dos incentivos fiscais aplicados em políticas públicas: uma análise do cenário de 2006 a 2016. **Revista Produção Online**, Florianópolis, v. 18, n. 4, p. 1301-1321, 2018.

BELFORT, T. R. Tributos. cola da web, [2000 - 2020]. Disponível em: <https://www.coladaweb.com/contabilidade/tributos> Acesso em: 14 abr 2020.

BICKEL, E. A.; MARQUES, M. G.; SANTOS, G. A. Esporte e Sociedade: a construção de valores na prática esportiva em projetos sociais. **Revista Digital**, Buenos Aires, v. Año 17, n. 171, ago 2012.

BIROCHI, R. **Metodologia de estudo e de pesquisa em Administração**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES:UAB, 2015.

BRAGAGNOLLO, R.; SIQUEIRA, J. O Programa municipal de incentivo fiscal de apoio ao esporte (PROMIFAE) como alternativa estratégica para associações desprotivas na cidade de Santos - SP. **Anais do 8º Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte**, 2017.

BRASIL. Decreto nº 3199/41. Planalto, Rio de Janeiro, 14 abr 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del3199.htm Acesso em: 15 abr 2020

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Planalto, Brasília, 25 out 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm Acesso em: 15 abr 2020.

BRASIL. Constituição da república federativa do brasil de 1967, Brasília, 24 jan 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm Acesso em: 15 abr 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 1, de 17 outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967., Brasília / DF, 17 out 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm Acesso em: 15 abr 2020.

BRASIL. Lei nº 6.251. Planalto, Brasília, 08 out 1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6251.htm Acesso em: 16 dez 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Brasília / DF, 05 out 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em: 01 mar 2019.

BRASIL. Lei nº 8672. Planalto, Brasília, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8672impressao.htm Acesso em: 15 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.615. Planalto, Brasília, 24 mar 1998A. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615consol.htm Acesso em: 15 ago 2018.

BRASIL. Decreto nº 2.754. Planalto, Brasília, 29 abr 1998B. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2574impressao.htm Acesso em: 15 ago 2018.

BRASIL. Lei Complementar Nº 101, 4 de maio de 2000. Planalto, Brasília, 04 mai 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm Acesso em: 15 ago 2018.

BRASIL. Execução da despesa pública. Câmara dos deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/102424-entenda-o-processo-de-execucao-da-despesa-orcamentaria> Acesso em: 31 jan 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.984. Planalto, Brasília, 08 abr 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7984.htm Acesso em: 15 ago 2018.

BRASIL. Lei nº 12.527, 18 de nov 2011. Planalto, Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm Acesso em: 31 jan 2020.

BRASIL, P. N. D. E. F. **Sistema tributário nacional**. 2ª. ed. Brasília: [s.n.], 2005.

BUCCI, M. P. D. **Direito Administrativo e Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BUCCI, M. P. D. **O conceito de política pública em direito**. In: BUCCI, M. P. D. (.). *Política pública. reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1-49.

BUENO, L. **Políticas públicas de esportes no Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento**. 2008, 200f. Tese (Doutorado) Escola de Administração de Empresas de São Paulo. São Paulo, 2008.

BULOS, U. L. *Finanças públicas e orçamento*. **Revista de Direito Administrativo**,

Rio de Janeiro, v. 211, p. 281-289, jan/mar 1998.

CABRAL, B. F. **Lei de Incentivo ao Esporte**: novas perspectivas para o desporto brasileiro. 2010. 111f. Monografia (Graduação em Educação Física) - Faculdade de Educação Física da UNICAMP, Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2010.

CABRAL, B. F. et al. **Leis de incentivo ao esporte: novas perspectivas para o esporte brasileiro**. São Paulo: CREF4/SP, p. 120, 2019.

CAETANO, C. I. et al. Políticas públicas municipais, um recorte a partir das Leis de Incentivo ao Esporte das Capitais brasileiras. **Anais do 8º Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte**, Curitiba, Out 2017. Disponível em: <<https://old.cev.org.br/arquivo/biblioteca/4045731.pdf>>. Acesso em: 15 out 2018.

CAMPOS, J. G.; NASSIF, V. A Lei de Incentivo ao Esporte como ação estratégica em uma associação desportiva. **Anais do V Simpósio Internacional de Gestão, Inovação e Sustentabilidade**, São Paulo, nov 2016. Disponível em: <http://www.singep.org.br/5singep/resultado/607.pdf> Acesso em: 31 jan 2019.

CANAN, F.; MILANI, F. G.; STAREPRAVO, F. A. Considerações sobre o "fomento" ao esporte no Brasil. **Revista ALESDE**, Curitiba, v. 8, n. 1, p. 74-88, Jul 2017.

CANAN, F.; STAREPRAVO, F.A. O esporte na Constituição brasileira – geneologia e teleologia do art. 217. **Revista Movimento**, Porto Alegre, v. 27, nº e27026, 2021.

CARNEIRO, F. H. S. et al. A matriz do financiamento público do esporte no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências e Movimento**, v. 27, n. 4, p. 85-102, 2019.

CARNEIRO, F. H. S. et al. Orçamento do esporte no governo Dilma: a primazia dos interesses econômicos e o direito escanteado. **Revista Brasileira de Ciência do Esporte**, v. 41, n. 4, p. 343-349, out-dez 2019.

CARNEIRO, F. H. S. et al. Os gastos tributários com esporte nos governos Lula e Dilma. **Movimento**, Porto Alegre, v. 25, n. e25059, Jan/Dez 2019.

CARNEIRO, F. H. S.; ATHAYDE, P. F. A.; MASCARENHAS, F. Era uma vez um ministério do esporte.: seu financiamento e gasto nos governos Lula, Dilma e Temer. **Motrivivência**, Florianópolis, v. 31, n. 60, p. 01-22, out/dez 2019.

CARNEIRO, F. H. S.; MASCARENHAS, F. O Financiamento esportivo brasileiro: proposta de metodologia crítica de análise. **E-legis**, Brasília, v. Número Especial - Pesquisas e políticas sobre esporte, p. 119-140, Nov 2018. ISSN 2175.0688.

CARVALHO, C. M. **Esporte como política pública**: um estudo sobre o processo de formulação da política de esporte no Brasil. 2013, 110f. Dissertação (mestrado em Ciência Política - Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2013.

CARVALHO, P. D. B. **Curso de Direito Tributário**. 17º. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CASTELAN, L. P. **As conferências nacionais do esporte na configuração da política esportiva e de lazer no governo Lula (2003-2010)**. 2011, 187f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2011.

CASTRO, D. E. Entenda por que o esporte brasileiro para sem os recursos da Lei Piva. Folha de São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2019/04/entenda-por-que-o-esporte-brasileiro-para-sem-os-recursos-da-lei-piva.shtml#:~:text=%C3%80%20exce%C3%A7%C3%A3o%20do%20futebol%2C%20os,tamb%C3%A9m%20depende%20exclusivamente%20desse%20repassa>. Acesso em: 07 set 2020.

CAÚS, C.; GÓES, M. **Direito aplicado à gestão do esporte**. São Paulo: Trevisan, 2013.

CAVAZZONI, P. B.; BASTOS, F. C.; KURLE, G. Lei de Incentivo ao esporte: aplicação nas manifestações do esporte e captação de recursos. **Revista Digital**, Bueno Aires, v. Año 15, n. 146, Jul 2010.

CHEMIN, B. F. **Políticas públicas de lazer: o papel dos municípios na sua implementação**. Curitiba: Juruá, 2007.

COELHO, S. C. N. **Curso de direito tributário brasileiro**. 11^a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

CORREA, A. S. A Lei de Incentivo ao Esporte como política de fomento das praticas esportivas. jusbrasil, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50923/a-lei-de-incentivo-ao-esporte-como-politica-de-fomento-das-praticas-esportivas>> Acesso em: 31 jan 2019.

COSTA, J. L. P.; FREIRE, A. B.; COSTA, G. C. T. Minas Olímpica Incentivo ai Esporte - levantamento de dados sobre dois anos da Lei de Incentivo ao Esporte em Minas Gerais. **Revista ALESDE**, Curitiba, v. 8, n. 1, p. 16-25, Jul 2017.

COSTA, L. A. Finanças Públicas - material didático. FGV, 2018. Disponível em: <https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/financas_publicas_2016-1.pdf>. Acesso em: 21 dez 2019.

COTES, A. A. Incentivos fiscais e benefícios financeiros: a guerra fiscal. jus, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/53835/incentivos-fiscais-e-beneficios-financeiros-a-guerra-fiscal>>. Acesso em: 13 abr 2020.

COUTO, C. G.; ABRUCIO, F. O segundo governo FHC: coalizões, agendas e instituições. **Tempo Social**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 269-301, nov 2003.

DELGADO, M. Que impostos pagamos. Valor, 2019. Disponível em: <https://www.valor.com.br/sites/default/files/infograficos/arte/2019/09/19/especial_tributos_v2/tributos_v2.html>. Acesso em: 15 abr 2020.

DINIZ, R. S. **Mecenato esportivo: o trajeto da Lei Federal de Incentivo ao Esporte em Belo Horizonte**. 2016, 195f. Dissertação (Mestrado em Estudos do Lazer) Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2016.

DINIZ, R. S.; SILVA, L. P. O ICMS esportivo e o financiamento das políticas municipais de esporte em Minas Gerais. **Movimento**, Porto Alegre, v. 22, n. 4, p. 1223-1236, Out/dez. 2016.

DORNELLES, F. **O sistema tributário da Constituição de 1988**. equipe JRRA, 01 nov 2013. Disponível em: <<https://www.joserobertoafonso.com.br/sistema-tributario-da-constituicao-de-1988-dornelles/>>. Acesso em: 14 abr 2020.

ELALI, A. Incentivos fiscais, neutralidade da tributação e desenvolvimento econômico. In: MARTINS, I. G. S. Incentivos fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal. São Paulo: MP, 2007. Cap. 1, p. 37-66.

ENAP, E. N. D. A. P. Módulo 2 Receitas e despesas públicas, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3168/1/Modulo%202%20-%20Receita%20e%20Despesa%20Publicas.pdf>>. Acesso em: 21 dez 2019.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária**. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FARIAS, J. V. et al. O financiamento de projetos esportivos através da Fundação Municipal de Esportes do município de Florianópolis. **Anais do 11º Congresso de Gestão do Esporte**, Juiz de Fora/MG, mar 2021. 84.

FERREIRA, M. A. P. Evolução histórica do sistema tributário nacional. âmbito jurídico, 2017. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/evolucao-historica-do-sistema-tributario-nacional/>>. Acesso em: 15 abr 2020.

FLAUSINO, M. S. **Plano Decênal: as políticas públicas de esporte e lazer em jogo**. 2013, 156f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Universidade de Brasília. Brasília, 2013.

FONSECA, F. Dimensões críticas das políticas públicas. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, artigo 5, p. 402-418, set/nov 2013.

FRANÇA JR., N. R.; FRASSON, A. C. Lei de incentivo ao esporte: uma forma de inovação tecnológica na captação de recursos financeiros para o esporte no município de Ponta Grossa - Panorama 2000-2009. **Revista Gestão Industrial**, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 203-217, Set 2010.

FREY, K. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise das políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, n. 21, p. 211-259, jun 2000.

GARCIA JR, E. F.; MEDEIROS, S.; AUGUSTA, C. Análise documental: uma metodologia da pesquisa para a ciência da informação. **Temática**, v. Ano XIII, n. 7, p. 138-150, jul 2017. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/tematica>>.

Acesso em: 16 jul 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7ª. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GNECCO, J. R. Conceituação das manifestações do esporte à partir da Legislação Desportiva vigente. In: GOBBI, S.; VALDANHA NETTO, A. Administração Esportiva. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, p. 49-79, 2018.

GNECCO, J. R.; SEIFFERT, O. M. L. B. Incentivos fiscais ao esporte: as leis federal, estaduais e municipais. Universidade federal de São Paulo (UNIFESP). São Paulo, p. 16. 2019.

GOMES, F. P.; ARAUJO, R. M. Pesquisa Quanti-Qualitativa em Administração: uma visão holística do objeto em estudo. **Semead FEAUSP**, 2005. Disponível em: <<http://sistema.semead.com.br/8semead/resultado/trabalhosPDF/152.pdf>>. Acesso em: 08 ago 2020.

GONÇALVES, L. F. Lei de Incentivo ao Esporte de Curitiba: “diagnósticos dosesportes olímpicos coletivos. 2017, 83f. Dissertação (Mestrado em Educação Física do Programa de Pós-Graduação em Educação Física) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

GRASSO, R. P.; ISAYAMA, H. F. Financiamento e políticas públicas de esporte e lazer: uma análise da gestão no município de Santarém/PA (2005 - 2012). **Revista Brasileira de Ciência e Movimento**, v. 25, n. 1, p. 151-167, 2017.

GREWE, S. Manual de incentivos fiscais: para investimentos sociais, culturais, desportivos e na saúde. 7ª. ed. Porto Alegre: [s.n.], 2016. Disponível em: <http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_incentivos.pdf>.

GUIMARÃES, A. P. **Políticas Públicas no âmbito do Ministério do Esporte e os Planos Plurianuais dos governos Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff: com o orçamento quem ganha o quê, quando e como?** 2016, 206f. Tese (Doutorado Área de Cidadania e Políticas Públicas) - Universidade Federal de Ponta Grossa. Ponta Grossa, p. 206. 2017.

HARADA, K. Incentivos fiscais: limitações constitucionais e legais. Jus, 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/20161>>. Acesso em: 31 jan 2020.

HENRIQUE, M. A.; RICCI, F. A evolução da tributação brasileira e a necessária reforma tributária. In: Encontro Latino Americano de Pós Graduação, XI, 2011, Taubaté, Anais, 2011. Disponível em: <http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2011/anais/arquivos/RE_0023_0041_01.pdf>. Acesso em: 16 abr 2020.

JANUARIO, C.; SARMENTO, P.; CARVALHO, M. J. Políticas públicas desportivas: avaliação do nível de execução e eficácia nos municípios da área metropolitana do Porto. **Revista Portuguesa de Ciências do Desporto**, Porto - Portugal, v. 9(2), p. 26-32, 2009.

LEAL, M. Receitas públicas orçamentárias e extraorçamentárias. jusbrasil, 24 jul 2013. Disponível em: <

LEBER, R. Municipalities as sports multipliers. **Journal of Social Sciences**, v. 8, n. 1, p. 29-32, 2012. ISSN 1549-3652.

LENZI, T. O que são políticas públicas? todapolitica, 2017. Disponível em: <<https://www.todapolitica.com/politicas-publicas/>>. Acesso em: 20 dez 2019.

LUCCA, L.; FLOSS, A. M. Análise da destinação dos recursos do Fundo Estadual de Incentivo ao esporte do estado de Santa Catarina (Brasil) e suas relações com índices de desenvolvimento regional. **Revista Intercontinental de Gestão Desportiva**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 28-42, jan-abr 2017.

MACHADO, G. S. et al. A análise da evolução das políticas públicas em esporte educacional no Brasil. **Revista Ciências Humanas - Educação e Desenvolvimento Humano**, Taubaté, v. 10, n. Extra, edição 19, p. 103-115, out 2017.

MACHADO, M. C. **A política e a gestão do desporto nos municípios de uma região do sul de Minas Gerais**. 2014, 111f. Dissertação (Mestrado em Gestão Desportiva, Faculdade de Desporto) - Universidade do Porto. Porto/Portugal, 2014.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2011.

MARTINEZ MORENO, A.; DÍAZ SUÁREZ, A. Level of quality management in the Municipal Sports Services, contrast trough EFQM Excellence Model. **SpringerPlus**, v. 5, n. 1, p. 1-8, Out 2016.

MARTUSCELLI, P. D. Para uma compreensão histórica do Sistema Tributário nacional de 1988. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, Fortaleza, 2010. 4210 - 4225.

MASCARENHAS, F. O orçamento do esporte: aspectos da atuação estatal de FHC a Dilma. **Rev Bras Educ Fís Esporte**, São Paulo, v. 30, n. 4, p. 963-980, Out-Dez 2016.

MASCARENHAS, F.; ATHAYDE, P. F. A.; MATIAS, W. B. Financiamento do esporte e lazer. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

MAZZEI, L. C.; ROCCO JR., A. J. Um ensaio sobre a gestão do esporte: um momento para a sua afirmação no Brasil. **Revista Intercont. Gestão Desportiva**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 96-109, 2017.

MEDEIROS, A. M. **Políticas Públicas**. Sabedoria Política, 2013. Disponível em: <<https://www.sabedoriapolitica.com.br/ciencia-politica/politica-publicas/>>. Acesso em: 12 ago 2019.

MEES, G. K. **Políticas públicas do esporte de alto rendimento no Brasil: fatores políticos esportivos que influenciam e contribuem para o sucesso.** 2014, 105f. Dissertação (mestrado em Ciência do movimento humano) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Escola de Educação Física, Programa de Pós Graduação em Ciências do Movimento Humano. Porto Alegre, 2014.

MENEZES, G. V.; OLIVEIRA, A. M.; SOUZA, E. F. Gestão desportiva e política pública na região metropolitana de Recife. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 219-230, Abr/jun 2012.

MENEZES, V. G. **Gestão de políticas públicas desportivas municipais: análise da região metropolitana do Recife - PE, Brasil, período de 2002 a 2008.** Tese (doutorado em Ciência do Desporto) Faculdade do Desporto, Universidade do Porto. Porto, Portugal, p. 394 f. 2009.

MEZZADRI, F. et al. Gestão do esporte nos estados e municípios (GEEM): apresentação de uma ferramenta voltada à Inteligência Esportiva no Brasil. **Pesquisa Sociedade e Desenvolvimento**, v. 9, n. 10, p. e3769108716, 2020.

MEZZADRI, F. M. **Políticas Públicas para o esporte e lazer: teorias e conceitos.** In: MOTTA, A.; TERRA, R. Esporte, lazer e políticas públicas na região dos Lagos. Rio de Janeiro: iVentura, 2011. Cap. Políticas Públicas para o Esporte e Lazer: teorias e conceitos, p. 89-102.

MEZZADRI, F. M. et al. Políticas públicas para o esporte e lazer nas cidades do estado do Paraná. **Anais do XXVI Congresso de la Asociación Latinoamericana de Sociología**, Guadalajara, 2007. Disponível em: <<http://cdsa.academica.org/000-066/1919.pdf>>.

MEZZADRI, F. M. et al. Sports policies in Brazil. **International Journal of Sport Policy**, 2014.

MIGUEL, R. G.; STAREPRAVO, F. A. **Análise das políticas públicas de esporte e lazer de Guarapuava/PR.** 1º Encontro da Asociación Latinoamericana de Estudios Socioculturales del Deporte, Curitiba, 30/10 a 01/11 out/nov 2008. Disponível em: <<http://cev.org.br/biblioteca/analise-das-politicas-publicas-esporte-lazer-guarapuava-pr/>>.

MORGADO, L. F. **O Orçamento Público e a Automação do Processo Orçamentário.** Senado Federal, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-85-o-orcamento-publico-e-a-automacao-do-processo-orcamentario/view>. Acesso em: 27 dez 2019.

NASCIMENTO, C. R. V. Políticas Públicas e incentivos fiscais. **Revista de Finanças Públicas, Tributárias e Desenvolvimento (RFPTD)**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, jan / dez 2013.

NESI, N. **Finanças públicas.** 2ª. ed. Florianópolis: Publicações do IF-SC, 2010.

NOGUEIRA, M. A. S. As Leis Municipais de Incentivo Fiscal ao Esporte da 4ª região esportiva da Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude. **Anais do X Seminário do LEG**, Limeira, 14 a 17 mai 2020. 115-132. Disponível em: <<https://econtents.bc.unicamp.br/eventos/index.php/leg/issue/view/18>>.

NOGUEIRA, M. A. S. et al. As Leis Municipais de Incentivo ao Esporte. **Anais do 10º Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte**, São Paulo, p. 222-224, Set 2019.

NOGUEIRA, M. A. S.; GONZALES, N. V.; GNECCO, J. R. Os portais LExML e Leismunicipais como ferramenta de pesquisa em Gestão Municipal de Esportes. **ANAIIS do XII Congresso Internacional de Educação Física e Motricidade Humana**, Rio Claro, 2021. 152. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/75533>. Acesso em: 07 Dez 2021.

OLIVEIRA, C. L.; CARVALHO FERREIRA, F. G. B. D. O Orçamento Público no Estado Constitucional Democrático e a Deficiência Crônica na Gestão das Finanças Públicas no Brasil. **Sequência**, Florianópolis, n. 76, p. 183-212, ago 2017.

OLIVEIRA, F. **Economia e politicadas finanças públicas: uma abordagem crítica da teoria convencional, à luz da economia brasileira**. São Paulo: Hucitec, 2009.

OLIVEIRA, I. P. D.; MORONI, J. A.; BEGHIN, N. **Orçamento Público**. In: Orçamentos e direitos. Brasília: Forest comunicação, 2017. p. 200.

OLIVEIRA, M. P. **A lei de incentivo ao esporte do governo federal: um olhar sobre os proponentes e seus desafios nas etapas de aprovação de projetos**. 2020, 234f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Belo Horizonte, 2020.

PAIPE, G. et al. Políticas públicas deportivas: Modelos de intervención en municipios de Mozambique. **Revista Española de Educación Física y Deportes**, n. 416, p. 21-34, 2017.

PANZETTI, H. **Ordem Econômica e Tributária no Esporte, Gestão Corporativa e responsabilidade dos Dirigentes**. 1º Webinar Nacional de Direito Desportivo, Jul 24 2020. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=PT6qdAb8Ews>>. Acesso em: 24 jul 2020.

PÊGAS, P. H. **Manual de contabilidade tributária**. 9ª. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PIPINO, V. M. D. C.; BONINI, L. M. M.; MOREIRA, J. E. C. Federalismo brasileiro: receitas, distribuição e destinação dos tributos, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53087/federalismo-brasileiro-receitasdistribuicao>. Acesso em: 15 abr 2020.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Incentivo Fiscal. Portal tributário. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributario/incentivofiscal.htm>>. Acesso em: 31 jan 2020.

QUEIROZ, A. A. D. **Cartilha políticas públicas e o ciclo orçamentário**. 8. ed. Brasília: DIAP, 2016. 86p. ISBN 978-85-62483-24-0. Disponível em: <http://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/send/8-cartilha-politicas-publicas-e-ciclo-orcamentario/216-cartilha-politicas-publicas-e-ciclo-orcamentario>. Acesso em: 02 fev 2020.

QUINAUD, R. T.; ALMEIDA, B. S. Financiamento público no esporte: os repasses do estado de Santa Catarina para projetos na mesoregião grande Florianópolis (2007 - 2014). **Revista Pensar a Prática**, Goiânia, v. 21, n. 1, abr/jun 2018.

REZENDE, J. R. **Manual Completo da Lei de Incentivo ao Esporte**. 4ª. ed. [S.l.]: ALL print, 2012.

RIBEIRO, M. G. Município e incentivos fiscais. 2009, 137f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) - Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2009.

ROSSETTO JR., A. J.; BORIN, M. E. S. Políticas Públicas de esporte no Brasil e os nexos com os megaeventos esportivos. **Revista de Gestão de Negócios Esportivos**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 154-172, Nov.2017.

RUA, M. G. **Análise de políticas públicas: conceitos básicos**, 17 jan 1997. Disponível em: http://franciscoqueiroz.com.br/porta1/phocadownload/gestao/rua%20maria%20_%20analisedepoliticaspublicas.pdf. Acesso em: 16 dez 2019.

RUA, M. G. **Políticas Públicas**. Florianópolis: CAPES:UAB, v. 3ª rev. atual., 2014.

RUA, M. G.; ROMANINI, R. **Para aprender políticas públicas**. passei direto, 2013. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/22670363/para-aprender-politicas-publicas-rua-2013-o-mais-claro-e-objetivo-que-ja-li>. Acesso em: 15 out 2019.

SANTOS, E. N. et al. **Utilização de incentivos fiscais como uma ferramenta de planejamento tributário: o caso da indústria de embarcações localizada na zona franca de Manaus**. In: XVII Mostra do Programa de Pós-Graduação em Administração, Caxias do Sul, 2017. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/conferencias/index.php/mostraucspgga/xviiostrappga/paper/viewFile/5599/1851>. Acesso em: 31 jan 2020.

SANTOS, E. S. Gasto na função Desporto e Lazer pelos municípios do estado do Maranhão. **Revista Intercontinental de Gestão Desportiva**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 138-150, mai/ago 2018.

SANTOS, E. S. Investimentos nas políticas públicas de esporte e lazer nos municípios do estado do Rio de Janeiro. **Revista Intercontinental de Gestão Desportiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n.2, p. e10002, 2020.

SANTOS, E. S.; MENEZES, V. G.; LIMA, E. W. G. Investimentos na função desporto e lazer (FDL) dos municípios de Pernambuco no ano de 2013 por níveis de

dependência do Fundo de Participação dos Municípios (FDM). **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 41, n. 1, p. 34-40, 2019.

SANTOS, E. S.; MILANI, F. G.; STAREPRAVO, F. A. O lugar do esporte de rendimento no financiamento da função esporte e lazer dos municípios do sul do Brasil. **Revista Brasileira Ciência e Movimento**, v. 27, n. 4, p. 32-42, 2019.

SANTOS, L. L. S. R. Gestão pública municipal de esporte no estado do Paraná: estrutura administrativa e financiamento. 2016, 118f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Centro de Ciências da Saúde, Departamento de Educação Física. Universidade de Maringá. Maringá, 2016.

SANTOS, L. L. S. R.; STAREPRAVO, F. A. Gestão pública municipal de esportes: captação e gestão de recursos. **Anais do XIX Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte e VI Congresso Internacional de Ciências do Esporte**, Vitória/ES, 8 a 13 set 2015.

SANTOS, M. A. G. N.; FREIRE, E. S.; BASTOS, F. C. O Esporte nas Leis Orgânicas Municipais e as políticas de gestão. **Revista Liciere**, Belo Horizonte, p. 249-288, set 2017.

SILVA, B. A. F. et al. Orçamento público no âmbito municipal: um estudo no município de Governador Valadares/MG. **ANAIS do II Congresso Internacional de Desempenho do Setor Público**, Florianópolis/SC, Ago 2018.

SILVA, D. A. S. Evolução histórica da legislação esportiva brasileira: do Estado Novo ao século XXI. **Revista Brasileira de Educação Física, Esporte, Lazer e Dança**, v. 3, n. 3, p. 69-78, set 2008.

SILVA, I. L. F. et al. Análise das políticas públicas do esporte implementadas nos municípios que compõem o Território de Identidade Costa do Descobrimento/BA. **Anais do 9º Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte**, Fortaleza, 19 a 21 set 2018.

SILVA, M. V. D. C. **Orçamentos e finanças governamentais**. Salvador: UFBA, 2019. 144 p. ISBN 978.85.8292. 217-0.

SILVA, S. S. **Sistema tributário nacional: fiscalidade, parafiscalidade e extrafiscalidade**. jusbrasil, 2014. Disponível em: <https://saamssilva.jusbrasil.com.br/artigos/119871459/sistema-tributario-nacional-fiscalidade-parafiscalidade-e-extrafiscalidade>. Acesso em: 28 Ago 2019.

SILVA, T. D.; COUTO, A. M. S.; SANTOS, M. L. A. Análise da estrutura administrativa e financeira do esporte no município de Ipiaú - BA. **Podium, Sport, Leisure and Tourism Review**, v. 3, n. 3, Dez 2014.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 08, n. 16, p. 20-45, jul-dez 2006.

SOUZA, G. L. P. **Direito Desportivo**. Belo Horizonte: Arraes, 2014.

SOUZA, N. B. S. et al. Análise do orçamento destinado a política esportiva no município de Barra do Rocha/BA. **Anais do III Simpósio Orçamento Público e Políticas Sociais**, Londrina, 17 e 18 out 2017.

STAREPRAVO, F. A. **Políticas Públicas de Esporte e Lazer no Brasil: aproximações, intersecções, rupturas e distanciamentos entre os subcampos políticos/burocráticos e científico/acadêmico**. 2011, 422f. Tese (Doutorado em Educação Física, no Departamento de Educação Física, Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011.

TEIXEIRA, M. R. **Esporte, Fundo Público e pequena política: os reveses de um orçamento (re) mendado**. 2016, 230f. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Universidade de Brasília. Brasília, p. 230 f. 2016.

TONINI, G. T.; BORGES, C. N. F.; AREIAS, K. T. V. O esporte de alto rendimento na cidade de Vitória: um olhar sobre as políticas públicas do setor. **Anais do XVI Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte**, Salvador/BA, Set 2009.

TROJAN, M. G. **Leis de Fomento ao Esporte: utilização nos municípios de pequeno e médio porte do vale do Taquari/RS**. TCC em Educação Física Bacharelado, da Universidade UNIVATES, Lajeado, 2017.

TUBINO, M. J. G. **Teoria geral do esporte**. São Paulo: Ibrasa, 1987.

TUBINO, M. J. G. **O esporte no Brasil**. São Paulo: Ibrasa, 1996.

TUBINO, M. J. G. 500 anos de legislação esportiva brasileira: do Brasil Colônia ao início do século XXI. Rio de Janeiro: Shape, 2002.

UHLE, E. R.; MAZZEI, L. C.; GALATTI, L. R. ONGs, programas esportivos e leis de incentivo: identificando benefícios desafios a partir de um Estudo de Caso. **Anais do 10º Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte**, São Paulo, 2019.

VANUCCI, L. H. T.; ROCCO JR., A. J. Práticas desportivas (EPD) para captação de investimentos para o Esporte Educacional. **Anais do 6º Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte**, Rio de Janeiro, 27 e 28 nov 2015.

VERONEZ, L. F. C. **Quando o Estado joga a favor do privado: As políticas de esporte após a Constituição Federal de 1988**. 2005, 370f. Tese (Doutorado em Educação Física) Faculdade de Educação Física, UNICAMP. Campinas, 2005.

VERONICO, D.; MENDONÇA, P. Os efeitos da Lei de Incentivo ao Esporte de Santos, o PROMIFAE, em seu campo esportivo e organizações esportivas. **Anais do 11º Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte**, Juiz de Fora/MG, Março 2021.

VITÓRIO, S. L.; MAZZEI, L. C. Análise comparativa entre a Lei de Incentivo ao Esporte Federal e a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte. **Anais do 10º Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte**, São Paulo, Set 2019.

VITÓRIO, S. L.; MAZZEI, L. C. Panorama das Leis Estaduais de Incentivo ao Esporte.

Anais do 11º Congresso de Gestão do Esporte, Juiz de Fora/MG, março 2021.

XAVIER, C. P. C. et al. **Incentivos fiscais: um olhar sobre o município de Pimenta Bueno, Rondônia**. FAP, 2018. Disponível em: <https://fapb.edu.br/wp-content/uploads/sites/13/2018/02/ed6/9.pdf>. Acesso em: 28 jan 2020.

ZANGRANDO, P. W.; BRESSAN, P. E. R.; FIGUEIRA, S. R. F. Lei de incentivo ao esporte de alto rendimento: o estudo de caso do Esporte Clube Pinheiros. **Anais do 6º Congresso Brasileiro sobre Gestão do Esporte e 3º Congresso Internacional sobre Gestão do Esporte**, Rio de Janeiro, 27-28 Nov 2015. Disponível em: http://www.abragesp.org.br/docs/Anais_CIGESP_2015.pdf. Acesso em: 31 ago 2019.

ZOMER, S. R.; COSTA, M. C. **Benefício fiscal: isenção**. migalhas, 2016. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/244846/beneficio-fiscal--isencao> Acesso em: 28 jan 2020.

APÊNDICES

Apêndice 1 – Contatos dos Órgãos Municipais responsáveis pelo esporte que possuem LIFE

Cidade	Habitantes	Contatos	E-mails
Tatuí	121.202	15 3259-4135 3259.2127	eventosesportivos@tatui.sp.gov.br
Sertãozinho	123.148	16 3947-2247	esportes@sertaozinho.sp.gov.br
Cubatão	130.025	13 3362-4000 3361-9449	esportes@cubatao.sp.gov.br
Atibaia	140.589	11 4411-2767	mosles@atibaia.sp.gov.br
Pindamonhangaba	164.753	12 3648-1146 3648-2248	semelp@pindamonhangaba.sp.gov.br
Bragança Paulista	165.241	11 4033-6667 4034-2822	semjel@braganca.sp.gov.br
Itu	170.938	11 4025-0280	esporte@itu.sp.gov.br
Rio Claro	202.289	19 35345881	alexandre.conttato@esportes.sp.gov.br
Araraquara	228.792	16 3303-2709	coordenadoria.esportes@araraquara.sp.gov.br
Jacareí	229.163	12 3955-9056	marcelo.rocha@jacarei.sp.gov.br
Taboão da Serra	287.155	11 4788-5888	flavioalmeidapersonal@gmail.com
Guarujá	318.774	13 3386-2340	seelaguaruja@gmail.com
Santos	429.513	13 3269-8097	promifae@santos.sp.gov.br (
Mogi das Cruzes	436.883	11 4798-5005	esporte@pmmc.com.br
Sorocaba	663.739	15 3212-7282	fbueno@sorocaba.sp.gov.br
São José dos Campos	716.688	12 3932-8714 3932-8726	Lif.seqv@sjc.sp.gov.br
Guarulhos	1.361.862	11 2087-6850 2087-6858	ronaldodasilva@guarulhos.sp.gov.br
São Paulo	11.914.851	11 3396 6651	esportessaopaulo@prefeitura.sp.gov.br webersantos@prefeitura.sp.gov.br

Fonte: elaborado pelo autor com base nos sites oficiais das prefeituras

Apêndice 2 - Carta ofício aos Secretário Municipal de Esporte**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”****Campus Rio Claro - Instituto de Biociências****Departamento de Educação Física****Av. 24-A, 1515, Bela Vista, 13506-900 - Rio Claro, São Paulo, Brasil****GEPEGE - GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISA EM GESTÃO ESPORTIVA**

Ofício nº 01/2021

Rio Claro, XX de XXXX de 2021

Ilmo Sr(a).:

Secretário(a) Municipal de Esportes

Assunto: solicitar cooperação para responder ao questionário de uma pesquisa científica sobre leis de incentivo ao esporte

Prezado Senhor(a),

Por meio desse processo, o(a) Sr.(a) está sendo convidado(a) a participar de uma pesquisa de MESTRADO intitulada “As leis municipais de incentivo fiscais ao esporte nos municípios paulistas que será desenvolvida por Mauro Augusto de Sousa Nogueira, responsável pela pesquisa, RG 11.884.725 – 9, no qual está matriculado no curso de Pós Graduação em Desenvolvimento Humano e Tecnologias (PGDHT), sob a orientação do Prof. Dr. Dalton Muller Pessoa Filho e coorientação do Prof. Dr. José Roberto Gnecco, ambos da Universidades Estadual Júlio de Mesquita Filho – UNESP, Campus de Rio Claro/SP, Instituto de Biociências, Departamento de Educação Física.

O objetivo do questionário que será enviado posteriormente, é analisar as leis de incentivo para o fomento do esporte. Os benefícios da pesquisa são: demonstrar que por meio da lei de incentivo ocorre a valorização e crescimento do esporte local, proporciona às Pessoas Físicas e/ou Jurídicas a oportunidade de dispor de recursos públicos de maneira objetiva e com normas pré-estabelecidas atendendo toda

sociedade esportiva e servindo como uma excelente fonte de financiamento de projetos.

A sua participação é muito importante porque através das informações coletadas, poderemos avaliar a situação orçamentária e de financiamento ao esporte.

Com a aplicação deste questionário, pretende-se obter respostas ao conhecimento dos gestores desportivos municipais com base na sua experiência, de forma a buscar contribuições para o conhecimento acadêmico e do setor público por meio da análise de incentivos. Vale ressaltar que não existe resposta certa ou errada, você pode responder a todas de acordo com o seu entendimento.

Como estamos atualmente em uma situação de pandemia, e que não será possível a aplicação presencial desse questionário, venho através deste, solicitar a essa conceituada Secretaria Municipal, do qual V.S^a é o(a) gestor(a) responsável, o obséquio que forneça apoio institucional aceitando o convite para responder o Questionário sobre as Leis Municipais de Incentivo ao Esporte que será anexado no próximo email.

A fim de confirmar sua valiosa cooperação e participação, peço-lhe que responda ao questionário estabelecendo um prazo de 15 dias após o envio para responderem o questionário que leva cerca de 5 a 10 minutos para ser preenchido, abrindo o arquivo em anexo:

Nesse questionário, o nome do seu respondente será mantido em sigilo (anônimo), garantindo e respeitando a confidencialidade do respondente.

Antecipo-lhe nossos agradecimentos, certo de que seremos prontamente atendidos, dada a eficiência desta pasta e em prol do esporte.

Prof. Mauro Augusto de Sousa Nogueira
Orientando Responsável pela Pesquisa

Prof. Dr. Dalton Muller Pessoa Filho
Orientador

Prof. Dr. José Roberto Gnecco
Coorientador

Apêndice 3 – Texto enviado no corpo do email

Prezados (as) Gestores (as) Municipais de Esportes

Meu nome é Mauro Nogueira e sou aluno de Pós Graduação da Unesp de Rio Claro. Estou coletando informações sobre leis que incentivam o esporte no âmbito municipal. Esta pesquisa trata-se de minha dissertação de mestrado. A pesquisa abrange os municípios paulistas com mais de 100 mil habitantes.

Peço a sua colaboração para participar, preenchendo o questionário com 5 questões, de preenchimento com números, que demandará de 5 a 10 minutos do seu tempo. Na discussão dos resultados deste questionário, o nome do seu município será mantido em sigilo (anônimo), garantindo e respeitando a confidencialidade. Para responder a este questionário, basta abrir o arquivo Excell em anexo.

Ao responder o questionário e enviar, você fica ciente de que estará assinando o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para participar desta pesquisa.

A qualquer momento, antes, durante ou após sua participação coloco-me à disposição para esclarecimentos sobre eventuais dúvidas que possam surgir com a pesquisa, POR FAVOR ENTRE EM CONTATO COM Mauro Nogueira pelo e-mail: mas.nogueira@unesp.br ou pelo app whatsapp (19) 99739 6565.

Peço a sua gentileza de me retornar com o questionário respondido o mais breve possível ou até em 15 dias.

Antecipo-lhe os nossos agradecimentos, certo de que seremos prontamente atendidos, dada a eficiência desta pasta e em prol do esporte.

Prof. Mauro Augusto de Sousa Nogueira

Orientando

Prof. Dr. Dalton Muller Pessoa Filho

Orientador

Prof. Dr. José Roberto Gnecco

Coorientador

Apêndice 4 – Questionário sobre Leis Municipais de Incentivo ao Esporte (QLEMIE)

Eixo Temático 1 – ORÇAMENTO PÚBLICOS PARA O ESPORTE

Aqui, vamos discutir o orçamento do esporte, ou seja, queremos saber o percentual do orçamento do esporte em relação ao orçamento total.

1. Informe o percentual destinado ao esporte em relação ao orçamento geral para o ano de 2021.

() 0,1% a 0,39%
() 0,4% a 0,59%
() 0,6% a 0,79%
() 0,8% a 0,99%
() 1% a 1,19%
() 1,2% a 1,39%
() 1,4% a 1,59%
() 1,6% a 1,79%
() 1,8% a 1,99%
() 2%
() mais de 2%

Eixo temático 2 - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO FISCAL AO ESPORTE (LMIFE)

Neste eixo temático as questões são pertinentes sobre a Lei Municipal de Incentivo FISCAL ao Esporte (LMIFE) e sobre os projetos inscritos que recebem benefícios através da referida Lei.

2. Qual número de projetos apresentados, aprovados e captados no período de 2017 a 2021? (admite-se somente dados numéricos)

Nº PROJETOS	2017	2018	2019	2020	2021
APRESENTADOS					
APROVADOS					
CAPTADOS					

3. Qual número de projetos apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva no período de 2017 a 2021? (admite-se somente dados numéricos)

	2017			2018		
	APRESENT.	APROV.	CAPT.	APRESENT.	APROV.	CAPT.
EDUCAC.						
PARTICIP.						
RENDIMEN.						
DE FORMAÇÃO						

	2019			2020		
	APRESENT.	APROV.	CAPT.	APRESENT.	APROV.	CAPT.
EDUCAC.						
PARTICIP.						
RENDIMEN.						
DE FORMAÇÃO						

	2021		
	APRESENT.	APROV.	CAPT.
EDUCAC.			
PARTICIP.			
RENDIMEN.			
DE FORMAÇÃO			

4. Qual valor total disponibilizados, aprovado e captado no período de 2017 a 2021?

Na resposta o valor deve ser em R\$ (real)

VALOR TOTAL	2017	2018	2019	2020	2021
DISPONIBILIZADO					
APROVADO					
CAPTADO					

5. Qual número de projetos apresentados, aprovados e captados por manifestação esportiva no período de 2017 a 2021?

	2017			2018		
	APRESENT.	APROV.	CAPT.	APRESENT.	APROV.	CAPT.
EDUCAC.						
PARTICIP.						
RENDIMEN.						
DE FORMAÇÃO						

	2019			2020		
	APRESENT.	APROV.	CAPT.	APRESENT.	APROV.	CAPT.
EDUCAC.						
PARTICIP.						
RENDIMEN.						
DE FORMAÇÃO						

	2021		
	APRESENT.	APROV.	CAPT.
EDUCAC.			
PARTICIP.			
RENDIMEN.			
DE FORMAÇÃO			

Formulários recentes

05/10/2021

[illegible]

Pesquisa sobre leis municipais de incentivo ao esporte

Externa

Clique de entrada



Mauro Augusto De Sousa Nogueira <mas.nogueira@unesp.br>

Ter, 5 de out. de 2021 08:35



para esporte@aparelho, ronaldodasilva, smel fac, williansilva, gabinete.esportes, esportes, wzambroma, mhinandes, apmastrocola, diretor.sma.rp, setel, semes, asp

Prezados (as) Gestores (as) Municipais de Esportes

Meu nome é Mauro Nogueira, sou aluno do curso de Pós Graduação da Unesp de Rio Claro. Estou coletando informações referente a leis que incentivam o esporte no âmbito municipal. Essa levantamento trata-se de minha dissertação de mestrado. Esta pesquisa abrange os municípios paulistas com mais de 100 mil habitantes. Peço a sua colaboração, participando preenchendo o questionário com 5 questões, que demandará de 5 a 10 minutos do seu tempo. Nesse questionário, os nomes do seu respondente e do seu município serão mantidos em sigilo (anônimo), garantindo e respeitando a confidencialidade tanto do respondente assim como de seu município. Para responder este questionário deverá clicar neste link: <https://forms.gle/vy-6-Zc3vZsdTGYL9>

A qualquer momento, antes, durante ou após sua participação coloco-me à disposição para esclarecimentos sobre eventuais dúvidas que possam surgir com a pesquisa. POR FAVOR ENTRE EM CONTATO COM Mauro Nogueira pelo e-mail: mas.nogueira@unesp.br ou pelo app whatsapp (19) 99739 6565. Antecipo-lhe nossos agradecimentos, certo de que seremos prontamente atendidos, dada a eficiência desta pasta e em prol do esporte.

Prof. Mauro Augusto de Sousa Nogueira - Orientador

Prof Dr. Dalton Muller Pessoa Filho - Orientador

Prof. Dr. José Roberto Gnecco

22/10/2021

Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte - Questionário com 05 questões

Externa

Clique de entrada



Mauro Augusto De Sousa Nogueira <mas.nogueira@unesp.br>

Qua, 22 de out. de 2021 08:45



para promifaa, esporte, flutuao, if saqv, ronaldodasilva, cinco

Prezados (as) Gestores (as) Municipais de Esportes

Meu nome é Mauro Nogueira e sou aluno de Pós Graduação da Unesp de Rio Claro. Estou coletando informações sobre leis que incentivam o esporte no âmbito municipal. Esta pesquisa trata-se de minha dissertação de mestrado. A pesquisa abrange os municípios paulistas com mais de 100 mil habitantes.

Peço a sua colaboração para participar, preenchendo o questionário com 5 questões, de preenchimento com números, que demandará de 5 a 10 minutos do seu tempo. Na discussão dos resultados deste questionário, o nome do seu município será mantido em sigilo (anônimo), garantindo e respeitando a confidencialidade. Para responder a este questionário, basta abrir o arquivo Excell anexo abaixo.

A qualquer momento, antes, durante ou após sua participação coloco-me à disposição para esclarecimentos sobre eventuais dúvidas que possam surgir com a pesquisa. POR FAVOR ENTRE EM CONTATO COM Mauro Nogueira pelo e-mail: mas.nogueira@unesp.br ou pelo app whatsapp (19) 99739 6565.

Peço a sua gentileza de me retornar com o questionário respondido o mais breve possível ou até 05/11/2021.

Antecipo-lhe os nossos agradecimentos, certo de que seremos prontamente atendidos, dada a eficiência desta pasta e em prol do esporte.

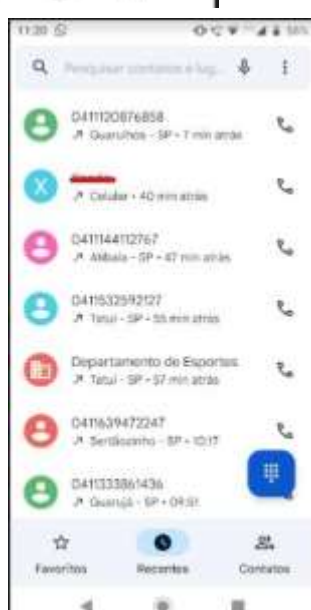
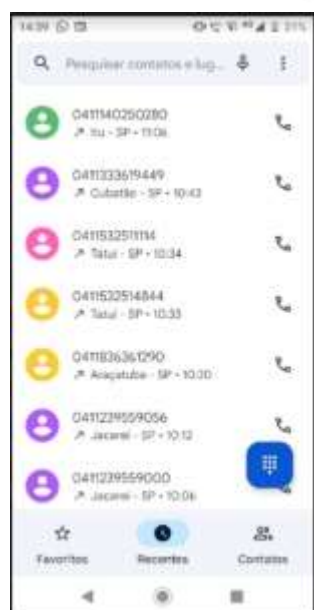
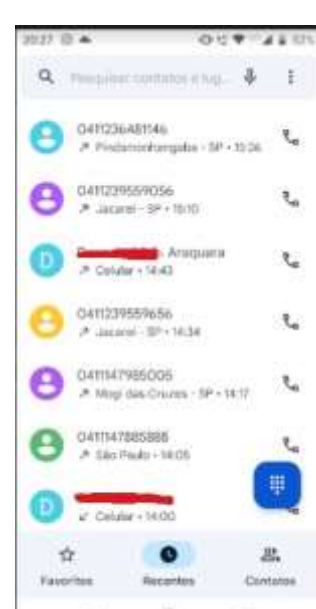
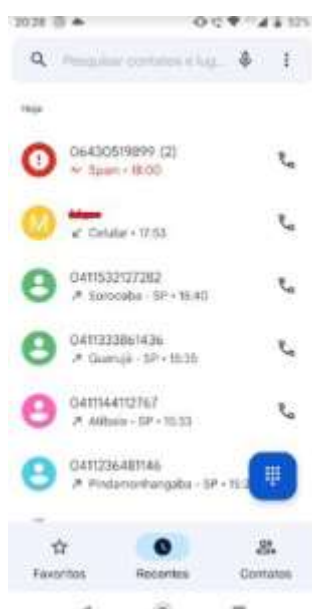
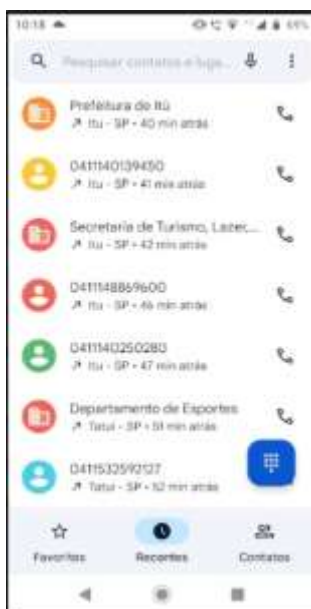
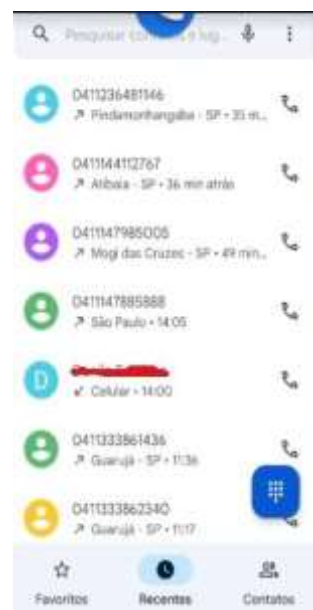
Prof Dr. Dalton Muller Pessoa Filho
Orientador

Prof. Mauro Augusto de Sousa Nogueira
Orientando

Prof Dr. José Roberto Gnecco
Coordenador

17 e 18/11/2021/10/2021

eu, Marce, Rascu, 7	Leis de Incentivo Fiscal ao Esporte - Questionário com 05 questões - Forwarded message - De: ...	18/11/2021
	QUESTIONÁRIO... QUESTIONÁRIO... Mai...	
eu, CAIO, 3	questionario - pesquisa sobre Leis municipal de incentivo fiscal ao esporte - Boa tarde Caio e Guilherme Ag...	18/11/2021
	QUESTIONÁRIO... SANTOS RESPO...	
eu, Marcelo, 3	Questionário sobre Leis de incentivo fiscal ao esporte - Bom dia Marcelo!!! Agradeço imensamente a partici...	18/11/2021
	BRAGANÇA PA... BRAGANÇA PA...	
eu, Secretaria, 3	Questionário - Lei de Incentivo ao Esporte - Agradeço imensamente a participação de seu município nesta ...	17/11/2021
	QUESTIONÁRIO... QUESTIONÁRIO...	



Apêndice 6 – Lei Orçamentária Anual (2017 a 2021) de Jacareí

LOA 2017

Art. 3º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei nº 3.648/1995 e a Lei nº 4.943/2006, fica fixado em R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) para projetos culturais e R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais).

LOA 2018

Art. 4º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei nº 3.648/1995 e a Lei nº 4.943/2006, fica fixado em R\$ 510.825,00 (quinhentos e dez mil, oitocentos e vinte cinco reais) para projetos culturais e R\$ 798.636,00 (setecentos e noventa e oito mil e seiscentos e trinta e seis reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.016.342,00 (um milhão, dezesseis mil, trezentos e quarenta e dois reais).

LOA 2019

Art. 4º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei nº 3.648/1995 e a Lei nº 4.943/2006, fica fixado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para projetos culturais e R\$ 598.636,00 (quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.298.636,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e seis reais).

LOA 2020

Art. 4º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei nº 3.648/1995 e a Lei nº 4.943/2006, fica fixado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para projetos culturais e R\$ 954.770,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.704.770 (um milhão e setecentos e quatro mil e setecentos e setenta reais).

LOA 2021

Art. 4º O investimento fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme dispõe a Lei nº 3.648/1995 e a Lei nº 4.943/2006, fica fixado em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para projetos culturais e R\$ 754.770,00 (setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo o montante de R\$ 1.504.770,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil, setecentos e setenta reais).